



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas

REQUERIMENTOS APRECIADOS

Emitido em 19/03/2025, às 00h48

Requerimentos:

1/2024, 3/2024, 4/2024, 5/2024, 6/2024, 7/2024, 8/2024, 9/2024, 10/2024, 11/2024, 12/2024, 13/2024, 14/2024, 15/2024, 21/2024, 22/2024, 23/2024, 24/2024, 25/2024, 26/2024, 27/2024, 28/2024, 29/2024, 30/2024, 31/2024, 32/2024, 33/2024, 35/2024, 36/2024, 37/2024, 38/2024, 39/2024, 40/2024, 41/2024, 42/2024, 43/2024, 44/2024, 45/2024, 46/2024, 47/2024, 48/2024, 49/2024, 50/2024, 51/2024, 52/2024, 53/2024, 54/2024, 55/2024, 56/2024, 58/2024, 59/2024, 60/2024, 61/2024, 62/2024, 63/2024, 64/2024, 65/2024, 66/2024, 67/2024, 68/2024, 69/2024, 70/2024, 71/2024, 72/2024, 73/2024, 74/2024, 75/2024, 76/2024, 77/2024, 78/2024, 79/2024, 80/2024, 81/2024, 82/2024, 83/2024, 84/2024, 85/2024, 86/2024, 87/2024, 88/2024, 89/2024, 90/2024, 91/2024, 92/2024, 93/2024, 94/2024, 95/2024, 96/2024, 97/2024, 98/2024, 99/2024, 100/2024, 102/2024, 103/2024, 108/2024, 109/2024, 111/2024, 112/2024, 113/2024, 114/2024, 115/2024, 117/2024, 118/2024, 119/2024, 120/2024, 121/2024, 123/2024, 124/2024, 126/2024, 129/2024, 130/2024, 131/2024, 134/2024, 135/2024, 136/2024, 137/2024, 139/2024, 140/2024, 141/2024, 142/2024, 143/2024, 144/2024, 145/2024, 146/2024, 147/2024, 148/2024, 149/2024, 150/2024, 151/2024, 152/2024, 153/2024, 154/2024, 155/2024, 156/2024, 160/2024, 161/2024, 162/2024, 163/2024, 164/2024, 165/2024, 166/2024, 167/2024, 168/2024, 171/2024, 172/2024, 173/2024, 174/2024, 175/2024, 176/2024, 177/2024



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIAE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Confederação Brasileira de Futebol, Ednaldo Rodrigues, informações recebidas pela entidade, advindas dos sistemas de detecção de fraudes da empresa SportRadar, em relação às 109 partidas de futebol ocorridas em território nacional com suspeita de manipulação no ano de 2023, de acordo com relatório da própria empresa.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Confederação Brasileira de Futebol, Ednaldo Rodrigues, informações recebidas pela entidade, advindas dos sistemas de detecção de fraudes da empresa SportRadar, em relação às 109 partidas de futebol ocorridas em território nacional com suspeita de manipulação no ano de 2023, de acordo com relatório da própria empresa.

Nesses termos, requisita-se:

1. Para cada uma das 109 partidas com suspeita de manipulação, as informações sobre o evento (equipes envolvidas, datas e campeonatos associados) e as razões objetivas apresentadas pela empresa para sinalizar a partida como suspeita;



2. As mesmas informações relativas a partidas sinalizadas como suspeitas de manipulação no ano de 2022;
3. A data e o horário em que a informação foi recebida pela CBF;
4. As providências eventualmente tomadas pela Confederação;
5. Os parâmetros estabelecidos na parceria de prestação de serviço entre as duas entidades.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento público que, desde 2017, a Confederação Brasileira de Futebol e a empresa SportRadar, especializada em monitoramento de fraudes e anormalidades relacionadas a apostas em eventos esportivos, mantém acordo contratual de prestação de serviços. Por sua vez, a empresa SportRadar divulgou neste ano que, em 2023, dentro da operação desse acordo, 109 partidas de futebol monitoradas no Brasil foram detectadas como suspeitas, por parâmetros e indícios que não foram esclarecidos.

Dessa forma, surge como imperativo que esta Comissão Parlamentar de Inquérito tenha acesso a essas informações por parte da Confederação Brasileira de Futebol, que as recebeu da empresa contratada de monitoramento, e que tipo de encaminhamento a entidade de administração do esporte deu após o conhecimento desses eventuais indícios de anormalidades ocorridas em partidas de futebol brasileiro.

Sala da Comissão, 11 de abril de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Lane Gaviolle, Presidente do Tombense Futebol Clube, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A partida entre as equipes do Tombense e do Londrina, realizada no dia 19 de maio de 2023, está sendo investigada pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol (STJD) devido a suspeitas de manipulação de resultado. Como explicitado nos documentos levantados pelo STJD, há indícios de que o referido jogo possa ter sido objeto de manipulação, o que levanta sérias preocupações quanto à integridade e transparência das competições esportivas em nosso país.

No ano de 2023, foram registrados 118 casos de suspeição em jogos de futebol no Brasil, com a confirmação de 13 casos de manipulação de resultados, envolvendo arbitragem e jogadores, em diferentes divisões do Campeonato Brasileiro. Este caso específico envolvendo as equipes do Tombense e do Londrina, ambas da Série B, é particularmente alarmante, considerando a possível influência da arbitragem no desfecho da partida.

Conforme consta nos registros, o árbitro Jefferson Ferreira de Moraes, responsável pela condução do referido jogo, foi chamado para prestar



esclarecimentos ao STJD. Além disso, evidências apontam para atividades de apostas suspeitas relacionadas ao número de cartões durante a partida, especialmente apostas realizadas por indivíduos da mesma região do árbitro.

É de suma importância que o Presidente do Tombense Futebol Clube compareça a esta Comissão Parlamentar de Inquérito para prestar esclarecimentos sobre o envolvimento do clube nesses eventos. O futebol brasileiro enfrenta um momento crítico, no qual a falta de transparência e a suspeita de manipulação de resultados ameaçam desmoralizar o esporte nacional. Portanto, é fundamental que esta Casa Legislativa tome as providências necessárias para investigar a fundo tais ocorrências e promover ações que visem preservar a integridade do futebol brasileiro.

Ciente da sensibilidade dos nobres pares desta comissão quanto ao assunto, peço apoio para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 12 de abril de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Getúlio Marques Castilho, Presidente do Londrina Esporte Clube, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

A partida entre as equipes do Tombense e do Londrina, realizada no dia 19 de maio de 2023, está sendo investigada pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol (STJD) devido a suspeitas de manipulação de resultado. Como explicitado nos documentos levantados pelo STJD, há indícios de que o referido jogo possa ter sido objeto de manipulação, o que levanta sérias preocupações quanto à integridade e transparência das competições esportivas em nosso país.

No ano de 2023, foram registrados 118 casos de suspeição em jogos de futebol no Brasil, com a confirmação de 13 casos de manipulação de resultados, envolvendo arbitragem e jogadores, em diferentes divisões do Campeonato Brasileiro. Este caso específico envolvendo as equipes do Tombense e do Londrina, ambas da Série B, é particularmente alarmante, considerando a possível influência da arbitragem no desfecho da partida.



Conforme consta nos registros, o árbitro Jefferson Ferreira de Moraes, responsável pela condução do referido jogo, foi chamado para prestar esclarecimentos ao STJD. Além disso, evidências apontam para atividades de apostas suspeitas relacionadas ao número de cartões durante a partida, especialmente apostas realizadas por indivíduos da mesma região do árbitro.

É de suma importância que o Presidente do Londrina compareça a esta Comissão Parlamentar de Inquérito para prestar esclarecimentos sobre o envolvimento do clube nesses eventos. O futebol brasileiro enfrenta um momento crítico, no qual a falta de transparência e a suspeita de manipulação de resultados ameaçam desmoralizar o esporte nacional. Portanto, é fundamental que esta Casa Legislativa tome as providências necessárias para investigar a fundo tais ocorrências e promover ações que visem preservar a integridade do futebol brasileiro.

Ciente da sensibilidade dos nobres pares desta comissão quanto ao assunto, peço apoio para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 20 de março de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ofício ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, Delegado José Werick de Carvalho, solicitando a indicação do Delegado de Polícia FILIPE DE MORAES MACIEL para auxiliar os trabalhos técnicos e investigativos junto a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Delegado Filipe Maciel, por indicação da Polícia Civil do DF, atuou na investigação conduzida pela CPI do Futebol 2015 do Senado Federal, presidida pelo senador Romário. A experiência obtida naquela CPI, com duração de mais de um ano, somada ao extenso conhecimento do delegado Filipe em áreas como crimes digitais e combate a organizações criminosas será de importância fundamental para que esta Comissão Parlamentar de Inquérito atinja os seus objetivos.

Sala da Comissão, 12 de abril de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI das Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam requisitados ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Cyro Terra Peres, os documentos e informações produzidos pelo Ministério Público de Goiás referentes a ações judiciais e procedimentos internos, eventualmente existentes, relacionados à Operação Penalidade Máxima, que investiga a manipulação de resultados em partidas de futebol, objeto das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)

JUSTIFICAÇÃO

A operação Penalidade Máxima, iniciada no final de 2022 e já em sua terceira etapa, investigou uma organização criminosa complexa envolvendo apostadores, atletas, aliciadores e financiadores. Iniciada pelo Ministério Público de Goiás, a operação incluiu mandados de busca em vários estados, coletando indícios de manipulação de resultados em partidas do Brasileirão, nas séries A e B, e de campeonatos estaduais.



O compartilhamento de informações da Operação Penalidade Máxima será fundamental para que esta Comissão avance rapidamente na direção dos seus objetivos.

Sala da Comissão, 12 de abril de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI das Apostas Esportivas



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3298285511>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam requisitados ao Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal, Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, os documentos e informações produzidos pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios referentes a ações judiciais e procedimentos internos, eventualmente existentes, relacionados à Operação Fim de Jogo, que investiga a manipulação de resultados em partidas de futebol, objeto das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)

JUSTIFICAÇÃO

A operação Fim de Jogo investigou a manipulação de resultados no campeonato de futebol do DF, o Candangão. Ao menos dois jogadores do Santa Maria, de acordo a investigação, influenciaram no resultado das partidas com o objetivo de obter lucros com apostas esportivas.



O compartilhamento de informações da Operação Fim de Jogo será fundamental para que esta Comissão avance rapidamente na direção dos seus objetivos.

Sala da Comissão, 12 de abril de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI das Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, assim como conforme entendimento do Parecer nº 330, de 1993, de autoria do Senador Josaphat Marinho, aprovado pelo Plenário do Senado Federal em 5 de março de 1996, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arthur Lira, solicitando cópias de todos os documentos, sigilosos ou não, recebidos ou produzidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar esquemas de manipulação de resultados em partidas de futebol profissional no Brasil (CPIFUTE), criada pelo Requerimento RCP 2/2023 da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República Federativa de 1988 trouxe uma importante inovação para dotar de eficácia a comissão parlamentar de inquérito (CPI): os poderes de investigação próprios das autoridades judiciais (CF, art. 58, § 3º).

Essa nova regra constitucional ocasionou a recepção e ampliação de competências legais previstas em normas tais como as Leis nos 1.579, de 18 de março de 1952, e 4.595, de 31 de dezembro de 1964. O primeiro desses diplomas, em seu art. 2º, estabelece o poder de uma CPI “requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos”; o segundo diploma mencionado foi



substituído pela Lei Complementar nº 105, de 2001, que permite a requisição de informações ainda que protegidas pelo sigilo bancário.

O Regimento Interno do Senado Federal, adaptado à Constituição atual por meio da Resolução nº 18, de 1989, também estabelece a atribuição de CPI "requisitar de órgão público informações ou documentos de qualquer natureza" (art. 148).

Com base nessas regras, o Senado Federal observa, há mais de duas décadas, o entendimento expresso no Parecer nº 330, de 1993 - CCJ, Relator o eminente Jurista e ex-Senador JOSAPHAT MARINHO, aprovado, respectivamente, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e no Plenário da Casa, em 27 de setembro de 1993 e em 5 de março de 1996.

Sucintamente, baseando-se nas já referidas competências constitucionais e legais de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), conclui o mencionado parecer pela possibilidade de uma CPI requerer e obter a documentação recebida ou produzida em outro inquérito parlamentar, mesmo quando as informações sejam de caráter sigiloso. Ilustrativo dessa decisão é o seguinte parágrafo do Parecer:

Confere a Constituição às comissões parlamentares de inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais (art. 58, § 3º) e a Lei nº 1.579 indica providências que elas podem adotar como necessárias, inclusive requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos (art. 2º). A Lei nº 4.595 [assinale-se, neste ponto, que a Lei foi substituída pela Lei Complementar nº 105, de 2001, que trata do Poder Legislativo e do sigilo das operações das instituições financeiras particularmente em seu art. 4º, § 2º] declara, decerto, que as instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas (art. 38). Semelhantemente, dispõe o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal. Se as Comissões têm poderes para obter tais informações, inclusive através do Banco Central, não está impedido de fornecê-las o Poder Legislativo, por qualquer de suas Casas, se as tiver obtido regularmente, como no caso. Tanto



mais quanto o direito à privacidade não pode servir de obstáculo à apuração de irregularidade, envolvente de interesse público.

Há que se assinalar, ainda, que o Parecer sob comento coaduna-se com o princípio da economia processual, uma vez que, dispondo o próprio Congresso Nacional das informações, por que razão um Colegiado seu (no caso uma CPI) haveria de se dirigir a outro Poder para buscar informações, num rito que certamente demandaria mais tempo para o atendimento da solicitação?

Ademais, quando um inquérito parlamentar já foi realizado sobre tema igual, semelhante e/ou conexo, o novo inquérito, ao receber o acervo do anterior, evitará a repetição de procedimentos, tais como inquirições, investigações e solicitações externas. É a aplicação plena, portanto, do princípio da economia processual.

Sala da Comissão, 11 de abril de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI das Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam requisitados ao Procurador-Geral de Justiça do Ceará, Haley de Carvalho Filho, os documentos e informações produzidos pelo Ministério Público do Ceará referentes a ações judiciais e procedimentos internos, eventualmente existentes, relacionados à Operação Aposta Certa e à Operação BetGoleada, que investigam a manipulação de resultados em partidas de futebol, objeto das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

JUSTIFICAÇÃO

Ambas as operações, conduzidas pelo Núcleo de Investigação Criminal do Ministério Público do Ceará, investigaram a manipulação de partidas de futebol no campeonato cearense de futebol e na Copa Fares Lopes, ao longo dos anos de 2022 e 2023. As operações revelaram, entre outras coisas, um áudio de diálogo entre jogadores, onde se prometia uma recompensa de R\$4 mil para o cometimento de um pênalti que levaria a um placar previamente combinado.



O compartilhamento de informações dessas operações será fundamental para que esta Comissão avance rapidamente na direção dos seus objetivos.

Sala da Comissão, 12 de abril de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI das Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3o, da Constituição Federal, combinado com o art. 2o da Lei no 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam requisitados ao Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, os documentos e informações referentes a inquéritos e procedimentos internos produzidos no âmbito da Operação Jogada Ensaída, que investiga a manipulação de resultados em partidas de futebol, objeto das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)

JUSTIFICAÇÃO

A operação Jogada Ensaída, iniciada em outubro de 2022, tem como objetivo desarticular uma organização criminosa que manipulou resultados em partidas de futebol, movimentando aproximadamente R\$11 milhões. Em sua segunda fase, a Polícia Federal cumpriu 12 mandados de busca em dez estados brasileiros, nas cidades de Aracaju (SE), Araguaina (TO), Assu (RN), Belo Horizonte (MG), Brasília (DF), Campina Grande (PB), Fortaleza (CE), Igarassu (PE), Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), e Sumaré (SP), demonstrando o alcance dessa organização criminosa.



O compartilhamento de informações da Operação Jogada Ensiada será fundamental para que esta Comissão avance rapidamente na direção dos seus objetivos.

Sala da Comissão, 12 de abril de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI das Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado, na condição de testemunha, o Dr. FERNANDO MARTINS CESCONETTO, promotor de justiça do Ministério Público de Goiás, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre os desdobramentos da Operação Penalidade Máxima, que investigou uma organização criminosa que atuava na manipulação de resultados no futebol

JUSTIFICAÇÃO

Doutor Fernando Cesconetto, integrante do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público de Goiás (MPGO), foi um dos responsáveis pelas investigações da Operação Penalidade Máxima, que identificou uma organização criminosa que recrutava jogadores de futebol para manipular resultados em partidas de futebol e obter ganhos com apostas. A investigação detalhou o modo de operação da quadrilha e ofereceu diversas denúncias criminais à justiça. Por isso, o depoimento do Doutor Cesconetto



trará elementos fundamentais para os objetivos desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 12 de abril de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI das Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. JOHN CHARLES TEXTOR, sócio majoritário da Sociedade Anônima de Futebol (SAF) Botafogo de Futebol e Regatas, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre recentes declarações onde afirma ter provas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, tema objeto das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)

JUSTIFICAÇÃO

O Senhor John Charles Textor, empresário estadunidense dono de 90% das ações da SAF do Botafogo de Futebol e Regatas, fez recentemente inúmeras declarações à imprensa de que possui provas sobre casos de manipulação de resultados envolvendo diversas partidas de futebol das séries A e B do campeonato brasileiro. Afirmou, reiteradamente, que está disposto a apresentar essas provas para as autoridades competentes, no sentido de se investigar e tomar providências.

Como ator influente de nosso futebol e dirigente de importante clube do país, Textor tem o dever de expor o que sabe. Dessa forma, nada mais pertinente



que o faça na presente Comissão Parlamentar de Inquérito, cujo tema é exatamente o teor de suas denúncias.

Sala da Comissão, 12 de abril de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI das Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, o fornecimento de informações pela empresa SPORTRADAR AG, em relação aos alertas de suspeita de manipulação de resultados envolvendo partidas de futebol de campeonatos disputados no Brasil nos anos de 2022, 2023 e 2024, em especial sobre as 109 partidas com suspeita de manipulação mencionadas em relatório recentemente divulgado pela empresa SPORTRADAR AG.

São requeridas as seguintes informações: (a) para cada partida com suspeita de manipulação nos anos mencionados, as informações sobre o evento (equipes, datas e campeonatos associados) e as razões objetivas pelas quais a partida foi considerada suspeita; (b) para cada uma das partidas com suspeita de manipulação nos anos mencionados, a lista de pessoas físicas e jurídicas para as quais foram enviados os alertas ou relatórios, incluindo a data e hora em que a informação foi fornecida; (c) demais informações que a empresa considerar relevantes para os temas investigados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A empresa SPORTRADAR, com sede na Suíça, é líder mundial em sistemas de coleta e análise de dados para detecção de fraudes em apostas esportivas. Entre seus clientes estão a liga de basquete americano (NBA), a



Federação Internacional de Automobilismo (FIA) e a Federação Internacional de Tênis (ITF). No futebol, a UEFA e a CONMEBOL são algumas das entidades que utilizam as informações e alertas emitidos pela empresa, entre outros. A empresa possui também, entre seus clientes, várias casas de apostas esportivas.

A SPORTRADAR divulgou, em março de 2024, um relatório intitulado “Betting Corruption and match-fixing in 2023” (corrupção nas apostas e combinação de jogos em 2023). Consolidando as informações obtidas em 105 países, vemos a estarrecedora constatação de que o Brasil foi o campeão mundial em fraudes, com um total de 109 partidas suspeitas em um total de 9.000 partidas analisadas.

O relatório, porém, traz apenas as informações gerais, não especificando quais foram essas partidas, por qual motivo elas foram consideradas suspeitas ou quem teve ciência dessas informações, sejam casas de apostas, organizadores de campeonatos ou entidades públicas.

Essas informações são essenciais para que a Comissão Parlamentar de Inquérito possa avançar no entendimento da questão, identificando responsabilidades e recomendando as providências cabíveis.

Sala da Comissão, 15 de abril de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI das Apostas Esportivas





CPIAE
00014/2024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/24103.69415-19

REQUERIMENTO Nº DE – CPIAE

Senhor Presidente,

Com base no art. 58, parágrafo 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei no. 1.579, de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja convidado o Senhor Cyro Terra Peres, Procurador-Geral do Ministério Público de Goiás, com o propósito de ser inquirido por esta CPI, na condição de TESTEMUNHA, a respeito dos documentos referentes à investigação sobre fraudes em partidas de futebol no Estado de Goiás, envolvendo apostadores e atletas no Estado, em especial na Operação Penalidade Máxima.

JUSTIFICAÇÃO

Em maio de 2023, foi noticiado pela imprensa que o Sr. Cyro Terra Peres entregou uma série de documentos à CPI das Apostas Esportivas realizada na Câmara dos Deputados. Os documentos eram referentes à investigação sobre fraudes em partidas de futebol no Estado de Goiás, envolvendo apostadores e atletas no Estado, em especial na Operação Penalidade Máxima.

Em depoimento prestado à CPI, o Sr. Peres afirmou que os presidentes dos clubes envolvidos foram vítimas e que não havia evidências da participação dos árbitros no esquema criminoso. No entanto, sua oitiva perante esta CPI é medida essencial para a obtenção de esclarecimentos adicionais, especialmente no que diz respeito às irregularidades cometidas pelos jogadores envolvidos nas fraudes. Como representante do Ministério Público responsável pela investigação, ele detém informações importantes que podem vir a contribuir para o esclarecimento dos fatos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8773933399>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/24103.69415-19

A operação Penalidade Máxima começou em novembro de 2022 com uma denúncia do presidente do Vila Nova Futebol Clube, Hugo Jorge Bravo, que também é policial militar. O time com sede em Goiânia (GO) descobriu a manipulação de resultados de três jogos da Série B do Campeonato Brasileiro para satisfazer desejos dos apostadores. Romário, jogador do Vila Nova, foi ameaçado depois de não cumprir um acordo que lhe daria R\$ 150 mil.

Além disso, é importante observar que até o momento da publicação das reportagens, apenas duas fases da Operação Penalidade Máxima haviam sido concluídas. Desde então, novos estágios da operação foram realizados, o que pode ter trazido mais informações e desdobramentos para melhor compreensão do caso.

Portanto, é imperativo que o Sr. Cyro Terra Peres seja convocado para esclarecer não apenas as irregularidades que já foram identificadas nas etapas anteriores da operação, mas também para informar esta Comissão sobre quaisquer novos avanços ou descobertas pertinentes às etapas subsequentes da investigação.

Com o objetivo de garantir a transparência e a eficácia dos esforços desta Comissão, solicito aos nobres pares a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 15 de abril de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB – GO)
Líder do PSB



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8773933399>



CPIAE
00015/2024

SF/24694.25665-38

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

REQUERIMENTO Nº DE – CPIAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, o fornecimento de informações pela empresa SPORTRADAR AG, em relação aos alertas de suspeita de manipulação de resultados envolvendo partidas de futebol de campeonatos disputados no Brasil nos anos de 2022, 2023 e 2024.

Em especial, são requeridas as informações completas sobre as 109 partidas com suspeita de manipulação mencionadas em relatório da empresa SPORTRADAR AG.

São requeridas as seguintes informações:

(a) para cada partida com suspeita de manipulação nos anos mencionados, as informações sobre o evento (equipes, datas e campeonatos associados) e as razões objetivas pelas quais a partida foi considerada suspeita;

(b) para cada uma das partidas com suspeita de manipulação nos anos mencionados, a lista de pessoas físicas e jurídicas para as quais foram enviados os alertas ou relatórios, incluindo a data e hora em que a informação foi fornecida;

(c) demais informações que a empresa considerar relevantes para os temas investigados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa requerer à empresa SportRadar Sports Technology que forneça a esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) todas as informações passadas à Confederação Brasileira de Futebol (CBF) relativas às investigações sobre manipulação de resultados de jogos de futebol.

A medida faz-se relevante tendo em vista o contrato entre a CBF e a empresa representada pela SportRadar Sports Technology. Frisa-se que o mesmo foi firmado a fim de dar maior lisura e possibilitar a identificação de possíveis fraudes envolvendo apostas esportivas. Vale dizer que a empresa monitora as apostas feitas em partidas nacionais e é considerada uma das principais no setor de prevenção, detecção e inteligência no combate à manipulação de resultados e proteção a fraudes.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5703643824>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

Em especial, são requeridas as informações completas sobre as 109 partidas com suspeita de manipulação mencionadas em relatório da empresa SPORTRADAR AG.

Resta claro a importância de a CPI ter acesso aos dados informados pela SportRadar Sports Technology, a fim de elucidar o funcionamento desse sistema e tomar conhecimento das informações repassadas à CBF.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos pares para a aprovação do requerimento.

Sala da Comissão, 15 de abril de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB-GO)
Líder do PSB





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. Hugo Jorge Bravo, Presidente do Vila Nova Futebol, clube do Estado de Goiás, com o propósito de ser inquirido por esta CPI, a respeito de suas declarações divulgadas na mídia nacional e internacional acerca de manipulação de resultados no futebol brasileiro, bem como sobre supostas provas por ele obtidas referentes a resultados manipulados, tema sob investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)

JUSTIFICAÇÃO

O presidente do Vila Nova, Hugo Jorge Bravo, foi o primeiro a denunciar as suspeitas de manipulação de resultados. Depois de ouvir que um jogador foi aliciado e estava sendo ameaçado por apostadores, reuniu o máximo de provas possíveis e apresentou ao Ministério Público de Goiás.

Antes de denunciar o suposto esquema de manipulação em jogos, o presidente do Vila Nova Hugo Jorge Bravo, conversou com Bruno Lopez, apontado como chefe do grupo, para coletar informações. Conversas mostram que Hugo conseguiu fazer com que o apostador admitisse como o esquema funcionava e ainda



enviasse comprovantes de transferências realizadas, conforme prints da conversa anexados aos documentos enviados para o Ministério Público de Goiás.

As investigações da Operação Penalidade Máxima iniciaram no final de 2022, quando o volante Romário, do Vila Nova - GO, aceitou uma oferta de R\$ 150 mil para cometer um pênalti no jogo contra o Sport, pela Série B do Campeonato Brasileiro. Romário recebeu um sinal de R\$ 10 mil, e só teria os outros R\$ 140 mil após a partida, com o pênalti cometido. O Presidente do Vila procurou identificar as pessoas envolvidas e iniciou um trabalho de produção de provas para levar ao MP investigar o grupo criminoso.

Diante o exposto, é de grande importância ouvirmos as informações do Presidente do Vila Nova Futebol Clube, o mais breve possível, para aproveitar seus conhecimentos sobre o caso de manipulação de jogos de futebol, do qual direcionará as perspectivas durante os nossos debates, nos auxiliando ainda, com suas sugestões para os trabalhos desta CPI.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. Marcos Vinícius Alves Barreira, conhecido como Romário, ex-jogador do Vila Nova Futebol, clube do Estado de Goiás, com o propósito de ser inquirido por esta CPI, a respeito dos processos que responde acerca de manipulação de resultados no futebol brasileiro, bem como o seu banimento do futebol em razão da investigação pela Operação Penalidade Máxima, do Ministério Público do estado de Goiás

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Penalidade Máxima, deflagrada pelo Ministério Público de Goiás com a finalidade de investigar possível esquema de manipulação de partidas de futebol, revelou indícios de fraude nos resultados das Séries A e B do Campeonato Brasileiro, além de torneios estaduais.

O caso veio à tona com a denúncia do presidente do Vila Nova, Major Hugo Bravo, em novembro de 2022, de que o volante Romário, então jogador do Vila Nova (GO), teria aceitado R\$ 150 mil para cometer um pênalti contra o Sport, em partida válida pela Série B do Brasileiro. Na ocasião o atleta teria recebido 10 mil adiantados e o restante seria entregue no final da partida, no entanto o jogador não foi escalado naquele dia, e assim, teria tentado convencer outros jogadores a



realizar a infração por ele. A operação em tela já está em sua segunda fase e o número de envolvidos teria chegado a 26 pessoas.

Assim, o comparecimento do Sr. Marcos Vinícius Alves Barreira, conhecido como Romário, poderá contribuir com os esclarecimentos dos fatos e subsidiar os encaminhamentos das demais fases da presente CPI.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





CPIAE
00023/2024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/24510.52617-32

REQUERIMENTO Nº DE - CPIAE

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidada, na condição de testemunha, a Sra. LEILA MEJDALANI, presidente da SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, com o propósito de ser inquirida por esta CPI a respeito de acusações divulgadas na mídia acerca de manipulação de resultados no futebol no Campeonato Brasileiro nos anos de 2022 e 2023.

JUSTIFICAÇÃO

No contexto de criação e instalação, pelo Senado Federal, da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar a manipulação das apostas esportivas surgiram com enorme protagonismo as denúncias do Senhor JOHN CHARLES TEXTOR, estadunidense sócio majoritário e executivo da Sociedade Anônima de Futebol BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS.

O Sr. JOHN TEXTOR alega possuir provas de corrupção e manipulação de resultados envolvendo árbitros e jogadores de renome no futebol brasileiro.

Segundo as declarações do Sr. TEXTOR, seria ele possuidor de evidências concretas, incluindo gravações, que indicam a prática de suborno por parte de árbitros, assim como a conivência de jogadores em dois incidentes distintos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9114611104>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/24510.52617-32

Um deles refere-se à suposta compra de arbitragens pelo Palmeiras, visando obter vantagens no campeonato brasileiro.

Considerando as graves acusações de manipulação de jogos no campeonato brasileiro que recaem sobre o Palmeiras, é de fundamental relevância que a Senhora LEILA PEREIRA preste esclarecimentos diante desta CPI. A integridade do esporte e a confiança dos torcedores podem estar comprometidas, e é crucial investigar todas as possíveis violações para garantir a transparência e lisura no cenário esportivo nacional.

Sala da Comissão, 15 de abril de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)
Líder do PSB



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9114611104>



CPIAE
00024/2024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/24997.13037-31

REQUERIMENTO Nº DE - CPIAE

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. JULIO CESAR CASARES, presidente da SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, com o propósito de ser inquirido por esta CPI a respeito de acusações divulgadas na mídia acerca de manipulação de resultados no futebol no Campeonato Brasileiro

JUSTIFICAÇÃO

No contexto de criação e instalação, pelo Senado Federal, da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar a manipulação das apostas esportivas surgiram com enorme protagonismo as denúncias do Senhor JOHN CHARLES TEXTOR, estadunidense sócio majoritário e executivo da Sociedade Anônima de Futebol BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS.

O Sr. JOHN TEXTOR alega possuir provas de corrupção e manipulação de resultados envolvendo árbitros e jogadores de renome no futebol brasileiro.

Segundo as declarações do Sr. TEXTOR, seria ele possuidor de evidências concretas, incluindo gravações, que indicam a prática de suborno por parte de árbitros, assim como a conivência de jogadores em dois incidentes distintos. Um deles refere-se à venda de resultados por jogadores do São Paulo Futebol Clube





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

Considerando as graves acusações de manipulação de jogos no Campeonato Brasileiro que recaem sobre o São Paulo Futebol Clube, é de fundamental relevância que o Senhor JULIO CASARES preste esclarecimentos diante desta CPI. A integridade do esporte e a confiança dos torcedores podem estar comprometidas, e é crucial investigar todas as possíveis violações para garantir a transparência e lisura no cenário esportivo nacional.

Sala da Comissão, 15 de abril de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)
Líder do PSB





CPIAE
00025/2024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/24728.53747-16

REQUERIMENTO Nº DE - CPIAE

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. JOHN CHARLES TEXTOR, sócio majoritário da Sociedade Anônima de Futebol (SAF) Botafogo de Futebol e Regatas, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre recentes declarações onde afirma ter provas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, tema objeto das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

JUSTIFICAÇÃO

No contexto de criação e instalação, pelo Senado Federal, da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar a manipulação das apostas esportivas surgiram com enorme protagonismo as denúncias do Senhor JOHN CHARLES TEXTOR, estadunidense sócio majoritário e executivo da Sociedade Anônima de Futebol BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS.

O Sr. JOHN TEXTOR alega possuir provas de corrupção e manipulação de resultados envolvendo árbitros e jogadores de renome no futebol brasileiro.

Segundo as declarações do Sr. TEXTOR, seria ele possuidor de evidências concretas, incluindo gravações, que indicam a prática de suborno por





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/24728.53747-16

parte de árbitros, assim como a conivência de jogadores em dois incidentes distintos. Um deles refere-se à venda de resultados por jogadores do São Paulo Futebol Clube, enquanto o outro diz respeito à suposta compra de arbitragens pelo Palmeiras, visando obter vantagens no campeonato brasileiro.

A Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) está preparando uma denúncia contra o proprietário da SAF do Botafogo, devido à sua falha em entregar as supostas evidências ao tribunal. John Textor desconsiderou o prazo de três dias concedido pelo tribunal e não apresentou, até o último dia 6 de março, as provas que alegou possuir.

Na condição ainda de Senador (portanto, antes da instalação da CPI), encaminhei um ofício ao Diretor-Geral da Polícia Federal solicitando a convocação do Sr. Textor para prestar os devidos esclarecimentos e trazer as provas e gravações que afirma possuir. É de suma importância que essas provas sejam oficialmente apresentadas, caso contrário, não passam de apenas declarações falaciosas.

Agora, na condição de Presidente da CPI de investigação das denúncias de manipulação de apostas, requeiro medidas imediatas para convocar o mencionado sócio da SAF do Botafogo, para aqui depor, na condição de testemunha.

Para tanto, requeiro ainda que Sua Senhoria traga todos os relatórios e provas que alega possuir.

Nossa sociedade merece um esporte limpo e justo, e é nosso dever assegurar que isso aconteça.

Sala da Comissão, 15 de abril de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9685876115>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)
Líder do PSB

SF/24728.53747-16



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9685876115>



COMISSÃO PARLAMENTAR DAS APOSTAS ESPORTIVAS

Requer que seja convidado o senhor Felipe Augusto Lyra Carreras, Deputado Federal.

REQUERIMENTO Nº DE 2024

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 148 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requero a aprovação do presente requerimento, para que seja convidado, como testemunha, o senhor Felipe Augusto Lyra Carreras, Deputado Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

É consabido que a Revista Veja da Editora Abril na sua Edição nº 2860 de 22 de setembro de 2023, publicou que no fim de agosto, o Ministro da Fazenda Fernando Haddad foi alertado por um assessor especial de sua equipe de que um deputado federal teria pedido 35 milhões de reais a uma associação que reúne empresas de apostas em troca de duas contrapartidas: defender seus interesses na regulamentação do setor e





não transformar a vida de seus associados num inferno na CPI das Apostas Esportivas, instalada na Câmara dos Deputados.

Cabe destacar que o parlamentar ora convidado e acusado de cobrar propina das empresas de aposta de quota fixa, além de ser o relator da CPI das Apostas Esportivas, também relatou o projeto 442/1991 que libera o jogo no Brasil, já aprovado na Câmara e à espera de análise no Senado.

O Representado que negou os fatos aqui narrados, é conhecido como um ativista e defensor da jogatina, tendo, inclusive, admitido participação em eventos de associações ligadas às apostas esportivas, inclusive a Associação Nacional de Jogos e Loterias.

Por tais razões, considera-se que o depoimento do senhor Felipe Augusto Lyra Carreras, Deputado Federal, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 16 de abril 2024.

Senador Eduardo Girão





COMISSÃO PARLAMENTAR DAS APOSTAS ESPORTIVAS

Requer que seja convidado o senhor presidente da Associação Nacional de Jogos e Loterias, Wesley Cardia.

REQUERIMENTO Nº DE 2024

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 148 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requero a aprovação do presente requerimento, para que seja convidado, como testemunha, o senhor Wesley Cardia, presidente da Associação Nacional de Jogos e Loterias, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

É consabido que a Revista Veja, da Editora Abril na sua Edição nº 2860 de 22 de setembro de 2023¹, publicou que, no fim de agosto, o Ministro da Fazenda, Fernando Haddad foi alertado por um assessor especial de sua equipe de que um deputado federal teria **pedido 35 milhões de reais** a uma associação que reúne

¹ <https://veja.abril.com.br/brasil/apostas-a-denuncia-de-propina-em-meio-a-disputa-politica-pelo-setor>





empresas de apostas, em troca de duas contrapartidas: defender seus interesses na regulamentação do setor e não transformar a vida de seus associados num inferno na CPI das Apostas Esportivas, instalada na Câmara dos Deputados.

A alegada cobrança de propina foi levada ao Ministro da Fernando Haddad, pelo seu assessor especial, José Francisco Manssur. Ainda citando a matéria da revista Veja, Manssur foi procurado pelo presidente da Associação Nacional de Jogos e Loterias, Wesley Cardia, que narrou em uma conversa reservada que foi abordado pelo deputado Felipe Carreras (PSB-PE), relator da CPI das Apostas Esportivas. Este lhe teria pedido 35 milhões de reais em troca de ajuda e proteção. Segundo Cardia, essa não teria sido a primeira interpelação por parte do parlamentar, pois um assessor do deputado já havia lhe procurado anteriormente. Ele acrescentou que outros integrantes da CPI, sem citar nomes, pressionavam o setor em busca de vantagens financeiras.

Por tais razões, considera-se que o depoimento do senhor presidente da Associação Nacional de Jogos e Loterias, Wesley Cardia permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 16 de abril 2024.

Senador Eduardo Girão





COMISSÃO PARLAMENTAR DAS APOSTAS ESPORTIVAS

Requer que seja convidado ao senhor José Francisco Manssur, ex-assessor especial do Ministério da Fazenda.

REQUERIMENTO Nº DE 2024

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 148 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requero a aprovação do presente requerimento, para que seja convidado, como testemunha, o senhor José Francisco Manssur, ex-assessor especial do Ministério da Fazenda, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

É consabido que a Revista Veja, da Editora Abril na sua Edição nº 2860 de 22 de setembro de 2023¹, publicou que, no fim de agosto, o Ministro da Fazenda, Fernando Haddad foi alertado por um assessor especial de sua equipe de que um deputado federal teria **pedido 35 milhões de reais** a uma associação que reúne

¹ <https://veja.abril.com.br/brasil/apostas-a-denuncia-de-propina-em-meio-a-disputa-politica-pelo-setor>





empresas de apostas, em troca de duas contrapartidas: defender seus interesses na regulamentação do setor e não transformar a vida de seus associados num inferno na CPI das Apostas Esportivas, instalada na Câmara dos Deputados.

A alegada cobrança de propina foi levada ao Ministro da Fernando Haddad, pelo seu assessor especial, José Francisco Manssur. Ainda citando a matéria da revista Veja, Manssur foi procurado pelo presidente da Associação Nacional de Jogos e Loterias, Wesley Cardia, que narrou em uma conversa reservada que foi abordado pelo deputado Felipe Carreras (PSB-PE), relator da CPI das Apostas Esportivas. Este lhe teria pedido 35 milhões de reais em troca de ajuda e proteção. Segundo Cardia, essa não teria sido a primeira interpelação por parte do parlamentar, pois um assessor do deputado já havia lhe procurado anteriormente. Ele acrescentou que outros integrantes da CPI, sem citar nomes, pressionavam o setor em busca de vantagens financeiras.

Por tais razões, considera-se que o depoimento do senhor José Francisco Manssur, ex-assessor especial do Ministério da Fazenda permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 16 de abril 2024.

Senador Eduardo Girão





COMISSÃO PARLAMENTAR DAS APOSTAS ESPORTIVAS

Requer que sejam convidados os senhores jogadores profissionais de futebol relacionados que receberam penas pela Federação Internacional de Futebol (FIFA) por manipulação de resultados.

REQUERIMENTO Nº DE 2024

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 148 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requero a aprovação do presente requerimento, para que sejam convidados, como testemunhas, os jogadores profissionais de futebol Abaixo relacionados que receberam penas pela Federação Internacional de Futebol (FIFA) por manipulação de resultados, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

- Ygor de Oliveira Ferreira (proibição vitalícia);
- Paulo Sérgio Marques Corrêa (600 dias a partir de 26 de maio de 2023);
- Gabriel Tota - Gabriel Ferreira Neris (proibição vitalícia);
- Jonathan Doin (720 dias a partir de 16 de maio de 2023);
- Fernando José da Cunha Neto (360 dias a partir de 16 de maio de 2023);
- Eduardo Gabriel dos Santos Bauermann (360 dias a partir de 16 de maio de 2023);
- Matheus Phillipe Coutinho Gomes (proibição vitalícia);
- Mateus da Silva Duarte (600 dias a partir de 26 de maio de 2023);
- André Luiz Guimarães Siqueira Junior (600 dias a partir de 26 de maio de 2023);





- Moraes Jr. - Onitlasi Junior Moraes (720 dias a partir de 16 de maio de 2023);
- Kevin Joel Lomónaco (360 dias a partir de 16 de maio de 2023).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Na esteira da propagação do mercado bet, como são conhecidas as casas de apostas digitais, crescem também os casos de fraude e os sinais da presença de organizações criminosas no negócio.

A manipulação de resultados é outro efeito colateral desta expansão do mercado. Empresas referência em monitoramento de fraudes esportivas apontaram que cada vez mais é preciso de segurança no universo das apostas esportivas pela internet.

Estudos apontam que a corrupção em apostas e manipulação de resultados em 2021 cresceu 2,4% se comparado à 2019. Tal avanço desordenado e sem investimentos nas áreas de fiscalização e controle, coloca em risco a honestidade e a imparcialidade da prática esportiva em todo o mundo.

Os embustes estão presentes também no Brasil. Não faltam escândalos no universo das apostas esportivas eletrônicas no nosso País.

Investigação do Ministério Público de Goiás (Operação Penalidade Máxima) revela que grupo criminoso oferecia dinheiro para jogadores de futebol receberem punições por parte da Fifa. As penas vão desde o afastamento por 360 das atividades do esporte, até o banimento definitivo.

Entre esses jogadores profissionais de futebol que receberam





penas pela Federação Internacional de Futebol, sendo que alguns deles já haviam sido punidos, também, pelo STJD (Superior Tribunal de Justiça Desportiva) temos:

- Ygor de Oliveira Ferreira (proibição vitalícia);
- Paulo Sérgio Marques Corrêa (600 dias a partir de 26 de maio de 2023);
- Gabriel Tota - Gabriel Ferreira Neris (proibição vitalícia);
- Jonathan Doin (720 dias a partir de 16 de maio de 2023);
- Fernando José da Cunha Neto (360 dias a partir de 16 de maio de 2023);
- Eduardo Gabriel dos Santos Bauermann (360 dias a partir de 16 de maio de 2023);
- Matheus Phillipe Coutinho Gomes (proibição vitalícia);
- Mateus da Silva Duarte (600 dias a partir de 26 de maio de 2023);
- André Luiz Guimarães Siqueira Junior (600 dias a partir de 26 de maio de 2023);
- Moraes Jr. - Onitlasi Junior Moraes (720 dias a partir de 16 de maio de 2023);
- Kevin Joel Lomónaco (360 dias a partir de 16 de maio de 2023).

Por tais razões, considera-se que os depoimentos desses atletas acima relacionados, permitirão a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 16 de abril 2024.

Senador Eduardo Girão





COMISSÃO PARLAMENTAR DAS APOSTAS ESPORTIVAS

Requer a convocação do senhor Andrés Rueda, ex dirigente do Santos Futebol Clube.

REQUERIMENTO Nº DE 2024

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 148 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requero a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado, como testemunha, o senhor Andrés Rueda, ex dirigente do Santos Futebol Clube, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Na esteira da propagação do mercado bet, como são conhecidas as casas de apostas digitais, crescem também os casos de fraude e os sinais da presença de organizações criminosas no negócio.

A manipulação de resultados é outro efeito colateral desta expansão do mercado. Empresas referência em monitoramento de fraudes esportivas





apontaram que cada vez mais é preciso de segurança no universo das apostas esportivas pela internet.

Estudos apontam que a corrupção em apostas e manipulação de resultados em 2021 cresceu 2,4% se comparado à 2019. Tal avanço desordenado e sem investimentos nas áreas de fiscalização e controle, coloca em risco a honestidade e a imparcialidade da prática esportiva em todo o mundo.

Os embustes estão presentes também no Brasil. Não faltam escândalos no universo das apostas esportivas eletrônicas no nosso País. Vejamos.

Num jogo do Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino entre o Santos Futebol Clube e o Red Bull Bragantino. Um funcionário do Santos tentou subornar uma jogadora do Bragantino, que além de repudiar o assédio, levou imediatamente o caso para a diretoria do Clube. O caso foi parar no STJD e o funcionário foi demitido. Nesse mesmo jogo um envelope foi entregue para a 4ª árbitra minutos antes do início da partida em outra ação totalmente suspeita. Nesse momento, o próprio convidado revelou em entrevista coletiva.

Por tais razões, considera-se que o depoimento do senhor Andrés Rueda, ex dirigente do Santos Futebol Clube, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 16 de abril 2024.

Senador Eduardo Girão





COMISSÃO PARLAMENTAR DAS APOSTAS ESPORTIVAS

Requer que seja encaminhada convite ao senhor Gabriel Bicca – Delegado de Polícia Civil do RS.

REQUERIMENTO Nº DE 2024

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 148 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requero a aprovação do presente requerimento, para que seja convidado, como testemunha, senhor Gabriel Bicca – Delegado de Polícia Civil do RS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Na esteira da propagação do mercado bet, como são conhecidas as casas de apostas digitais, crescem também os casos de fraude e os sinais da presença de organizações criminosas no negócio.

A manipulação de resultados é outro efeito colateral desta expansão do mercado. Empresas referência em monitoramento de fraudes esportivas





apontaram que cada vez mais é preciso de segurança no universo das apostas esportivas pela internet.

Estudos apontam que a corrupção em apostas e manipulação de resultados em 2021 cresceu 2,4% se comparado à 2019. Tal avanço desordenado e sem investimentos nas áreas de fiscalização e controle, coloca em risco a honestidade e a imparcialidade da prática esportiva em todo o mundo.

Os embustes estão presentes também no Brasil. Não faltam escândalos no universo das apostas esportivas eletrônicas no nosso País. Vejamos.

A Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul investiga um esquema de manipulação de resultados de partidas esportivas em sites de apostas durante competições amadoras e profissionais do Campeonato Gaúcho. Em julho de 2023, a Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE) deflagrou a operação Bet. A investigação já dura seis meses.

A ação é coordenada pelo delegado Gabriel Bicca. Segundo ele, o objetivo da ofensiva é obter elementos de prova contra grupo de empresários, investidores, integrantes de comissão técnica, dirigentes e ex-jogadores com suspeita de associação criminosa para manipulação dos resultados de partidas e para obtenção de vantagens econômicas. Conforme o delegado, existe inclusive a suspeita também de envolvimento em competições em outros estados, como Santa Catarina.

Por tais razões, considera-se que o depoimento do senhor Gabriel Bicca – Delegado de Polícia Civil do RS, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 16 de abril 2024.

Senador Eduardo Girão





COMISSÃO PARLAMENTAR DAS APOSTAS ESPORTIVAS

Requer que seja encaminhada convite ao representante da empresa EsporteNet.

REQUERIMENTO Nº DE 2024

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 148 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requero a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado, como testemunha, representante da empresa EsporteNet, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Na esteira da propagação do mercado bet, como são conhecidas as casas de apostas digitais, crescem também os casos de fraude e os sinais da presença de organizações criminosas no negócio.

A manipulação de resultados é outro efeito colateral desta expansão do mercado. Empresas referência em monitoramento de fraudes esportivas apontaram que cada vez mais é preciso de segurança no universo das apostas esportivas pela internet.





Estudos apontam que a corrupção em apostas e manipulação de resultados em 2021 cresceu 2,4% se comparado à 2019. Tal avanço desordenado e sem investimentos nas áreas de fiscalização e controle, coloca em risco a honestidade e a imparcialidade da prática esportiva em todo o mundo.

Os embustes estão presentes também no Brasil. Não faltam escândalos no universo das apostas esportivas eletrônicas no nosso País. Vejamos.

A Polícia Federal em Sergipe em 2021 deflagrou a operação "Distração", que teve como alvo o site de apostas EsporteNet e seus proprietários. Foram apreendidas malas de dinheiro em espécie e carros na ação, que tem como objetivo obter provas contra supostas práticas de exploração de jogos de azar, lavagem de dinheiro, evasão de divisas e organização criminosa.

Por tais razões, considera-se que o depoimento do representante da empresa EsporteNet, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 17 de abril 2024.

Senador Eduardo Girão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que sejam convidadas a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre como as entidades que administram o esporte estão se organizando para prevenir e combater a manipulação de resultados após a regulamentação das apostas esportivas no Brasil, as pessoas abaixo:

- representante da Confederação Brasileira de Futebol (CBF);
- representante da Confederação Brasileira de Voleibol (CBV);
- representante do Novo Basquete Brasil (NBB);
- representante da Federação Internacional de Basquete (FIBA);
- representante da Confederação Brasileira de Tênis (CBT);
- representante do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC);
- representante do Comitê Olímpico do Brasil (COB);
- representante do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB).

JUSTIFICAÇÃO

Após a recente regulamentação das apostas esportivas no Brasil, é fundamental entender como as principais entidades que administram e regulam o esporte estão se organizando para prevenir e combater a manipulação de resultados, uma ameaça que compromete a integridade e a essência competitiva dos esportes.

O convite aos presidentes e diretores de *compliance* dessas entidades visa fornecer à CPI informações valiosas sobre as políticas e práticas implementadas para enfrentar esse desafio. Essa discussão é de grande importância para avaliar a eficácia das medidas já adotadas e identificar possíveis lacunas na legislação atual que possam permitir a continuidade de práticas corruptas no esporte.



A troca de informações e experiências entre os diferentes órgãos que gerenciam o esporte no País é essencial para criar um ambiente de competição justo e transparente, estimulando a confiança do público nas competições e nos resultados esportivos.

Assim, clamamos pela aprovação deste requerimento para que a CPI possa se beneficiar das experiências dessas entidades no combate à manipulação de resultados. Aprender com as ações já implementadas ajudará a Comissão a formular recomendações mais robustas para o fortalecimento das políticas de integridade no esporte brasileiro.

Sala da Comissão, de de .

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que sejam convidadas a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre suspeitas de manipulação de resultados esportivos no Brasil, as pessoas abaixo:

- representante da empresa SportRadar;
- o Senhor Thairo Arruda, CEO do Botafogo.

JUSTIFICAÇÃO

A integridade do esporte, especialmente o futebol, uma paixão nacional e significativa fonte de renda, pode está comprometida pelas alegações de manipulação de resultados. As investigações e o debate público recentes reforçam a necessidade de uma investigação aprofundada.

A empresa SportRadar produziu relatórios destacando preocupações com a manipulação em jogos de futebol no Brasil, identificando 109 partidas suspeitas apenas em 2023. Seu representante pode oferecer informações valiosas sobre os métodos de detecção de manipulações, além de discutir como melhorar as práticas de monitoramento para prevenir fraudes futuras.

Ademais, considero importante também ouvir o CEO do Botafogo, Sr. Thairo Arruda que expressou publicamente suas preocupações sobre a integridade dos resultados do futebol brasileiro, citando possíveis erros de arbitragem e insinuações de envolvimento de casas de apostas. Seu testemunho poderia esclarecer a extensão das manipulações e ajudar a comissão a desenvolver recomendações legislativas e regulatórias para um ambiente de apostas esportivas mais seguro e justo.

A oitiva dessas pessoas é fundamental para aprofundar a investigação desta CPI e assegurar que medidas robustas sejam implementadas para preservar



a integridade do futebol e dos esportes em geral no Brasil. Sua participação promoverá uma compreensão mais completa dos desafios enfrentados e facilitará o desenvolvimento de soluções eficazes.

Sala da Comissão, de de .

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 190 do Regimento Interno do Senado Federal, bem como, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado a comparecer a esta Comissão, o Sr. Glauber do Amaral Cunchada, a fim de prestar informações sobre suspeitas de manipulação de resultados esportivos no Brasil

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a sensibilidade e a natureza sigilosa das informações que serão compartilhadas durante a oitiva, é essencial que tomemos medidas adequadas para proteger a integridade das investigações em andamento.

A convocação de uma sessão secreta se faz necessária para proporcionar um ambiente no qual o depoente se sinta confortável para compartilhar detalhes cruciais sem receio de represálias ou comprometimento de sua segurança pessoal ou profissional. A confidencialidade é fundamental para garantir a cooperação total do depoente e para preservar a integridade do processo de investigação.

Além disso, a realização de uma sessão secreta permitirá que os membros da comissão tenham acesso a informações delicadas e potencialmente prejudiciais que não podem ser divulgadas publicamente neste momento, devido



ao impacto que poderiam ter sobre as partes envolvidas e sobre a própria investigação.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento de oitiva do Sr. Glauber do Amaral Cunchada, ex-árbitro de futebol, em sessão secreta nesta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Modelo Genérico sessão secreta para oitiva do Sr. Glauber

Assinam eletronicamente o documento SF248111625079, em ordem cronológica:

1. Sen. Carlos Portinho
2. Sen. Jorge Kajuru
3. Sen. Eduardo Girão



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidada a Sra. DAIANE CAROLINE MUNIZ DOS SANTOS, árbitra de futebol da equipe da Confederação Brasileira de Futebol, com o propósito de ser inquirida por esta CPI, em reunião secreta, na condição de TESTEMUNHA, a respeito da aplicação do sistema de VAR no futebol brasileiro, particularmente nos Campeonatos Brasileiros de 2022 e 2023, e de eventuais influências em resultados das partidas

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. RAPHAEL CLAUS e a Sra. DAIANE CAROLINE MUNIZ DOS SANTOS são dois dos árbitros de futebol mais qualificados do País. O Sr. RAPHAEL CLAUS atua como árbitro de campo inclusive nos campeonatos promovidos pela FIFA. A Sra. DAIANE MUNIZ, por seu turno, se especializou como árbitro de vídeo (cabine do VAR), também integrando os quadros da FIFA.

Provavelmente em razão da qualificação e do prestígio internacional de ambos, no Campeonato Brasileiro de 2023 os dois Juízes foram escalados como dupla em onze partidas das trinta e oito rodadas da competição.

A título comparativo, outras duplas de Juízes foram escaladas em, no máximo, três partidas, o que caracteriza uma evidente distorção na escala de árbitros.



Nada obstante a competência de ambos, é flagrante que essa enorme quantidade de atuações conjuntas da dupla causa estranheza e cria exposição desnecessária dos dois. Afinal, é notório que o risco de erro é proporcional ao número de atuações.

E a dupla de Árbitros, infelizmente, acabou se envolvendo em lances polêmicos em algumas dessas partidas de 2023, assim como num clássico do Campeonato Paulista de 2024.

No dia 3 de setembro de 2023, o Flamengo derrotou o Botafogo, então líder da competição, por 2 a 1, sendo que o segundo gol da equipe vencedora, marcado por Bruno Henrique, foi bastante contestado. De acordo com os áudios do VAR divulgados posteriormente pela CBF, consta que a Juíza DAIANE CAROLINE MUNIZ DOS SANTOS concordou com marcação do Juiz de campo, RAPHAEL CLAUS. Por isso, não ocorreu conferência das imagens de televisão.

De forma semelhante, a dupla de Árbitros convergiu na interpretação do lance do primeiro gol do Vasco da Gama, em partida em que derrotou o Fluminense por 4 a 2, no dia 16 de setembro de 2023. O lance foi muito contestado pelos jogadores e torcedores do Tricolor Carioca. Igualmente, não houve conferência das imagens de televisão.

Em 22 de fevereiro de 2024, no clássico paulista entre Palmeiras e Corinthians, o palmeirense Endrick teria cometido falta na origem da jogada que resultou no gol por ele marcado e que abriu o placar em favor do time verde. Nada foi assinalado por CLAUS, nem observado por DAIANE. O resultado final foi o empate em dois gols.

Isso posto, torna-se cristalino que o depoimento de Sua Senhoria servirá para que esta CPI conheça melhor os detalhes acerca da confecção da tabela de árbitros, bem como sobre o funcionamento do sistema de comunicação de VAR.



O pedido para que a reunião seja secreta visa a preservar a imagem de Sua Senhoria e garantir que todas as informações possam ser prestadas.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)
Líder do PSB





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Convite para depoimento na condição de testemunha - Sra. Daiane Caroline Muniz dos Santos, árbitra de futebol da equipe da CBF

Assinam eletronicamente o documento SF247455518563, em ordem cronológica:

1. Sen. Jorge Kajuru
2. Sen. Carlos Portinho



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidado o SR. Raphael Claus, árbitro de futebol da equipe da Confederação Brasileira de Futebol, com o propósito de ser inquirido por esta CPI, em reunião secreta, na condição de TESTEMUNHA, a respeito da aplicação do sistema de VAR no futebol brasileiro, particularmente nos Campeonatos Brasileiros de 2022 e 2023, e de eventuais influências em resultados das partidas

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. RAPHAEL CLAUS e a Sra. DAIANE CAROLINE MUNIZ DOS SANTOS são dois dos árbitros de futebol mais qualificados do País. O Sr. RAPHAEL CLAUS atua como árbitro de campo inclusive nos campeonatos promovidos pela FIFA. A Sra. DAIANE MUNIZ, por seu turno, se especializou como árbitro de vídeo (cabine do VAR), também integrando os quadros da FIFA.

Provavelmente em razão da qualificação e do prestígio internacional de ambos, no Campeonato Brasileiro de 2023 os dois Juízes foram escalados como dupla em onze partidas das trinta e oito rodadas da competição.

A título comparativo, outras duplas de Juízes foram escaladas em, no máximo, três partidas, o que caracteriza uma evidente distorção na escala de árbitros.



Nada obstante a competência de ambos, é flagrante que essa enorme quantidade de atuações conjuntas da dupla causa estranheza e cria exposição desnecessária dos dois. Afinal, é notório que o risco de erro é proporcional ao número de atuações.

E a dupla de Árbitros, infelizmente, acabou se envolvendo em lances polêmicos em algumas dessas partidas de 2023, assim como num clássico do Campeonato Paulista de 2024.

No dia 3 de setembro de 2023, o Flamengo derrotou o Botafogo, então líder da competição, por 2 a 1, sendo que o segundo gol da equipe vencedora, marcado por Bruno Henrique, foi bastante contestado. De acordo com os áudios do VAR divulgados posteriormente pela CBF, consta que a Juíza DAIANE CAROLINE MUNIZ DOS SANTOS concordou com marcação do Juiz de campo, RAPHAEL CLAUS. Por isso, não ocorreu conferência das imagens de televisão.

De forma semelhante, a dupla de Árbitros convergiu na interpretação do lance do primeiro gol do Vasco da Gama, em partida em que derrotou o Fluminense por 4 a 2, no dia 16 de setembro de 2023. O lance foi muito contestado pelos jogadores e torcedores do Tricolor Carioca. Igualmente, não houve conferência das imagens de televisão.

Em 22 de fevereiro de 2024, no clássico paulista entre Palmeiras e Corinthians, o palmeirense Endrick teria cometido falta na origem da jogada que resultou no gol por ele marcado e que abriu o placar em favor do time verde. Nada foi assinalado por CLAUS, nem observado por DAIANE. O resultado final foi o empate em dois gols.

Isso posto, torna-se cristalino que o depoimento de Sua Senhoria servirá para que esta CPI conheça melhor os detalhes acerca da confecção da tabela de árbitros, bem como sobre o funcionamento do sistema de comunicação de VAR.



O pedido para que a reunião seja secreta visa a preservar a imagem de Sua Senhoria e garantir que todas as informações possam ser prestadas por ele e debatidas pelos integrantes da CPI.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)
Líder do PSB





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

**Convite para depoimento na condição de testemunha - Sr. Raphael Claus,
árbitro de futebol da equipe da CBF**

Assinam eletronicamente o documento SF244228817214, em ordem cronológica:

1. Sen. Jorge Kajuru
2. Sen. Carlos Portinho



COMISSÃO PARLAMENTAR DAS APOSTAS ESPORTIVAS

Requer que seja convidado o senhor Sr. Hélio Santos Menezes Junior (Diretor de Governança e Conformidade da CBF).

REQUERIMENTO Nº DE 2024

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 148 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requero a aprovação do presente requerimento para que seja convidado, como testemunha, o senhor Hélio Santos Menezes Junior (Diretor de Governança e Conformidade da CBF), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Na esteira da propagação do mercado bet, como são conhecidas as casas de apostas digitais, crescem também os casos de fraude e os sinais da presença de organizações criminosas no negócio.

Nos jogos reais de eventos esportivos, sobre o qual estamos tratando nessa CPI, os riscos de manipulação de resultados são enormes e vêm, cada





vez mais, retirando o brilho do esporte e principalmente do futebol, atividade que é a paixão nacional.

Notícias veiculadas na imprensa comprovam a ação de organizações criminosas no universo das apostas esportivas em todo o Brasil. Essas fraudes que estão desencadeando investigações nos mais diversos estados, sendo que a mais conhecida é a Operação Penalidade Máxima sob a responsabilidade do Grupo Especializado de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do MP do Estado de Goiás. Em tempo, o Brasil foi o país com mais jogos suspeitos de manipulação de resultados no mundo em 2022, com 152 eventos esportivos (139 partidas de futebol) (mostrar cartaz) e com 109 em 2023.

É certo que manipulação de resultados existe há muito tempo. Tal situação deve ser combatida com veemência pela Confederação Brasileira de Futebol, entidade maior que tem a responsabilidade de gerir as competições esportivas dessa modalidade.

Não há dúvidas que a Diretor de Governança e Conformidade da CBF tem importância fundamental nesse momento de buscar a lisura no nosso futebol, pois entre as suas responsabilidades está fomentar uma gestão moderna e transparente tão exigida das entidades esportivas, além da adoção de uma estrutura de governança cada vez mais profissional e atuante.

Por tais razões, considera-se que o depoimento do senhor Hélio Santos Menezes Junior (Diretor de Governança e Conformidade da CBF), permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 23 de abril 2024.

Senador Eduardo Girão





COMISSÃO PARLAMENTAR DAS APOSTAS ESPORTIVAS

Requer que seja convidado o senhor Sr. Wilson Luiz Seneme (Presidente da Comissão de Arbitragem da CBF).

REQUERIMENTO Nº DE 2024

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 148 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requero a aprovação do presente requerimento para que seja convidado, como testemunha, o senhor Sr. Wilson Luiz Seneme (Presidente da Comissão de Arbitragem da CBF), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Na esteira da propagação do mercado bet, como são conhecidas as casas de apostas digitais, crescem também os casos de fraude e os sinais da presença de organizações criminosas no negócio.

Nos jogos reais de eventos esportivos, sobre o qual estamos tratando nessa CPI, os riscos de manipulação de resultados são enormes e vêm, cada





vez mais, retirando o brilho do esporte e principalmente do futebol, atividade que é a paixão nacional.

Notícias veiculadas na imprensa comprovam a ação de organizações criminosas no universo das apostas esportivas em todo o Brasil. Essas fraudes que estão desencadeando investigações nos mais diversos estados, sendo que a mais conhecida é a Operação Penalidade Máxima sob a responsabilidade do Grupo Especializado de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do MP do Estado de Goiás. Em tempo, o Brasil foi o país com mais jogos suspeitos de manipulação de resultados no mundo em 2022, com 152 eventos esportivos (139 partidas de futebol) (mostrar cartaz) e com 109 em 2023.

É certo que manipulação de resultados existe há muito tempo, basta observar a máfia do apito há alguns anos, na qual árbitro de futebol sofreram investigações as quais comprovaram que eles influenciaram em resultados para obter vantagens indevidas. Tal situação deve ser combatida pela Comissão de Arbitragem da CBF, nesse momento, pois ao serem personagens fundamentais nos espetáculos esportivos, os árbitros não estão isentos à se corromperem por esse sistema perverso da manipulação de resultados.

Por tais razões, considera-se que o depoimento do Sr. Wilson Luiz Seneme (Presidente da Comissão de Arbitragem da CBF), permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 23 de abril 2024.

Senador Eduardo Girão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. EDUARDO GUSSEM, oficial de integridade da Confederação Brasileira de Futebol - CBF, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre as medidas tomadas e as ações daquela entidade no combate à manipulação de jogos no futebol brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

A Confederação Brasileira de Futebol é entidade máxima que controla o futebol nacional. É ela que organiza os campeonatos nacionais e regionais, administra a arbitragem, regula as inscrições e gerencia todo o esporte. Cabe a ela, portanto, a salvaguarda da integridade do jogo.

É de conhecimento público que a entidade tem contrato firmado com a empresa de monitoramento SPORTRADAR AG, recebendo regularmente relatórios sobre partidas suspeitas. Que tipo de encaminhamento a entidade está dando a essas informações? Quais mecanismos de alerta estão funcionando? Há cooperação com autoridades públicas nacionais e estrangeiras? Há na Confederação dirigentes e funcionários destacados para essa tarefa/tema?



São essas perguntas que a CPI precisa ter as respostas, sob pena de não alcançar o seu mister. E a figura do seu Oficial de Integridade, ex-Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro, é a mais adequada para responder a essas questões.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. FELIPPE MARCHETTI, representante da empresa SPORTRADAR AG, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre a tecnologia de detecção de fraudes em apostas esportivas desenvolvida pela empresa e utilizada para identificar partidas suspeitas no futebol brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

A empresa SPORTRADAR, com sede na Suíça, é líder mundial em sistemas de coleta e análise de dados para detecção de fraudes em apostas esportivas. A empresa possui contratos com a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e a FIFA para monitorar diversos campeonatos de futebol no Brasil. A empresa possui também, entre seus clientes, várias casas de apostas esportivas.

A SPORTRADAR divulgou, em março de 2024, um relatório intitulado “Betting Corruption and match-fixing in 2023” (corrupção nas apostas e combinação de jogos em 2023). Consolidando as informações obtidas em 105 países, vemos a estarrecedora constatação de que o Brasil foi o campeão mundial em



fraudes, com um total de 109 partidas suspeitas em um total de 9.000 partidas analisadas.

O convite torna-se relevante para que a empresa esclareça o funcionamento da tecnologia, como é feito o monitoramento das partidas de futebol no Brasil e como as informações são disponibilizadas aos seus clientes.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. TIAGO HORTA BARBOSA, chefe de integridade para a América Latina da empresa GENIUS SPORTS, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre a tecnologia de detecção de fraudes em apostas esportivas desenvolvida pela empresa.

JUSTIFICAÇÃO

A empresa GENIUS SPORTS, com sede em Londres, desenvolve uma tecnologia própria de detecção de fraudes em partidas esportivas. A empresa possui contratos com diversas federações esportivas no Brasil e na América Latina. Na Europa, possui acordo com a Premier League inglesa, entre outros.

O convite torna-se relevante para que a empresa esclareça as possibilidades de uso de sua tecnologia para identificar manipulações de resultados. Além disso, o representante da empresa pode trazer uma avaliação das



principais fragilidades identificadas em outros países e que podem contribuir para aperfeiçoar o combate à manipulação de resultados no Brasil.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. EMANUEL MACEDO DE MEDEIROS, presidente da Sport Integrity Global Alliance – SIGA LATIN AMERICA, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre a experiência global da entidade na certificação independente em padrões de integridade no esporte.

JUSTIFICAÇÃO

A SIGA é uma coalizão internacional com destaque na avaliação e certificação em padrões de governança e integridade no esporte. A entidade possui parcerias com a UEFA e com a Liga Portugal. No Brasil, a empresa é parceira da Federação Paulista de Futebol.

Recentemente, a SIGA assinou acordo de cooperação com a Confederação Brasileira de Futebol – CBF para a implementação do Sistema Independente de Rating e Verificação da SIGA (SIRVS). A parceria inclui também a partilha de conhecimentos e a implantação de melhores práticas de governança para a integridade das apostas esportivas.



Em virtude de toda a experiência adquirida pela entidade, a SIGA pode contribuir significativamente com os objetivos dessa Comissão, trazendo importantes sugestões para a governança e o controle da integridade no futebol.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS, presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol (STJD), a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre a atuação do STJD na prevenção e na repressão de casos de manipulação de resultados no futebol brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

O STJD tem sido confrontado, de forma ainda mais intensa nos últimos tempos, com o desafio de investigar e julgar casos envolvendo suspeitas de manipulação de resultados. Como órgão judicante máximo das competições esportivas no Brasil, sua atuação serve não apenas no âmbito sancionador, mas também como importante mecanismo de prevenção, dissuadindo agentes que possam tentar distorcer os resultados dos eventos esportivos.

O Senhor José Perdiz, como presidente da entidade, será capaz de fornecer as respostas necessárias à avaliação do desempenho do STJD e de seus órgãos com relação à temática, evidenciando importantes dados e informações, como a quantidade de atletas denunciados, de punições aplicadas e de absolvições. Poderá, ainda, trazer a este Colegiado esclarecimentos a respeito da relação entre



o STJD e os órgãos públicos, como o Ministério Público, na apuração de condutas suspeitas, bem como sobre outros tópicos relativos ao escopo desta Comissão.

Portanto, o convite revela-se fundamental para que o Senhor José Perdiz explicita a atuação do STJD na prevenção e na repressão de casos de manipulação de resultados no futebol brasileiro e apresente informações necessárias à elucidação da matéria.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. RÉGIS ANDERSON DUDENA, Secretário de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre o trabalho da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Régis Anderson Dudena foi recentemente nomeado como Secretário de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, posição responsável pela relação entre o Governo Federal e as casas de apostas, especialmente após a edição da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa.

A novel Secretaria de Prêmios e Apostas será responsável por monitorar o mercado de apostas, as chamadas *bets*, e os jogos *on-line*. O órgão também tem como atribuições formular e executar a política de apostas e promoções comerciais, disciplinar as penalidades e o processo sancionador para as infrações administrativas pertinentes e estabelecer regras para preservar o jogo responsável.



Assim, o convite torna-se relevante para que o Senhor Régis Anderson Dudena esclareça como será a atuação do Governo Federal, especialmente no que tange à relação com as casas de apostas no âmbito da prevenção e no combate à manipulação de resultados esportivos.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9270348181>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. RONALDO BOTELHO PIACENTE, Procurador-Geral do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol (STJD), a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre a atuação da Procuradoria do STJD na prevenção e na repressão de casos de manipulação de resultados no futebol brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

O convite ao Procurador-Geral do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, Ronaldo Piacente, para ser ouvido perante este Colegiado, reflete a necessidade de compreender de que forma o STJD tem investigado as denúncias de manipulação de resultados. Como jurista atuante na justiça desportiva há vários anos, já tendo inclusive exercido o cargo de Presidente do STJD, o convidado poderá fornecer suas impressões, bem como sugestões, referentes à temática da prevenção e da punição de episódios de manipulação de resultados.

Ocupando a chefia do órgão responsável pelo oferecimento das denúncias no âmbito da cúpula da justiça desportiva, o convidado lidou recentemente com numerosos casos de atletas denunciados em decorrência de



esquemas de fraudes esportivas. Assim, poderá trazer valorosas contribuições quanto a possíveis aperfeiçoamentos de nossa legislação, bem como sobre outras medidas necessárias para extirpar a chaga da manipulação de resultados em nosso futebol.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7637537952>



COMISSÃO PARLAMENTAR DAS APOSTAS ESPORTIVAS

Requer que seja convidado o senhor Sr. Júlio Avellar (Diretor de Competições da CBF).

REQUERIMENTO Nº DE 2024

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 148 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requero a aprovação do presente requerimento para que seja convidado, como testemunha, o senhor Sr. Júlio Avellar (Diretor de Competições da CBF), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Na esteira da propagação do mercado bet, como são conhecidas as casas de apostas digitais, crescem também os casos de fraude e os sinais da presença de organizações criminosas no negócio.

Nos jogos reais de eventos esportivos, sobre o qual estamos tratando nessa CPI, os riscos de manipulação de resultados são enormes e vêm, cada vez mais, retirando o brilho do esporte e principalmente do futebol, atividade que é a





paixão nacional.

Levando-se em conta que em 2022 tivemos 139 partidas de futebol sob suspeita e em 2023, 109 partidas, entre elas aquelas inclusas em todas as séries do campeonato brasileiro (A, B, C e D) e como o convidado é responsável pela diretoria que tem como objetivo o planejamento, a operação e a organização de todas as competições administradas pela entidade, no futebol masculino, no futebol feminino e nas categorias de base, entendo que ele tem muito a contribuir com os referidos debates.

Por tais razões, considera-se que o depoimento do Sr. Júlio Avellar (Diretor de Competições da CBF), permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 24 de abril 2024.

Senador Eduardo Girão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos legais e regimentais, que Vossa Excelência intime a LOTERJ, por intermédio dos seus representantes legais, para ser ouvida nesta CPI, bem como para que explique as inúmeras licenças que tem emitido para jogos no Estado do Rio de Janeiro

Sala da Comissão, 24 de abril de 2024.

Senador Styvenson Valentim
(PODEMOS - RN)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Sr. Diego Pombo Lopez, AVAR2 BA, o qual atuou na partida realizada no dia 01 de novembro de 2023, entre os times Botafogo e Palmeiras, a comparecer a esta Comissão na condição de testemunha, a fim de prestar esclarecimentos.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme noticiado em diversos canais de comunicação, a divulgação dos áudios das conversas do corpo de arbitragem da partida entre Botafogo e Palmeiras, realizada pela CBF, gerou um intenso debate e questionamentos sobre a atuação dos árbitros. Os lances polêmicos da partida despertaram a atenção da mídia e da opinião pública, especialmente devido à expulsão do zagueiro alvinegro Adryelson.

Diante da repercussão desses eventos e das dúvidas levantadas sobre a imparcialidade e competência da arbitragem, é fundamental que a Comissão convoque o árbitro Braulio da Silva Machado e toda a equipe do VAR, que estavam presentes nessa partida, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios adotados durante o jogo e as circunstâncias que envolveram as decisões controversas.

O depoimento dos membros da comissão de arbitragem perante a CPI do Senado é de suma importância para assegurar a transparência e a integridade do futebol brasileiro. É dever desta Comissão investigar e esclarecer todas as questões levantadas pela sociedade em relação à arbitragem nesse jogo específico.



Ante o exposto, diante da importância do requerimento, conto com o apoio dos Nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Sr. Frederico Soares Vilarinho, AVAR MG, o qual atuou na partida realizada no dia 01 de novembro de 2023, entre os times Botafogo e Palmeiras, a comparecer a esta Comissão na condição de testemunha, a fim de prestar esclarecimentos.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme noticiado em diversos canais de comunicação, a divulgação dos áudios das conversas do corpo de arbitragem da partida entre Botafogo e Palmeiras, realizada pela CBF, gerou um intenso debate e questionamentos sobre a atuação dos árbitros. Os lances polêmicos da partida despertaram a atenção da mídia e da opinião pública, especialmente devido à expulsão do zagueiro alvinegro Adryelson.

Diante da repercussão desses eventos e das dúvidas levantadas sobre a imparcialidade e competência da arbitragem, é fundamental que a Comissão convoque, além do árbitro Braulio da Silva Machado, o responsável pelo VAR, Sr. Rafael Traci, e o AVAR Frederico Soares Vilarinho (MG), que estavam presentes nessa partida, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios adotados durante o jogo e as circunstâncias que envolveram as decisões controversas.



O depoimento dos membros da comissão de arbitragem perante a CPI do Senado é de suma importância para assegurar a transparência e a integridade do futebol brasileiro. É dever desta Comissão investigar e esclarecer todas as questões levantadas pela sociedade em relação à arbitragem nesse jogo específico.

Ante o exposto, diante da importância do requerimento, conto com o apoio dos Nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Sr. Rafael Traci (VAR Fifa-SC), VAR Fifa-SC, o qual atuou na partida realizada no dia 01 de novembro de 2023, entre os times Botafogo e Palmeiras, a comparecer a esta Comissão na condição de testemunha, a fim de prestar esclarecimentos.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme noticiado em diversos canais de comunicação, a divulgação dos áudios das conversas do corpo de arbitragem da partida entre Botafogo e Palmeiras, realizada pela CBF, gerou um intenso debate e questionamentos sobre a atuação dos árbitros. Os lances polêmicos da partida despertaram a atenção da mídia e da opinião pública, especialmente devido à expulsão do zagueiro alvinegro Adryelson.

Diante da repercussão desses eventos e das dúvidas levantadas sobre a imparcialidade e competência da arbitragem, é fundamental que a Comissão convoque além do árbitro Braulio da Silva Machado, o responsável pelo VAR Sr. Rafael Traci, que estavam presentes nessa partida, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios adotados durante o jogo e as circunstâncias que envolveram as decisões controversas.

O depoimento dos membros da comissão de arbitragem perante a CPI do Senado é de suma importância para assegurar a transparência e a integridade do futebol brasileiro. É dever desta Comissão investigar e esclarecer todas as questões levantadas pela sociedade em relação à arbitragem nesse jogo específico.



Ante o exposto, diante da importância do requerimento, conto com o apoio dos Nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Sr. Braulio da Silva Machado, árbitro Fifa-SC, o qual atuou na partida realizada no dia 01 de novembro de 2023, entre os times Botafogo e Palmeiras, a comparecer a esta Comissão na condição de testemunha, a fim de prestar esclarecimentos.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme noticiado em diversos canais de comunicação, a divulgação dos áudios das conversas do corpo de arbitragem da partida entre Botafogo e Palmeiras, realizada pela CBF, gerou um intenso debate e questionamentos sobre a atuação dos árbitros. Os lances polêmicos da partida despertaram a atenção da mídia e da opinião pública, especialmente devido à expulsão do zagueiro alvinegro Adryelson.

Diante da repercussão desses eventos e das dúvidas levantadas sobre a imparcialidade e competência da arbitragem, é fundamental que a Comissão convoque o árbitro Braulio da Silva Machado, que esteve presente nessa partida, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios adotados durante o jogo e as circunstâncias que envolveram as decisões controversas.

O depoimento dos membros da comissão de arbitragem perante a CPI do Senado é de suma importância para assegurar a transparência e a integridade do



futebol brasileiro. É dever desta Comissão investigar e esclarecer todas as questões levantadas pela sociedade em relação à arbitragem nesse jogo específico.

Ante o exposto, diante da importância do requerimento, conto com o apoio dos Nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V da Constituição Federal, o senhor Erivaldo Alves, ex-presidente da Sociedade Esportiva de Santa Maria, Brasília, a comparecer, na condição de depoente, a fim de prestar informações sobre a suspeita de manipulação de resultados esportivos, por parte de alguns jogadores.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme noticiários recentes de investigações realizadas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), dois jogadores estão sendo investigados por agirem "de forma deliberada" para manipular os placares de alguns jogos realizados pelo clube durante o Candangão – campeonato de futebol do DF – deste ano.

A oitiva é fundamental para aprofundar a investigação desta CPI e assegurar que medidas robustas sejam implementadas para preservar a integridade do futebol e dos esportes em geral no Brasil. As investigações e o debate



público reforçam a necessidade de uma apuração aprofundada. Sua participação promoverá uma compreensão mais completa dos fatos

Sala da Comissão, 24 de abril de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Confederação Brasileira de Futebol, Ednaldo Rodrigues, informações sobre o quadro de árbitros das partidas do campeonato Brasileiro.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Confederação Brasileira de Futebol, Ednaldo Rodrigues, informações sobre o quadro de árbitros das partidas do campeonato Brasileiro.

Nesses termos, requisita-se:

1. a relação dos membros da equipe de arbitragem designada para cada partida do Campeonato Brasileiro - Série A 2023;
2. de forma estatística, quantas vezes uma mesma dupla de árbitros (árbitro de campo e árbitro de VAR titulares) atuou ao longo do Campeonato Brasileiro, Série A 2023, indicando os nomes das três duplas que mais atuaram em conjunto repetidamente;
3. informações sobre os resultados de cada partida em que as três duplas que mais atuaram em conjunto repetidamente no Campeonato Brasileiro - Série A 2023;
4. informações detalhadas sobre os critérios adotados para a seleção da equipe de arbitragem de cada partida, informando como se dá a dinâmica dos sorteios dos árbitros de campo e VAR e regulamentos que embasem o procedimento;
5. informar a quantidade de árbitros FIFA por Estado da Federação e como se dá a seleção dos árbitros para se qualificarem como árbitros FIFA; e



6. informar se, além dos árbitros de VAR escalados para a partida, quais outras pessoas têm acesso autorizado à sala do VAR.

JUSTIFICAÇÃO

A requisição de informações ao Presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) sobre o corpo de árbitros das partidas do Campeonato Brasileiro se reveste de extrema relevância no âmbito da investigação conduzida pelo Senado Federal nesta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI). Tal iniciativa apresenta justificativas substanciais que permeiam diversas esferas fundamentais.

Ao solicitar à CBF detalhes sobre os critérios adotados para seleção e administração dos árbitros, o Senado não apenas reforça seu compromisso com a transparência e a responsabilidade, mas também visa a assegurar a lisura das práticas que influenciam diretamente milhões de torcedores e o próprio avanço do futebol no país. Esta diligência se torna ainda mais imperativa diante da necessidade de aprofundamento das questões levantadas durante a primeira reunião da CPI.

Ademais, a investigação acerca do corpo de árbitros contribui significativamente para a prevenção e combate à corrupção no futebol brasileiro. A lamentável incidência de indícios de manipulação de resultados e interferência indevida sobre árbitros tem minado a integridade e a credibilidade das competições. Ao buscar esclarecimentos sobre possíveis irregularidades ou lacunas que possam comprometer a imparcialidade dos árbitros, o Senado desempenha um papel fundamental na proteção dos valores éticos e morais do esporte.

Ante o exposto, considerando a importância e urgência deste requerimento, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V da Constituição Federal, a senhora Dayana Nunes, atual presidente da Sociedade Esportiva de Santa Maria, Brasília, a comparecer, na condição de depoente, a fim de prestar informações sobre a suspeita de manipulação de resultados esportivos, por parte de alguns jogadores

JUSTIFICAÇÃO

Conforme noticiários recentes de investigações realizadas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), dois jogadores estão sendo investigados por agirem "de forma deliberada" para manipular os placares de alguns jogos realizados pelo clube durante o Candangão – campeonato de futebol do DF – deste ano. A oitiva é fundamental para aprofundar a investigação desta CPI e assegurar que medidas robustas sejam implementadas para preservar a integridade do futebol e dos esportes em geral no Brasil. As investigações e o debate público reforçam a necessidade de uma apuração aprofundada. Sua participação promoverá uma compreensão mais completa dos fatos.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)





COMISSÃO PARLAMENTAR DAS APOSTAS ESPORTIVAS

Requer pedido de esclarecimentos por escrito ao senhor Sr. Júlio Avellar (Diretor de Competições da CBF) e senhor Eduardo Gussem (Oficial de Integridade da CBF).

REQUERIMENTO Nº DE 2024

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 148 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requiro a aprovação do presente requerimento para pedido de esclarecimentos por escrito ao senhor Sr. Júlio Avellar (Diretor de Competições da CBF) e senhor Eduardo Gussem (Oficial de Integridade da CBF).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Na esteira da propagação do mercado bet, como são conhecidas as casas de apostas digitais, crescem também os casos de fraude e os sinais da presença de organizações criminosas no negócio.

Nos jogos reais de eventos esportivos, sobre o qual estamos tratando nessa CPI, os riscos de manipulação de resultados são enormes e vêm, cada vez mais, retirando o brilho do esporte e principalmente do futebol, atividade que é a





paixão nacional.

Diante dos fatos narrados acima e não tendo, os respectivos convidados, respondido as perguntas conforme feitas por esse parlamentar que subscreve, venho requerer que os questionamentos abaixo sejam endereçados às respectivas diretorias de Diretor de Competições e de Integridade, ambas da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) para os devidos esclarecimentos.

Para Júlio Avellar - Diretor de Competições da CBF

1. Quais as ações desenvolvidas por sua diretoria junto aos clubes de futebol que participam das diversas divisões do futebol brasileiro nos seus âmbitos masculino e feminino na busca de sanar esse tipo de suspeição que só faz atentar contra o nosso principal esporte?

2. Sendo responsável pelas competições das categorias de base, sua diretoria desenvolve alguma política de conscientização junto aos atletas mais jovens sobre os perigos que envolvem a corrupção no futebol?

Para Eduardo Gussem - Oficial de Integridade da CBF

1. Vários ministérios públicos do Brasil, bem com polícias civis dos estados estão deflagrando inúmeras operações contra a prática de tramoias em partidas de futebol. Como está a interação da CBF com essas entidades de segurança pública e de fiscalização e controle estatal? Como se dá essa cooperação?

2. A Série A do campeonato brasileiro tem o patrocínio master de uma casa de apostas esportivas (BETANO), bem como a série B também (BET NACIONAL). Obviamente os esquemas em jogos de futebol não começou com o advento das apostas, porém se intensificou após sua legalização em 2018. Na sua opinião não haveria em grave conflito de interesses ao haver uma relação comercial da CBF com essas BETS?





3. Sob quais termos seu deu esse contrato de patrocínio? Quais os limites negociados desse contrato? Quanto essas casas de aposta estão pagando para a CBF? Essa minuta de contrato pode ser disponibilizada com essa CPI?

4. Nem só no futebol existe fraude em partidas. Outras modalidades esportivas também são vítimas dessa nefasta prática. A CBF tem alguma interação com outras confederações e com o Comitê Olímpico Brasileiro e com o Comitê Olímpico internacional? E com a FIFA?

5. Pelo mundo, outras ligas e confederações tem tomado decisões drásticas contra os efeitos nocivos da manipulação dos resultados. Temos como exemplo a França, a Bélgica, a Espanha e o Reino Unido que, inclusive, proibiu em breve estampar nas camisas dos times, as marcas das casas de apostas. No Brasil estamos caminhando no sentido contrário, ou seja, promovendo uma política cada vez mais permissiva sobre a jogatina. Essa debilidade nos princípios, não estariam contribuindo para a perda da confiabilidade do nosso futebol?

6. Como o senhor vê a flagrante participação de atletas e árbitros nesse esquema de manipulação de resultados? Quantos e quais desses profissionais estão sendo investigados hoje pela CBF?

7. A CBF tem contrato com alguma empresa que faz análise de partidas das competições que ela organiza? Se sim, que empresa é essa? Por que essa empresa foi a escolhida? Com qual frequência ela envia alertas de suspeita de manipulação de resultados? Quantas e quais partidas do campeonato brasileiro de 2024 nas suas séries A e B estão em processo de investigação?

Sala das Comissões em 13 de maio 2024.

Senador Eduardo Girão





COMISSÃO PARLAMENTAR DAS APOSTAS ESPORTIVAS

Requer que seja convidado o senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues.

REQUERIMENTO Nº DE 2024

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 148 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento para que seja convidado o senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Na esteira da propagação do mercado bet, como são conhecidas as casas de apostas digitais, crescem também os casos de fraude e os sinais da presença de organizações criminosas no negócio.

Nos jogos reais de eventos esportivos, sobre o qual estamos tratando nessa CPI, os riscos de manipulação de resultados são enormes e vêm, cada vez mais, retirando o brilho do esporte e principalmente do futebol, atividade que é a





paixão nacional.

Ocorre que o senhor Júlio Avellar - Diretor de Competições da CBF quando das suas palavras iniciais na sessão dessa Comissão Parlamentar de Inquérito realizada no dia 29/04/2024 assim declinou:

“A CBF também está em sessão permanente com o Ministério do Esporte e com o Ministério da Justiça, que nomeou um delegado da Polícia Federal como ponto focal pra tratar do combate à manipulação de resultados. Há um protocolo de cooperação entre a CBF e a Polícia Federal a todo e qualquer tipo de manipulação de eventos relacionados ao futebol brasileiro. A Polícia Federal é copiada em todos os ofícios da Unidade de Integridade do Futebol Brasileiro, reportando casos suspeitos”.

Na sequência, o mesmo Diretor de Competições da CBF assim se manifestou:

*“A novidade que nós temos, a partir do ano passado, após o mês de outubro, é que a Polícia Federal passou a integrar integralmente esse processo. E a Polícia Federal recebe todos os relatórios que nós recebemos, seja da Sportradar ou até possivelmente da FIFA. É um monitoramento diário de jogos. A gente dá todo o suporte a federações - e temos essa integração completa com a **Polícia Federal** - e a gente dá suporte ao STJD e ao Ministério Público nas suas diligências”.*

Na mesma sessão da presente CPI, o senhor Eduardo Gussem – Oficial de Integridade da CBF afirmou:

“Nós acompanhamos isso tudo, como eu disse anteriormente - vou fazer chegar às mãos de V. Exa. -, em tempo e hora, através de acordos de cooperação ainda, porque o nosso objetivo é ampliar esses





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

*acordos de cooperação, transformando-os em convênios com o Ministério da Justiça, com a **Polícia Federal** e com o Ministério Público, através do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais”.*

Por tais razões e diante da participação tão efetiva da Polícia Federal no Processo de investigação de manipulação de resultados, considera-se que o depoimento do Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 13 de maio 2024.

Senador Eduardo Girão





COMISSÃO PARLAMENTAR DAS APOSTAS ESPORTIVAS

Requer que seja convidado o Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), Jarbas Soares Júnior.

REQUERIMENTO Nº DE 2024

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 148 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requiro a aprovação do presente requerimento para que seja convidado o senhor Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), Jarbas Soares Júnior, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Na esteira da propagação do mercado bet, como são conhecidas as casas de apostas digitais, crescem também os casos de fraude e os sinais da presença de organizações criminosas no negócio.

Nos jogos reais de eventos esportivos, sobre o qual estamos tratando nessa CPI, os riscos de manipulação de resultados são enormes e vêm, cada vez mais, retirando o brilho do esporte e principalmente do futebol, atividade que é a





paixão nacional.

Ocorre que o senhor Eduardo Gussem – Oficial de Integridade da CBF quando das suas palavras iniciais na sessão dessa Comissão Parlamentar de Inquérito realizada no dia 29/04/2024 assim declinou:

“Nós acompanhamos isso tudo, como eu disse anteriormente - vou fazer chegar às mãos de V. Exa. -, em tempo e hora, através de acordos de cooperação ainda, porque o nosso objetivo é ampliar esses acordos de cooperação, transformando-os em convênios com o Ministério da Justiça, com a Polícia Federal e com o Ministério Público, através do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais”.

Além disso, vários ministérios públicos estaduais estão deflagrando inúmeras operações contra a prática de tramoias em partidas de futebol, inclusive com interação da CBF com essas entidades de fiscalização e controle.

Por tais razões e diante da participação tão efetiva do Ministério Público no Processo de investigação de manipulação de resultados, considera-se que o depoimento do Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), Jarbas Soares Júnior, permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 13 de maio 2024.

Senador Eduardo Girão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeremos, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocado, na condição de investigado, o Sr. ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, CPF 389.107.518-94, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre os fatos que o levaram a ser alvo de denúncia criminal no âmbito da Operação Penalidade Máxima, deflagrada pelo Ministério Público de Goiás (MPGO), que visa combater a manipulação de resultados em apostas esportivas.

JUSTIFICAÇÃO

A operação Penalidade Máxima, conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público de Goiás (MPGO), juntamente com a Polícia Civil de Goiás, revelou a existência de uma organização criminosa especializada na manipulação de apostas esportivas, atuando em Goiás, São Paulo, Santa Catarina e Maranhão.

Ícaro Fernando Calixto dos Santos é denunciado pelo Ministério Público de Goiás como um dos mais ativos membros da organização criminosa, atuando simultaneamente no núcleo de apostadores e no núcleo de apoio operacional. Segundo o MPGO, Ícaro prometeu e deu vantagem patrimonial



indevida a fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva em diversas partidas de futebol, desde o ano de 2022.

Na descrição da organização criminosa (primeira fase, primeira parte, páginas 6 e 7), lemos: (grifo nosso)

No período compreendido entre o segundo semestre de 2022 até os dias atuais, em diversos estados como São Paulo, Santa Catarina, Maranhão, Goiás, entre outros, BRUNO LOPEZ DE MOURA, CAMILA SILVA DA MOTTA, ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS, LUÍS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO, VICTOR YAMASAKI FERNANDES e ZILDO PEIXOTO NETO, com animus associativo de caráter estável e permanente, integraram pessoalmente organização criminosa, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, destinada à obtenção de vantagem (inclusive pecuniária) mediante a reiterada prática de infrações penais como corrupção ativa em competições esportivas, cujas penas máximas são superiores a quatro anos (doc. 1).

Na denúncia apresentada na fase I da operação, primeira parte, página 24, lemos: (grifo nosso)

Além deles, o grupo criminoso conta com a participação de ÍCARO FERNANDO e de ZILDO, os quais atuam diretamente nas apostas feitas pelo grupo em sites de casas esportivas tanto em contas pessoais, como dividindo os valores em contas criadas em nome de terceiros, principalmente de familiares e empregando estratégia para tentar burlar os mecanismos de controle dos sites esportivos para evitar o bloqueio das apostas. Tanto é assim que costumam utilizar dezenas de contas com apostas em valores baixos nos eventos previamente combinados pelo grupo e atletas corrompidos.

Tendo em vista o papel central desempenhado em organização criminosa envolvida na manipulação de apostas esportivas, conforme denúncia criminal do MPMGO, torna-se imprescindível ouvir o senhor Ícaro dos Santos, para



que esclareça a esta CPI os mecanismos de aliciamento, operação e financiamento que permitiram a ocorrência das fraudes.

Sala da Comissão, 16 de maio de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação
de Jogos e Apostas Esportivas

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)
Presidente da CPI da Manipulação
de Jogos e Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Req CPI Ícaro Santos

Assinam eletronicamente o documento SF244826754848, em ordem cronológica:

1. Sen. Romário
2. Sen. Jorge Kajuru



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeremos, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocado, na condição de investigado, o Sr. BRUNO LOPEZ DE MOURA, brasileiro, atleta profissional de futebol, CPF 432.114.018-81, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre os fatos que o levaram a ser alvo de denúncia criminal no âmbito da Operação Penalidade Máxima, deflagrada pelo Ministério Público de Goiás (MP-GO), que visa combater a manipulação de resultados em apostas esportivas.

JUSTIFICAÇÃO

A operação Penalidade Máxima, conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público de Goiás, juntamente com a Polícia Civil de Goiás, revelou a existência de uma organização criminosa especializada na manipulação de apostas esportivas, atuando em Goiás, São Paulo, Santa Catarina e Maranhão. Em suas três etapas, a investigação mostrou detalhes de uma complexa organização criminosa em rede, com divisão de tarefas e núcleos de atuação: aliciadores, financiadores, apostadores e jogadores aliciados.



O Ministério Público de Goiás deixa claro o papel central de Bruno Moura na organização criminosa. Na denúncia apresentada na primeira fase da operação, primeira parte, páginas 6 e 7, lemos: (grifo nosso)

No período compreendido entre o segundo semestre de 2022 até os dias atuais, em diversos estados como São Paulo, Santa Catarina, Maranhão, Goiás, entre outros, BRUNO LOPEZ DE MOURA, CAMILA SILVA DA MOTTA, ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS, LUÍS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO, VICTOR YAMASAKI FERNANDES e ZILDO PEIXOTO NETO, com animus associativo de caráter estável e permanente, integraram pessoalmente organização criminosa, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, destinada à obtenção de vantagem (inclusive pecuniária) mediante a reiterada prática de infrações penais como corrupção ativa em competições esportivas, cujas penas máximas são superiores a quatro anos (doc. 1).

Apurou-se que BRUNO LOPEZ DE MOURA exercia o comando da organização criminosa, consoante detalhado no tópico item 3.1 da presente denúncia.

Na denúncia apresentada na primeira fase da operação, primeira parte, página 25, lemos:

O conjunto de elementos de informação até agora amealhado aponta para existência e permanência de atuação de organização criminosa em rede, subdividida em núcleos, sendo BRUNO LOPEZ DE MOURA o líder do “núcleo apostadores”.

Na denúncia apresentada em sua segunda fase, primeira parte, páginas 5 e 6, reitera o MP-GO:

De acordo com a referida denúncia, identificou-se atuação da organização espraiada no território nacional, inclusive em Goiás, visando manipulação de resultados e eventos esportivos profissionais de futebol, com atuação ilícita do grupo em rede,



subdividida em núcleos, tendo **BRUNO LOPEZ DE MOURA** como líder do núcleo APOSTADORES.

Ao longo da denúncia, a conduta de Bruno Moura é descrita em detalhes, mostrando diversos casos de corrupção ativa junto a jogadores profissionais, visando obter lucros em apostas esportivas, como a que se detalha abaixo:

*Em 17 de outubro de 2022, **BRUNO LOPEZ DE MOURA**, no estado de São Paulo/SP, por volta de 23h30, de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prometeu vantagem patrimonial indevida a JOSEPH MAURICIO DE OLIVEIRA FIGUEREDO, consistente em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para praticar ato destinado a alterar o resultado ou evento da partida entre TOMBENSE X CHAPECOENSE, mediante expulsão no primeiro tempo do aludido jogo. Consta que BRUNO LOPEZ DE MOURA formalizou a proposta a JOSEPH através do mensageiro WhatsApp (doc. 1).*

Bruno Lopez de Moura, apontado como um dos líderes da organização criminosa especializada na manipulação de apostas esportivas, terá muito a contribuir com os objetivos desta CPI, ao ser inquirido sobre o modo de operação da quadrilha, suas fontes de financiamento e os esquemas de aliciamento e pagamento de vantagens indevidas a jogadores de futebol.

Sala da Comissão, 16 de maio de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação
de Jogos e Apostas Esportivas

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)
Presidente da CPI da Manipulação
de Jogos e Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Req CPI Bruno Moura

Assinam eletronicamente o documento SF243097526489, em ordem cronológica:

1. Sen. Romário
2. Sen. Jorge Kajuru



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeremos, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocado, na condição de investigado, o Sr. ZILDO PEIXOTO NETO, brasileiro, empresário, CPF 099.070.809-85, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre os fatos que o levaram a ser alvo de denúncia criminal no âmbito da Operação Penalidade Máxima, deflagrada pelo Ministério Público de Goiás (MPGO), que visa combater a manipulação de resultados em apostas esportivas.

JUSTIFICAÇÃO

A operação Penalidade Máxima, conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público de Goiás (MPGO), juntamente com a Polícia Civil de Goiás, revelou a existência de uma organização criminosa especializada na manipulação de apostas esportivas, atuando em Goiás, São Paulo, Santa Catarina e Maranhão.

Zildo Peixoto Neto é apontado na denúncia como um dos integrantes da organização criminosa, conforme lemos na denúncia da primeira fase, primeira parte, páginas 6 e 7: (grifo nosso)

No período compreendido entre o segundo semestre de 2022 até os dias atuais, em diversos estados como São Paulo, Santa Catarina, Maranhão, Goiás, entre



outros, BRUNO LOPEZ DE MOURA, CAMILA SILVA DA MOTTA, ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS, LUÍS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO, VICTOR YAMASAKI FERNANDES e **ZILDO PEIXOTO NETO**, com animus associativo de caráter estável e permanente, integraram pessoalmente organização criminosa, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, destinada à obtenção de vantagem (inclusive pecuniária) mediante a reiterada prática de infrações penais como corrupção ativa em competições esportivas, cujas penas máximas são superiores a quatro anos (doc. 1).

ZILDO é apontado como responsável pela gestão das múltiplas contas criadas nas casas de apostas, incluindo o uso de técnicas para ludibriar os mecanismos de controle e evitar o bloqueio das contas. Na denúncia apresentada na primeira fase da operação, primeira parte, página 24, lemos: (grifo nosso)

*Além deles, o grupo criminoso conta com a participação de ÍCARO FERNANDO e de ZILDO, os quais **atuam diretamente nas apostas feitas pelo grupo em sites de casas esportivas** tanto em contas pessoais, como dividindo os valores em contas criadas em nome de terceiros, principalmente de familiares e empregando estratégia para tentar burlar os mecanismos de controle dos sites esportivos para evitar o bloqueio das apostas. Tanto é assim que costumam utilizar dezenas de contas com apostas em valores baixos nos eventos previamente combinados pelo grupo e atletas corrompidos.*

No mesmo documento, página 27, lê-se:

*Durante seu interrogatório, ZILDO **confirmou parcialmente sua participação nos atos, informando que utilizava contas de parentes para realizar as apostas.** Ainda, argumentou que fazia as transferências para BRUNO, nos valores por ele indicados, para que BRUNO fizesse o repasse aos envolvidos nas partidas.*

Na denúncia, verificamos que ZILDO mantinha em seu telefone celular um grupo WhatsApp denominado “Operações”, cujos membros eram, além dele



mesmo: BRUNO MOURA, líder da organização, e ÍCARO FERNANDO, ambos também convocados a depor nesta CPI. Em mensagem capturada na investigação, destinada ao grupo citado, Zildo Neto diz (página 29 do mesmo documento): “*Fechou, já temos mais umas mulas para trabalhar p nos e levantarmos a grana*”, confirmando o seu papel de operar múltiplas contas destinadas a distribuir as apostas em valores fracionados, assim impedindo o seu bloqueio.

Uma parte fundamental de todo o esquema criminoso era a habilidade de disfarçar as suas operações, pulverizando os valores apostados em contas de terceiros. Tal artifício permitiu à quadrilha operar durante um longo período sem ser incomodada, conforme descrito na denúncia apresentada pelo Ministério Público de Goiás.

Assim sendo, torna-se indispensável que esta CPI, através do depoimento do Sr. Zildo Peixoto Neto, esclareça os detalhes dessas operações criminosas para que se evite a sua recorrência.

Sala da Comissão, 16 de maio de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)

**Relator da CPI da Manipulação
de Jogos e Apostas Esportivas**

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

**Presidente da CPI da Manipulação
de Jogos e Apostas Esportivas**





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Req CPI Zildo Neto

Assinam eletronicamente o documento SF240186171167, em ordem cronológica:

1. Sen. Romário
2. Sen. Jorge Kajuru



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeremos, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocado, na condição de investigado, o Sr. ROMÁRIO HUGO DOS SANTOS, brasileiro, CPF 383.787.598-90, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre os fatos que o levaram a ser alvo de denúncia criminal no âmbito da Operação Penalidade Máxima, deflagrada pelo Ministério Público de Goiás (MPGO), que visa combater a manipulação de resultados em apostas esportivas.

JUSTIFICAÇÃO

A operação Penalidade Máxima, conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público de Goiás (MPGO), juntamente com a Polícia Civil de Goiás, revelou a existência de uma organização criminosa especializada na manipulação de apostas esportivas, atuando em Goiás, São Paulo, Santa Catarina e Maranhão.

De acordo com a denúncia apresentada na segunda fase da operação, Romário Hugo dos Santos, vulgo Romarinho, teve atuação relevante no financiamento das operações e no pagamento dos atletas aliciado.

Na denúncia apresentada na segunda fase da operação (primeira parte, página 44), lemos: (grifo nosso)



*Outro integrante com atuação relevante na organização criminosa, principalmente no financiamento do grupo e também viabilizar as promessas e entrega de valores espúrios aos atletas é exatamente **ROMÁRIO HUGO DOS SANTOS (ROMARINHO)**, o qual também mantém contato frequente não só com WILLIAM (MCLAREN) mas principalmente com BRUNO LOPEZ acerca do esquema delitivo, principalmente valores empregados nas corrupções e manipulações de eventos esportivos.*

Além de seu papel de financiador a aliciador, Romário dos Santos é descrito na denúncia como alguém que cuida do “acerto de contas”, ameaçando jogadores aliciados, inclusive com o uso de arma de fogo, quando não cumprem o prometido. Na denúncia apresentada na segunda fase da operação, primeira parte, página 45, lemos: (grifo nosso)

*Com efeito, nota-se que ambos, em mais de uma oportunidade, discutem sobre quais atletas foram ou seriam cooptados e os eventos a serem manipulados, atuando **ROMARINHO**, também, como aliciador de jogadores profissionais em prol do grupo criminoso, além de efetuar cobranças e intimidar fazendo menção a uso de arma de fogo, aos jogadores que não realizaram os eventos previamente encomendados e, com isso, geraram prejuízo ao grupo.*

Tendo em vista o papel central desempenhado em organização criminosa envolvida na manipulação de apostas esportivas, conforme denúncia criminal do MPMGO, torna-se imprescindível ouvir o senhor Romário dos Santos, para que esclareça a esta CPI os mecanismos de aliciamento, operação e financiamento que permitiram a ocorrência das fraudes.

Sala da Comissão, 16 de maio de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)

**Relator da CPI da Manipulação
de Jogos e Apostas Esportivas**

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

**Presidente da CPI da Manipulação
de Jogos e Apostas Esportivas**





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Req CPI Romário dos Santos

Assinam eletronicamente o documento SF242581411928, em ordem cronológica:

1. Sen. Romário
2. Sen. Jorge Kajuru



COMISSÃO PARLAMENTAR DAS APOSTAS ESPORTIVAS

Requer que seja convidado o senhor Sr. Lucas Tolentino Coelho de Lima (Lucas Paquetá) (Presidente da Comissão de Arbitragem da CBF).

REQUERIMENTO Nº DE 2024

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 148 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requero a aprovação do presente requerimento para que seja convidado, como testemunha, o Sr. Lucas Tolentino Coelho de Lima (jogador de futebol), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Na esteira da propagação do mercado bet, como são conhecidas as casas de apostas digitais, crescem também os casos de fraude e os sinais da presença de organizações criminosas no negócio.

Nos jogos reais de eventos esportivos, sobre o qual estamos





tratando nessa CPI, os riscos de manipulação de resultados são enormes e vêm, cada vez mais, retirando o brilho do esporte e principalmente do futebol, atividade que é a paixão nacional.

Notícias veiculadas na imprensa comprovam que a Federação Inglesa de Futebol (FA) denunciou o meia Lucas Paquetá por má conduta com relação a apostas em quatro jogos da Premier League. Segundo a acusação formal, divulgada pela FA nesta quinta, Paquetá forçou cartões amarelos em quatro partidas entre novembro de 2022 e agosto de 2023. Ele era alvo de investigação desde agosto do ano passado, mas ainda não havia sido denunciado formalmente.

Por tais razões, considera-se que o depoimento do Sr. Lucas Tolentino Coelho de Lima (jogador de futebol), permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 27 de maio 2024.

Senador Eduardo Girão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; da Lei nº 1.579, de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Senhor Manoel Serapião Filho, Ex-árbitro FIFA e Idealizador do projeto VAR no Brasil, com o propósito de ser ouvido por esta CPI, na condição de TESTEMUNHA, a respeito das obrigações impostas pela Confederação Nacional do Futebol (CBF) aos árbitros.

JUSTIFICAÇÃO

O requerimento de convite do Senhor Manoel Serapião Filho, Ex-árbitro FIFA e idealizador do projeto VAR no Brasil, é de suma relevância diante da necessidade de esclarecer questões pertinentes às obrigações impostas pela Confederação Nacional do Futebol (CBF) aos árbitros.

Como conhecedor do assunto e idealizador do projeto VAR no Brasil, o Ex-árbitro detém conhecimento privilegiado sobre as diretrizes e exigências impostas pela CBF, as quais podem influenciar diretamente o exercício da arbitragem e a integridade das competições esportivas.

Sua participação como testemunha nesta CPI poderá fornecer informações relevantes para o objetivo desta CPI, além de proporcionar insights valiosos sobre as práticas e políticas adotadas pela CBF em relação aos árbitros,



contribuindo assim para a transparência e aprofundamento das investigações desta Comissão.

Ademais, visando otimizar os trabalhos desta comissão e, havendo viabilidade, requeiro que a oitiva do Senhor Manoel Serapião Filho seja efetivada em conjunto com a oitiva do Sr. Salmo Valentim (requerimento de oitiva apresentado também por este Senador), pois os temas são correlatos. Diante da importância do requerimento, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, 10 de junho de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Rodrigo Alves, Presidente da Associação Brasileira de Apostas Esportivas (Abaesp), a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a atuação das empresas de apostas esportivas no combate e prevenção à manipulação de resultados esportivos.

JUSTIFICAÇÃO

A presença da Associação Brasileira de Apostas Esportivas (Abaesp), como representante das empresas de apostas esportivas, revela-se imprescindível para o entendimento desta Comissão Parlamentar de Inquérito quanto à atuação dessas empresas no combate e na prevenção à manipulação de resultados esportivos.

Sabemos que o mercado de apostas esportivas movimentava cifras astronômicas em nosso país. Relatório produzido pela empresa XP e divulgado no início deste ano indica que esse mercado movimentava valores entre R\$ 100 bilhões a R\$ 120 bilhões anualmente. Nesse mesmo sentido, estimativa do jornal Folha de São Paulo, feita com base em relatórios do Banco Central, dão conta que os gastos dos brasileiros com jogos e apostas online no ano passado giraram em torno de R\$ 54 bilhões.



A oitiva de entidade representante desse segmento será fundamental para esclarecer as políticas e diretrizes internas que regem as operações das empresas de apostas esportivas no país. Poderemos entender, dentre outros pontos, quais são os mecanismos de cooperação entre as empresas e as autoridades esportivas e judiciais e como é feito o compartilhamento de informações para identificar padrões suspeitos de apostas. Além disso, teremos a oportunidade de discutir as perspectivas futuras do mercado de apostas esportivas no Brasil e os desafios regulatórios que precisam ser enfrentados.

Sala da Comissão, de de .

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; da Lei nº 1.579, de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Senhor Salmo Valentim, Presidente da Associação Nacional dos Árbitros de Futebol (ANAF), com o propósito de ser ouvido por esta CPI, na condição de TESTEMUNHA, a respeito das obrigações impostas pela Confederação Nacional do Futebol (CBF) aos árbitros.

JUSTIFICAÇÃO

O requerimento de convite do Senhor Salmo Valentim, Presidente da Associação Nacional dos Árbitros de Futebol (ANAF), é de suma relevância diante da necessidade de esclarecer questões pertinentes às obrigações impostas pela Confederação Nacional do Futebol (CBF) aos árbitros.

Como entidade representativa dos árbitros de futebol no Brasil, a ANAF detém conhecimento privilegiado sobre as diretrizes e exigências impostas pela CBF, as quais podem influenciar diretamente o exercício da arbitragem e a integridade das competições esportivas.

A participação do Senhor Salmo Valentim como testemunha nesta CPI poderá fornecer informações relevantes para o objetivo desta CPI, além de proporcionar *insights* valiosos sobre as práticas e políticas adotadas pela CBF em



relação aos árbitros, contribuindo assim para a transparência e aprofundamento das investigações desta Comissão.

Ademais, visando otimizar os trabalhos desta comissão e, havendo viabilidade, requeiro que a oitiva do Senhor Salmo Valentim seja efetivada em conjunto com a oitiva do Sr. Manoel Serapião Filho (requerimento de oitiva apresentado também por este Senador), pois os temas são correlatos.

Diante da importância do requerimento, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, 10 de junho de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que sejam convidadas a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre as transações de pagamentos que tenham por finalidade a realização de apostas de quota fixa com pessoas jurídicas, as pessoas abaixo:

- o Senhor Regis Dudena, Secretário da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) do Ministério da Fazenda;
- a Senhora Livia Martines Chanes, Diretora Presidente para Nubank do Brasil (CEO Brasil);
- o Senhor Rafael Castro de Matos, CEO Stark Bank;
- o Senhor Pedro Bramont, Diretor de Soluções em Meios de Pagamentos e Serviços no Banco do Brasil;
- o Senhor Leonardo Baptista, CEO da Pay4Fun;
- o Senhor Diego Perez, Presidente da Associação Brasileira de Fintechs (ABFintechs).

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, estabelece as regras gerais para as transações de pagamentos que tenham por finalidade a realização de apostas de quota fixa com pessoas jurídicas. Por exemplo, o art. 21 da Lei determina que "é vedado aos instituidores de arranjos de pagamento, bem como às instituições financeiras e de pagamento, permitir transações, ou a elas dar curso,



que tenham por finalidade a realização de apostas de quota fixa com pessoas jurídicas que não tenham recebido a autorização para exploração de apostas de quota fixa prevista nesta Lei". Ademais, o art. 24 estabelece que "o agente operador de apostas, bem como as instituições financeiras e de pagamento por ele contratadas para abertura ou manutenção de contas transacionais, deverá manter, na forma e no prazo estabelecidos pela regulamentação do Ministério da Fazenda, o registro de todas as operações realizadas, incluídos as apostas realizadas, os prêmios auferidos, e os saques e depósitos nas contas transacionais".

Dessa forma, as instituições financeiras e de pagamento que permitem transações relacionadas à apostas devem seguir regras e guardar determinados dados para possibilitar o Poder Público o rastreamento de movimentações suspeitas e criminosas, tais como lavagem de dinheiro. Sendo assim, é fundamental para esta Comissão Parlamentar de Inquérito conhecer detalhes sobre os mecanismos utilizados pelas operadoras de apostas para suas transações de pagamentos.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo bancário, telefônico e telemático do Senhor Glauber do Amaral Cunha, CPF nº 120.522.697-46, referentes ao período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2023.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

c) telemático (1), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; data inicial e final; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes;



mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

JUSTIFICAÇÃO

O ex-árbitro Glauber do Amaral Cunha foi convocado para depor na CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas e se manteve em silêncio. Glauber é apontado como o responsável por gravar um áudio em que reclamava do não pagamento de propina após ter apitado um pênalti e faltas para influenciar no resultado de um jogo. O áudio foi divulgado na CPI pelo dono da SAF do Botafogo, o John Textor, o qual, segundo ele, teria recebido de membro da CBF.

No áudio, se ouve: "Eu apitei, pô. Apitei. Entendeu? Deixei de ganhar muito dinheiro também. Mas o que eu podia fazer, eu fiz. Não é fazer loucura, igual eu não fiz. O cavalo passou selado e eu montei nele. Aos 16 minutos eu dei um pênalti pros caras. Entendeu? Aquele pênalti 50%? Eu dei, pô. Os caras, porra, bateram o pênalti na trave. E depois eu fiquei dando tudo para os caras. O pênalti que eu dei foi de agarra agarra dentro da área. Depois ninguém se agarrou mais, não teve mais como. E a bola não quis entrar. Dei oito minutos de acréscimo no segundo tempo".

O árbitro não negou o áudio e optou pelo silêncio na CPI. O jogo em questão, que teria ocorrido na terceira divisão do Campeonato Carioca. Uma das formas de atestar o fato e o comportamento de Amaral enquanto árbitro é por meio da transferência dos sigilos telefônico, temático e bancário, que podem apontar para eventuais pagamentos de propinas em outros jogos e conexões importantes para os objetivos investigativos da CPI. O áudio é forte indício de ocorrência de corrupção esportiva.



Glauber estreou nas competições estaduais em 2018. Seu primeiro jogo foi uma partida do Campeonato Carioca feminino. Ele nunca apitou um jogo da Série A do Campeonato Carioca e, por justificada insuficiência física, técnica e de conhecimentos, foi afastado do quadro de árbitros do Departamento de Arbitragem do Futebol do Rio de Janeiro, não tendo atuado nas temporadas de 2023 e 2024.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1164106050>



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Lucas Tolentino Coelho de Lima (Lucas Paquetá), jogador de futebol do Clube West Ham da Inglaterra, convocado com frequência pela Confederação Brasileira de Futebol para integrar a seleção nacional do Brasil, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar depoimento, na condição de testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Depois de meses de investigação (desde agosto de 2023), a **Federação Inglesa de Futebol**, na semana passada, formalizou acusação contra o jogador de futebol **Lucas Paquetá**, atleta brasileiro que atua pelo Clube inglês WEST HAM e vem sendo convocado com frequência pela CBF para integrar a Seleção Brasileira de Futebol.

O atleta foi formalmente acusado pela Federação Inglesa por **má conduta em quatro jogos - entre novembro de 2022 e agosto de 2023 - que repercutiram no mercado de apostas, tendo em vista que nessas partidas ele foi punidos com cartão amarelo em cada uma delas.**

Os fatos acima relatados tiveram repercussão no Brasil, pois algumas dezenas de apostadores - residentes na área de origem do jogador (a ilha de Paquetá, no Rio de Janeiro) - apostaram nos cartões amarelos do atleta e, por isso, fizeram jus à premiação.



A existência de vínculos entre os apostadores brasileiros e o atleta, além de eventuais intermediários é apenas um dos aspectos que está CPI necessita investigar.

Evidentemente que, se há evidências de uma relação direta entre apostadores brasileiros e o jogador, suspeita-se de que eventuais intermediários possam estar atuando também em partidas de futebol do Brasil, o que torna ainda mais importante o testemunho de LUCAS PAQUETÁ.

Por essas razões externadas acima, além de outras questões que serão formuladas no momento oportuno, tornam indispensável a colaboração do jogador.

Sala da Comissão, de de .

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)
Presidente da Comissão, Líder do PSB





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocado, na condição de investigado, o Sr. **WILLIAM PEREIRA ROGATTO**, CPF 373.745.478-70, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre os fatos que o levaram a ser investigado na Operação Fim de Jogo, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), e na Operação Jogada Ensaçada, conduzida pela Polícia Federal

JUSTIFICAÇÃO

A operação Fim de Jogo, conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), juntamente com a Polícia Civil do Distrito Federal, investigou a manipulação de resultados em jogos do campeonato brasiliense de futebol (Candangão 2024) envolvendo jogadores da Sociedade Esportiva Santa Maria. Nesse contexto, WILLIAM ROGATTO é descrito pelo MPDFT como alguém que “se apresenta como empresário de atletas, mas que tem operado na clandestinidade como manipulador profissional mediante a cooptação de jogadores, a venda de resultados arranjados e a realização de apostas”.

Além dos episódios investigados na operação Fim de Jogo, identificou-se nos autos que WILLIAM ROGATTO “capitaneou esquema delitivo semelhante



durante o curso do CAMPEONATO PAULISTA da SÉRIE A3 do ano de 2020”. Tal atuação recorrente, replicada em diferentes campeonatos e locais é confirmada nos autos da Operação Jogada Ensiada, onde WILLIAM ROGATTO aparece em interceptações de mensagens, mencionando pagamentos a jogadores aliciados, realizando apostas fraudulentas e conversando com interlocutores sobre os lucros obtidos.

WILLIAM ROGATTO se destaca por conduzir, durante ao menos quatro anos, um poderoso esquema de manipulação de resultados no futebol com atuação nos estados de São Paulo, Sergipe e Distrito Federal, o que o levou a figurar com destaque em duas das mais importantes operações de investigação conduzidas no Brasil.

Por esses motivos, torna-se imprescindível que esta CPI colha o depoimento do Sr. WILLIAM PEREIRA ROGATTO.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. **GUILHERME AUGUSTO ALMEIDA LIMA DE FIGUEIREDO**, Gerente Geral da Betano no Brasil, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre as medidas tomadas pela empresa para impedir que a sua plataforma de apostas seja usada para o cometimento de crimes relacionados à manipulação de apostas esportivas

JUSTIFICAÇÃO

A operação Penalidade Máxima, conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público de Goiás, juntamente com a Polícia Civil de Goiás, revelou a existência de uma organização criminosa especializada na manipulação de apostas esportivas, atuando em Goiás, São Paulo, Santa Catarina e Maranhão.

Em suas três etapas, a operação Penalidade Máxima revelou a existência de um núcleo financeiro responsável por efetuar as apostas e recolher os ganhos do esquema criminoso. Para isso, o grupo criava e operava diversas contas em casas de apostas, utilizando CPFs emprestados ou usados indevidamente. O material apreendido e disponibilizado a esta CPI mostra a existência de um grupo



de WhatsApp chamado “Contas BETANO”, destinado a operacionalizar as apostas fraudulentas.

Em determinado trecho de uma mensagem de áudio decupada, nos autos da terceira fase da Penalidade Máxima, um dos operadores menciona: “Então não deu tempo ainda de, de, de descer o dinheiro e distribuir o dinheiro e a... as Betano, **tem vinte Betano, entendeu?**” (grifo nosso). Isso sugere a existência de, ao menos, vinte contas criadas na casa de apostas Betano e operadas pelo grupo.

Mensagem interceptada em telefone da investigada Camila da Silva Motta traz o seguinte trecho: “Ontem ele fez aquele trampo da betano e o que acontece, ele pegou várias contas e aí algumas contas deram green, bom, né, para pegar o dinheiro e outras deram red. Só que é a mesma aposta e aí eles estão em briga com o chat da betano e **são mais, vai, quarenta contas** e tem que ir uma por uma e fala no chat, recebe uma ligação, para confirmar, para resolver.” (grifo nosso).

Diversos outros trechos da investigação mostram que o esquema criminoso utilizava dezenas de contas criadas na casa de apostas Betano para operacionalizar o seu esquema criminoso.

Por esses motivos, torna-se imprescindível ouvir o senhor Guilherme Figueiredo, Gerente Geral da Betano no Brasil, para que esclareça a esta CPI quais ações a empresa tomou para evitar que a sua plataforma seja utilizada para o cometimento dos crimes relacionados à manipulação de apostas esportivas.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. **LEONARDO DAVID PENNA DE MORAES CORDEIRO**, sócio da empresa BET365 Loterias do Brasil Ltda, nome fantasia BET365, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre as medidas tomadas pela empresa para impedir que a sua plataforma de apostas seja usada para o cometimento de crimes relacionados à manipulação de apostas esportivas.

JUSTIFICAÇÃO

A operação Penalidade Máxima, conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público de Goiás, juntamente com a Polícia Civil de Goiás, revelou a existência de uma organização criminosa especializada na manipulação de apostas esportivas, atuando em Goiás, São Paulo, Santa Catarina e Maranhão.

Em suas três etapas, a operação Penalidade Máxima revelou a existência de um núcleo financeiro responsável por efetuar as apostas e recolher os ganhos do esquema criminoso. Para isso, o grupo criava e operava diversas contas



em casas de apostas, utilizando CPFs emprestados ou usados indevidamente. Na introdução da denúncia apresentada, lê-se (grifo nosso):

*Trata-se de atuação especializada visando o aliciamento e a cooptação de atletas profissionais para, mediante contraprestação financeira, assegurar a prática de determinados eventos em partidas oficiais de futebol e, com isso, garantir o êxito em elevadas apostas esportivas feitas pelo grupo criminoso em sites do ramo, como **www.bet365.com** e **www.betano.com**. O grupo se vale, ainda, de **inúmeras contas de terceiros** para aumentar seus lucros e registra a atuação de intermediadores para identificar e fornecer contatos de jogadores dispostos a praticar as corrupções.*

Na mesma denúncia, é possível concluir que a empresa Bet365 era uma das opções preferidas pelo núcleo de apostadores para operar as apostas fraudulentas:

*Nesse diapasão, apurou-se que a partir do segundo semestre de 2022, BRUNO, ICARO, VICTOR e LUIS FELIPE que integram o núcleo APOSTADORES organizavam-se previamente às partidas de futebol e considerando as opções disponíveis nos sites das casas de apostas, como das empresas **Bet.365** e **Betano**, definiam quais eventos seriam objeto específico de apostas nos jogos.*

Por esses motivos, torna-se imprescindível ouvir o senhor Leonardo Cordeiro, sócio da empresa Bet365 Loterias do Brasil Ltda, para esclarecer quais mecanismos a empresa implementou para detectar o uso indevido e impedir o uso de sua plataforma para o cometimento de fraudes em apostas esportivas.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; da Lei nº 1.579, de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Senhor Romulo Meira Reis, ex-oficial de integridade do Árbitro Assistentes de Vídeo (VAR), vinculado à Confederação Brasileira de Futebol (CBF), com o propósito de ser ouvido por esta CPI, na condição de TESTEMUNHA.

JUSTIFICAÇÃO

O requerimento em tela é de fundamental importância para o esclarecimento de questões cruciais relacionadas à integridade e transparência no uso do sistema de VAR no futebol brasileiro.

Considerando a crescente relevância do VAR no cenário esportivo e as recentes discussões sobre a eficácia e imparcialidade de suas decisões, é imperativo que esta Comissão obtenha informações de fontes especializadas e conhecedoras do funcionamento interno do sistema.

O Senhor Romulo Meira Reis, em sua função anterior como oficial de integridade do VAR, possui conhecimentos técnicos e práticos sobre os protocolos e procedimentos associados à operação do sistema. Sua convocação como testemunha permitirá que esta CPI obtenha esclarecimentos valiosos sobre questões como a formação e treinamento dos árbitros de vídeo, a aplicação



consistente dos protocolos do VAR e eventuais medidas adotadas para garantir a imparcialidade e transparência nas decisões arbitrais.

Dessa forma, o depoimento do Senhor Romulo Meira Reis contribuirá significativamente para o aprimoramento do debate e das conclusões desta CPI, possibilitando uma análise mais abrangente e embasada sobre as questões relacionadas ao sistema de VAR no contexto do futebol brasileiro.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Ednaldo Rodrigues, informações específicas relacionadas aos oficiais de integridade que exerceram suas funções na Confederação Brasileira de Futebol desde maio de 2022 até a presente data.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Ednaldo Rodrigues, informações específicas relacionadas aos oficiais de integridade que exerceram suas funções na Confederação Brasileira de Futebol desde maio de 2022 até a presente data.

Nesses termos, requisita-se:

1. Nome e data de cada nomeação dos oficiais de integridade que atuaram na Confederação Brasileira de Futebol no período mencionado;
2. Documentação enviada à FIFA referente à nomeação e atuação dos oficiais de integridade mencionados; e
3. Relação das partidas em que cada oficial de integridade atuou durante o referido período.



JUSTIFICAÇÃO

O requerimento apresentado para obtenção de informações sobre os oficiais de integridade que atuaram na Confederação Brasileira de Futebol (CBF) é de relevância singular, na medida que permite uma análise mais detalhada e transparente das atividades desenvolvidas por esses profissionais. Isso é essencial para assegurar que as medidas de controle e monitoramento estejam sendo efetivamente aplicadas, contribuindo para a prevenção e detecção de irregularidades que possam comprometer a integridade do esporte.

Além disso, a prestação de contas por parte da Confederação Brasileira de Futebol demonstra o compromisso com a transparência e o respeito às normativas vigentes, fortalecendo a confiança dos torcedores, atletas, clubes e demais envolvidos com o futebol brasileiro.

Portanto, considerando o interesse público e a relevância da integridade no esporte, é imprescindível que as informações solicitadas sejam prontamente fornecidas, garantindo a transparência e a legitimidade das atividades realizadas pela Confederação Brasileira de Futebol.

Ante o exposto, diante da importância do requerimento, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência de sigilos bancários, fiscais e telemáticos, desde setembro de 2020 até a presente data, de WILLIAM PEREIRA ROGATTO, CPF 373.745.478-70, e da empresa WILLIAM PEREIRA ROGATTO EIRELI, CNPJ 33.486.178-0001/43, nos seguintes termos:

a) Sigilo de todas as contas bancárias, no layout estabelecido na Carta-Circular BACEN nº 3.454 de 14/06/2010, mantidas em instituições financeiras no Brasil vinculadas ao CPF 373.745.478-70, bem como o sigilo de todas as contas bancárias vinculadas ao CNPJ 33.486.178-0001/43;

b) Sigilo de dados dos terminais telefônicos associados ao CPF 373.745.478-70, bem como dos terminais telefônicos associados ao CNPJ 33.486.178-0001/43, incluindo-se o registro, a duração e origem das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário);

c) Sigilo Fiscal, com o fornecimento de extrato da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física do CPF 373.745.478-70 e extrato da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do CNPJ 33.486.178-0001/43, nos anos abarcados pela quebra de sigilo, além de dossiê eletrônico com amparo, no que couber, nas bases de dados indicadas no ITEM III do ANEXO 1 deste requerimento;



d) Informações de ERB (Estação Rádio Base), conforme o layout SITTEL, que permitam a geolocalização ao longo do tempo com relação aos terminais telefônicos associados ao CPF 373.745.478-70, bem como vinculadas aos IMEIs 352523245199554 e 355463471994856, mencionados nos autos da Operação Fim de Jogo como vinculados ao investigado;

e) Sigilo telemático de publicações e mensagens privadas mantidos pela empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda no aplicativo Instagram, das seguintes contas associadas ao investigado: @rogattowilliam, @williampereirarogatto e @wr10.sportadvicefootball;

f) Sigilo telemático de publicações e mensagens privadas mantidos pela empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda no aplicativo Facebook, da conta associada ao investigado: William Rogatto (ID 100033410482563);

g) Sigilo telemático de dados mantidos pela empresa Google Brasil Internet Ltda, com o fornecimento do conteúdo indicado no ITEM I do ANEXO 1 deste requerimento, vinculados aos e-mails william.p.rogatto@hotmail.com; willian.p.rogatto@hotmail.com; william.rogatto@hotmail.com; bem como vinculados aos códigos IMEIS 352523245199554 e 355463471994856, mencionados nos autos da Operação Fim de Jogo como vinculados ao investigado;

h) Sigilo telemático de dados mantidos pela empresa Apple Computer Brasil Ltda, com o fornecimento do conteúdo indicado no ITEM II do ANEXO 1 deste requerimento, vinculados aos e-mails william.p.rogatto@hotmail.com; willian.p.rogatto@hotmail.com; william.rogatto@hotmail.com; bem como vinculados aos IMEIS 352523245199554 e 355463471994856, mencionados nos autos da Operação Fim de Jogo.

JUSTIFICAÇÃO

A operação Fim de Jogo, conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público do Distrito Federal e



Territórios (MPDFT), juntamente com a Polícia Civil do Distrito Federal, investigou a manipulação de resultados em jogos do campeonato brasileiro de futebol (Candangão 2024) envolvendo jogadores da Sociedade Esportiva Santa Maria. Nesse contexto, WILLIAM ROGATTO é descrito pelo MPDFT como alguém que “se apresenta como empresário de atletas, mas que tem operado na clandestinidade como manipulador profissional mediante a cooptação de jogadores, a venda de resultados arranjados e a realização de apostas”.

Além dos episódios investigados na operação Fim de Jogo, identificou-se nos autos que WILLIAM ROGATTO “capitaneou esquema delitivo semelhante durante o curso do CAMPEONATO PAULISTA da SÉRIE A3 do ano de 2020”. Tal atuação recorrente, replicada em diferentes campeonatos e locais é confirmada nos autos da Operação Jogada Ensaída, onde WILLIAM ROGATTO aparece em interceptações de mensagens, mencionando pagamentos a jogadores aliciados, realizando apostas fraudulentas e conversando com interlocutores sobre os lucros obtidos.

WILLIAM ROGATTO se destaca por conduzir, durante ao menos quatro anos, um poderoso esquema de manipulação de resultados no futebol com atuação nos estados de São Paulo, Sergipe e Distrito Federal, o que o levou a figurar com destaque em duas das mais importantes operações de investigação conduzidas no Brasil.

O início do período estabelecido para as quebras de sigilo se refere às primeiras menções a WILLIAM ROGATTO, quando um jogador do clube Paulista de Jundiaí, atuando pela série A3 do campeonato paulista, o denuncia por propor o pagamento de propina em troca de uma manipulação de resultados. Nas mensagens entregues como provas pelo jogador, WILLIAM ROGATTO dá detalhes de como são feitos os aliciamentos e as apostas. O ocorrido é mencionado em diversas reportagens e na Operação Fim de Jogo, ao investigar outros atos criminosos de WILLIAM ROGATTO.



No mesmo período, investigando relatório produzido pela empresa SportRadar sobre o jogo realizado em 19/09/2020 entre Paulista e Olímpia, o TJD/SP aplicou multa e suspensão aos clubes e aos atletas envolvidos, por manipulação de resultados.

Considerando o amplo escopo da atuação delitiva de WILLIAM ROGATTO, torna-se necessário investigar, através das transferências de sigilo, se aconteceram outros episódios de manipulação, além de compreender em detalhes os mecanismos criminosos utilizados para a manipulação de resultados em partidas de futebol, em seus aspectos financeiros e operacionais.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMÁRIO**

ANEXO 1 – DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS

ITEM I - GOOGLE

- 1) “**Dados cadastrais**”: contendo os identificadores da conta, como nome e fotos de perfil, informações de criação da conta e ativação da autenticação de dois fatores (com indicação de número de confiança), endereços, linhas telefônicas e IMEI, contas de e-mail vinculadas, de cartões de crédito e/ou contas bancárias registradas, senhas salvas, dispositivos vinculados (incluído IMEI, se houver);
- 2) “**Registros de IPs**” (logs de acesso IP): contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada (no mínimo dos últimos 06 meses);
- 3) “**Google Fotos**”: todos os arquivos de imagem, incluindo os metadados das fotos e vídeos, com ampliação da capacidade de armazenamento de dados até o limite necessário para o carregamento de todos os arquivos do dispositivo conectado;
- 4) “**Google Drive**”: todos os arquivos categorizados por tipo, mantidas as especificações, propriedades e metadados dos arquivos digitais, bem como os backups do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup no Google;
- 5) “**Histórico de pesquisa do Google**”: contendo todas as pesquisas realizadas com o mecanismo de pesquisa do Google sincronizadas à(s) conta(s) (pesquisas gerais, registro de endereço residencial, registro de endereço comercial, locais recentes, histórico de localização, registro de endereço de IP);
- 6) “**Histórico de navegação do Google Chrome**”: contendo todo o histórico de sites navegados pelo usuário da conta;
- 7) “**Histórico de localização – Google Maps**” (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.), todas e lugares, locais pesquisados, avaliados, salvos e compartilhados;
- 8) “**Locais salvos no Google Maps**”: contendo todas as localizações salvas pelo usuário da conta, em qualquer das listas;

Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Gab. 11, Subsolo – Senado Federal
CEP: 70165-900 – Brasília/DF

Fone: (61) 3303.6517/6519 – FAX: (61) 3303.6520
sen.romario@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4590251129>



- 9) “**Google Contatos**”: todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta (simétricos e assimétricos), registros de contatos frequentes;
- 10) “**Google Agenda**”: todos os registros feitos no calendário, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 11) “**Keep**”: todos os registros de notas e lembretes, inclusive compartilhados, feitas pelo usuário da conta, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 12) “**Google Duo**”: todos os registros de chamadas de áudio ou vídeo realizadas ou recebidas;
- 13) “**Documentos**”, “**Planilhas**” e “**Apresentações**”: todos os arquivos salvos nas aplicações, pertencentes ou não ao usuário da conta;
- 14) “**PlayStore**”: todos os registros de aplicativos adquiridos ou atualizados por meio da aplicação, em qualquer aparelho conectado à conta, registros de compras efetuadas (indicação dos dados do cartão bancário fornecido);
- 15) “**Youtube**”: todo o conteúdo publicado, histórico de pesquisas, exibição e curtidas;
- 16) “**Registros de voz**”: todos os arquivos armazenados na conta para reconhecimento de voz do usuário da conta;
- 17) “**Google Earth**”: todo o histórico de pesquisas, locais salvos, marcações realizadas;
- 18) “**Google Tradutor**”: todo o histórico de pesquisas e traduções, textos salvos;
- 19) “**Google Payment**”: registro da conta, cartões cadastrados, registros de pagamento com identificação de valores e do coletor/cobrador;
- 20) “**Google Voice**”: registros de conexão telefônica; Informações de cobrança; Números de encaminhamento; Conteúdo armazenado de mensagens de texto; Conteúdo armazenado de correio de voz;
- 21) “**Gmail**”: todo o conteúdo das CAIXAS DE ENTRADA, ENVIADAS, RASCUNHOS, LIXEIRA e demais pastas existentes, inclusive as criadas pelo(s) usuário(s) da(s) conta(s) indicada(s);

ITEM II - APPLE

- 1) “**Dados cadastrais – ID Apple**”: contendo os identificadores da conta, como fotos de perfil, endereços, linhas telefônicas, contas de e-mail vinculadas, de cartões de crédito registrados, senhas salvas, dispositivos vinculados (incluído IMEI, se houver) e ativação da autenticação de dois fatores (com indicação de número de confiança);



- 2) “**Registros de IPs**” (logs de acesso IP): contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada;
- 3) “**iCloud Fotos**”: todos os arquivos de imagem (com a indicação de metadados, álbuns criados, arquivos, fotos apagadas);
- 4) “**iCloud Drive**”: todos os arquivos categorizados por tipo, mantidas as especificações, propriedades e metadados dos arquivos digitais, bem como os backups do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup na Apple;
- 5) “**Histórico de pesquisa da Apple**”: contendo todas as pesquisas na Web sincronizadas à(s) conta(s);
- 6) “**Histórico de navegação do Safari**”: contendo todo o histórico de sites navegados pelo usuário da conta - pesquisas gerais;
- 7) “**Histórico de localização**” (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.), todas e lugares, locais pesquisados, avaliados, salvos e compartilhados;
- 8) “**Locais salvos no Apple Maps**”: contendo todas as localizações salvas pelo usuário da conta, em qualquer das Coleções;
- 9) “**Apple Contatos**”: todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta;
- 10) “**Apple Calendário**”: todos os registros feitos no calendário, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 11) “**iCloud Notas**” e “**iCloud Lembretes**”: todos os registros de notas e lembretes feitas pelo usuário da conta, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 12) “**FaceTime**”: todos os registros de chamadas de áudio ou vídeo realizadas ou recebidas;
- 13) “**iCloud Pages**”, “**iCloud Numbers**” e “**iCloud Keynote**”: todos os arquivos salvos nas aplicações, pertencentes ou não ao usuário da conta;
- 14) “**Itunes - Apple Store**”: todos os registros de aplicativos adquiridos ou atualizados por meio da aplicação, em qualquer aparelho conectado à conta, indicação dos dados do cartão bancário fornecido;
- 15) “**iMessage**”: todos os registros de contatos, mensagens, ligações e envio de arquivos;
- 16) “**Registros de voz**”: todos os arquivos armazenados na conta para reconhecimento de voz do usuário da conta;
- 17) “**iCloud Mail**”: todo o conteúdo das CAIXAS DE ENTRADA, ENVIADAS, RASCUNHOS, LIXEIRA e demais pastas existentes, inclusive as criadas pelo(s) usuário(s) da(s) conta(s) indicada(s);



ITEM III – SIGILO FISCAL

- 1) Cadastro de Pessoa Física;
- 2) Cadastro de Pessoa Jurídica;
- 3) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- 4) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- 5) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- 6) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- 7) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- 8) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- 9) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- 10) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- 11) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- 12) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- 13) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- 14) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- 15) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- 16) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- 17) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- 18) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- 19) DAI (Declaração Anual de Isento);
- 20) DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- 21) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- 22) PAES (Parcelamento Especial);

- 23) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- 24) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- 25) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- 26) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- 27) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência de sigilos bancários, fiscais e telemáticos, desde setembro de 2020 até a presente data, de WILLIAM PEREIRA ROGATTO, CPF 373.745.478-70, e da empresa WILLIAM PEREIRA ROGATTO EIRELI, CNPJ 33.486.178-0001/43, nos seguintes termos:

a) Sigilo de todas as contas bancárias, no layout estabelecido na Carta-Circular BACEN nº 3.454 de 14/06/2010, mantidas em instituições financeiras no Brasil vinculadas ao CPF 373.745.478-70, bem como o sigilo de todas as contas bancárias vinculadas ao CNPJ 33.486.178-0001/43;

b) Sigilo de dados dos terminais telefônicos associados ao CPF 373.745.478-70, bem como dos terminais telefônicos associados ao CNPJ 33.486.178-0001/43, incluindo-se o registro, a duração e origem das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário);

c) Sigilo Fiscal, com o fornecimento de extrato da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física do CPF 373.745.478-70 e extrato da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do CNPJ 33.486.178-0001/43, nos anos abarcados pela quebra de sigilo, além de dossiê eletrônico com amparo, no que couber, nas bases de dados indicadas no ITEM III do ANEXO 1 deste requerimento;

d) Informações de ERB (Estação Rádio Base), conforme o layout SITTEL, que permitam a geolocalização ao longo do tempo com relação aos terminais telefônicos associados ao CPF 373.745.478-70, bem como vinculadas aos IMEIs 352523245199554 e 355463471994856, mencionados nos autos da Operação Fim de Jogo como vinculados ao investigado;

e) Sigilo telemático de publicações e mensagens privadas mantidos pela empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda no aplicativo Instagram, das seguintes contas associadas ao investigado: @rogattowilliam, @williampereirarogatto e @wr10.sportadvicefootball;

f) Sigilo telemático de publicações e mensagens privadas mantidos pela empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda no aplicativo Facebook, da conta associada ao investigado: William Rogatto (ID 100033410482563);

g) Sigilo telemático de dados mantidos pela empresa Google Brasil Internet Ltda, com o fornecimento do conteúdo indicado no ITEM I do ANEXO 1 deste requerimento, vinculados aos e-mails william.p.rogatto@hotmail.com; willian.p.rogatto@hotmail.com; william.rogatto@hotmail.com; bem como vinculados aos códigos IMEIS 352523245199554 e 355463471994856, mencionados nos autos da Operação Fim de Jogo como vinculados ao investigado;

h) Sigilo telemático de dados mantidos pela empresa Apple Computer Brasil Ltda, com o fornecimento do conteúdo indicado no ITEM II do ANEXO 1 deste requerimento, vinculados aos e-mails william.p.rogatto@hotmail.com; willian.p.rogatto@hotmail.com; william.rogatto@hotmail.com; bem como vinculados aos IMEIS 352523245199554 e 355463471994856, mencionados nos autos da Operação Fim de Jogo.

JUSTIFICAÇÃO

A operação Fim de Jogo, conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público do Distrito Federal e

Territórios (MPDFT), juntamente com a Polícia Civil do Distrito Federal, investigou a manipulação de resultados em jogos do campeonato brasileiro de futebol (Candangão 2024) envolvendo jogadores da Sociedade Esportiva Santa Maria. Nesse contexto, WILLIAM ROGATTO é descrito pelo MPDFT como alguém que “se apresenta como empresário de atletas, mas que tem operado na clandestinidade como manipulador profissional mediante a cooptação de jogadores, a venda de resultados arranjados e a realização de apostas”.

Além dos episódios investigados na operação Fim de Jogo, identificou-se nos autos que WILLIAM ROGATTO “capitaneou esquema delitivo semelhante durante o curso do CAMPEONATO PAULISTA da SÉRIE A3 do ano de 2020”. Tal atuação recorrente, replicada em diferentes campeonatos e locais é confirmada nos autos da Operação Jogada Ensiada, onde WILLIAM ROGATTO aparece em interceptações de mensagens, mencionando pagamentos a jogadores aliciados, realizando apostas fraudulentas e conversando com interlocutores sobre os lucros obtidos.

WILLIAM ROGATTO se destaca por conduzir, durante ao menos quatro anos, um poderoso esquema de manipulação de resultados no futebol com atuação nos estados de São Paulo, Sergipe e Distrito Federal, o que o levou a figurar com destaque em duas das mais importantes operações de investigação conduzidas no Brasil.

O início do período estabelecido para as quebras de sigilo se refere às primeiras menções a WILLIAM ROGATTO, quando um jogador do clube Paulista de Jundiaí, atuando pela série A3 do campeonato paulista, o denuncia por propor o pagamento de propina em troca de uma manipulação de resultados. Nas mensagens entregues como provas pelo jogador, WILLIAM ROGATTO dá detalhes de como são feitos os aliciamentos e as apostas. O ocorrido é mencionado em diversas reportagens e na Operação Fim de Jogo, ao investigar outros atos criminosos de WILLIAM ROGATTO.

No mesmo período, investigando relatório produzido pela empresa SportRadar sobre o jogo realizado em 19/09/2020 entre Paulista e Olímpia, o TJD/SP aplicou multa e suspensão aos clubes e aos atletas envolvidos, por manipulação de resultados.

Considerando o amplo escopo da atuação delitiva de WILLIAM ROGATTO, torna-se necessário investigar, através das transferências de sigilo, se aconteceram outros episódios de manipulação, além de compreender em detalhes os mecanismos criminosos utilizados para a manipulação de resultados em partidas de futebol, em seus aspectos financeiros e operacionais.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMÁRIO**

ANEXO 1 – DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS

ITEM I - GOOGLE

- 1) “**Dados cadastrais**”: contendo os identificadores da conta, como nome e fotos de perfil, informações de criação da conta e ativação da autenticação de dois fatores (com indicação de número de confiança), endereços, linhas telefônicas e IMEI, contas de e-mail vinculadas, de cartões de crédito e/ou contas bancárias registradas, senhas salvas, dispositivos vinculados (incluído IMEI, se houver);
- 2) “**Registros de IPs**” (logs de acesso IP): contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada (no mínimo dos últimos 06 meses);
- 3) “**Google Fotos**”: todos os arquivos de imagem, incluindo os metadados das fotos e vídeos, com ampliação da capacidade de armazenamento de dados até o limite necessário para o carregamento de todos os arquivos do dispositivo conectado;
- 4) “**Google Drive**”: todos os arquivos categorizados por tipo, mantidas as especificações, propriedades e metadados dos arquivos digitais, bem como os backups do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup no Google;
- 5) “**Histórico de pesquisa do Google**”: contendo todas as pesquisas realizadas com o mecanismo de pesquisa do Google sincronizadas à(s) conta(s) (pesquisas gerais, registro de endereço residencial, registro de endereço comercial, locais recentes, histórico de localização, registro de endereço de IP);
- 6) “**Histórico de navegação do Google Chrome**”: contendo todo o histórico de sites navegados pelo usuário da conta;
- 7) “**Histórico de localização – Google Maps**” (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.), todas e lugares, locais pesquisados, avaliados, salvos e compartilhados;
- 8) “**Locais salvos no Google Maps**”: contendo todas as localizações salvas pelo usuário da conta, em qualquer das listas;

- 9) “**Google Contatos**”: todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta (simétricos e assimétricos), registros de contatos frequentes;
- 10) “**Google Agenda**”: todos os registros feitos no calendário, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 11) “**Keep**”: todos os registros de notas e lembretes, inclusive compartilhados, feitas pelo usuário da conta, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 12) “**Google Duo**”: todos os registros de chamadas de áudio ou vídeo realizadas ou recebidas;
- 13) “**Documentos**”, “**Planilhas**” e “**Apresentações**”: todos os arquivos salvos nas aplicações, pertencentes ou não ao usuário da conta;
- 14) “**PlayStore**”: todos os registros de aplicativos adquiridos ou atualizados por meio da aplicação, em qualquer aparelho conectado à conta, registros de compras efetuadas (indicação dos dados do cartão bancário fornecido);
- 15) “**Youtube**”: todo o conteúdo publicado, histórico de pesquisas, exibição e curtidas;
- 16) “**Registros de voz**”: todos os arquivos armazenados na conta para reconhecimento de voz do usuário da conta;
- 17) “**Google Earth**”: todo o histórico de pesquisas, locais salvos, marcações realizadas;
- 18) “**Google Tradutor**”: todo o histórico de pesquisas e traduções, textos salvos;
- 19) “**Google Payment**”: registro da conta, cartões cadastrados, registros de pagamento com identificação de valores e do coletor/cobrador;
- 20) “**Google Voice**”: registros de conexão telefônica; Informações de cobrança; Números de encaminhamento; Conteúdo armazenado de mensagens de texto; Conteúdo armazenado de correio de voz;
- 21) “**Gmail**”: todo o conteúdo das CAIXAS DE ENTRADA, ENVIADAS, RASCUNHOS, LIXEIRA e demais pastas existentes, inclusive as criadas pelo(s) usuário(s) da(s) conta(s) indicada(s);

ITEM II - APPLE

- 1) “**Dados cadastrais – ID Apple**”: contendo os identificadores da conta, como fotos de perfil, endereços, linhas telefônicas, contas de e-mail vinculadas, de cartões de crédito registrados, senhas salvas, dispositivos vinculados (incluído IMEI, se houver) e ativação da autenticação de dois fatores (com indicação de número de confiança);

- 2) “**Registros de IPs**” (logs de acesso IP): contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada;
- 3) “**iCloud Fotos**”: todos os arquivos de imagem (com a indicação de metadados, álbuns criados, arquivos, fotos apagadas);
- 4) “**iCloud Drive**”: todos os arquivos categorizados por tipo, mantidas as especificações, propriedades e metadados dos arquivos digitais, bem como os backups do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup na Apple;
- 5) “**Histórico de pesquisa da Apple**”: contendo todas as pesquisas na Web sincronizadas à(s) conta(s);
- 6) “**Histórico de navegação do Safari**”: contendo todo o histórico de sites navegados pelo usuário da conta - pesquisas gerais;
- 7) “**Histórico de localização**” (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.), todas e lugares, locais pesquisados, avaliados, salvos e compartilhados;
- 8) “**Locais salvos no Apple Maps**”: contendo todas as localizações salvas pelo usuário da conta, em qualquer das Coleções;
- 9) “**Apple Contatos**”: todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta;
- 10) “**Apple Calendário**”: todos os registros feitos no calendário, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 11) “**iCloud Notas**” e “**iCloud Lembretes**”: todos os registros de notas e lembretes feitas pelo usuário da conta, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 12) “**FaceTime**”: todos os registros de chamadas de áudio ou vídeo realizadas ou recebidas;
- 13) “**iCloud Pages**”, “**iCloud Numbers**” e “**iCloud Keynote**”: todos os arquivos salvos nas aplicações, pertencentes ou não ao usuário da conta;
- 14) “**Itunes - Apple Store**”: todos os registros de aplicativos adquiridos ou atualizados por meio da aplicação, em qualquer aparelho conectado à conta, indicação dos dados do cartão bancário fornecido;
- 15) “**iMessage**”: todos os registros de contatos, mensagens, ligações e envio de arquivos;
- 16) “**Registros de voz**”: todos os arquivos armazenados na conta para reconhecimento de voz do usuário da conta;
- 17) “**iCloud Mail**”: todo o conteúdo das CAIXAS DE ENTRADA, ENVIADAS, RASCUNHOS, LIXEIRA e demais pastas existentes, inclusive as criadas pelo(s) usuário(s) da(s) conta(s) indicada(s);

ITEM III – SIGILO FISCAL

- 1) Cadastro de Pessoa Física;
- 2) Cadastro de Pessoa Jurídica;
- 3) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- 4) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- 5) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- 6) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- 7) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- 8) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- 9) DECREDE (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- 10) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- 11) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- 12) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- 13) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- 14) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- 15) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- 16) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- 17) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- 18) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- 19) DAI (Declaração Anual de Isento);
- 20) DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- 21) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- 22) PAES (Parcelamento Especial);

- 23) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- 24) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- 25) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- 26) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- 27) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, a comparecer a esta Comissão, a fim de para prestar informações sobre o funcionamento da parte tributária relacionada às obrigações das empresas a serem autorizadas a operar a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, bem como esclarecimento sobre a tributação dos prêmios líquidos obtidos em apostas na loteria de apostas de quota fixa.

JUSTIFICAÇÃO

Em recente reportagem do veículo de imprensa Folha de São Paulo^[1] datada de 20 de maio do corrente ano, assinada pelo repórter Alex Sabino, ocorreram as seguintes afirmações:

“Dados do Banco Central mostram que, no primeiro trimestre do ano, foram enviados U\$ 2,7 bilhões (R\$ 13,4 bilhões pela cotação atual) para o exterior em apostas esportivas.”

“Por outro lado, pouco mais de U\$ 1,7 bilhão (R\$ 8,5 bilhões) voltou ao Brasil na forma de pagamento de prêmios aos acertadores.”

“O cenário que vemos é que uma parte das médias e grandes empresas do setor aceitou os riscos existentes e fixou operações no país com a finalidade de não perder mercado. Várias outras empresas foram mais cautelosas e aguardam a regulamentação para enfim entrar no Brasil”, citando um advogado especializado em direito desportivo denominado Eduardo Carlezzo.

Desta forma, com o objetivo de nortear os trabalhos desta comissão, imperioso saber inicialmente se essas plataformas de apostas esportivas que operam abertamente no mercado nacional, inclusive patrocinando



inúmeros clubes das séries A e B do campeonato brasileiro de futebol, anunciando em diversos veículos midiáticos de tv aberta, estão atuando de forma lícita ou ilícita no país, movimentado bilhões de reais, enviando esses recursos para outros países, não recolhendo os tributos devidos.

Por toda a exposição e, dada a relevância da matéria e insegurança acerca do tema, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

[1] <https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2023/05/brasil-mira-seu-quinhao-em-mercado-de-apostas-que-pode-chegar-a-r-904-bi.shtml>

Sala da Comissão, 20 de maio de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Ednaldo Rodrigues, informações acerca do "quality manager" (gerente de qualidade) e do observador do Árbitro Assistente de Vídeo (VAR) na partida entre Botafogo e Palmeira, ocorrida no dia 01 novembro de 2023, às 21h30, no Estádio Nilton Santos, localizado no Rio de Janeiro, e na partida entre Palmeiras e Vasco, ocorrida no dia 27 de agosto de 2023, às 18h30, no Estádio Allianz Park, localizado em São Paulo.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Ednaldo Rodrigues, informações acerca do "quality manager" (gerente de qualidade) e do observador do Árbitro Assistente de Vídeo (VAR) na partida entre Botafogo e Palmeira, ocorrida no dia 01 novembro de 2023, às 21h30, no Estádio Nilton Santos, localizado no Rio de Janeiro, e na partida entre Palmeiras e Vasco, ocorrida no dia 27 de agosto de 2023, às 18h30, no Estádio Allianz Park, localizado em São Paulo.

Nesses termos, requisita-se:



1. O nome e os dados de identificação do **Quality Manager (gerente de qualidade)** responsável pelo VAR nas partida entre Botafogo e Palmeira, e entre Palmeiras e Vasco, conforme detalhado acima; e
2. O nome e os dados de identificação do **Observador** do VAR designado para monitorar e avaliar o desempenho dos árbitros de vídeo nas partidas entre Botafogo e Palmeiras, e entre Palmeiras e Vasco, já especificadas..

JUSTIFICAÇÃO

A solicitação de informações acerca do "quality manager" (gerente de qualidade) e do observador do Árbitro Assistente de Vídeo (VAR) nas partidas entre Botafogo e Palmeiras, e entre Palmeiras e Vasco, é de suma importância para o pleno esclarecimento e transparência dos procedimentos adotados durante esses eventos esportivos.

Em um contexto em que a utilização do sistema de Video Assistant Referee (VAR) tem se tornado cada vez mais prevalente e relevante no cenário esportivo, é fundamental garantir que os protocolos e as práticas associadas ao VAR sejam seguidos de maneira rigorosa e consistente. O conhecimento do nome e da posição do "quality manager" responsável pelo VAR, bem como do observador designado para monitorar e avaliar o desempenho dos árbitros de vídeo, é essencial para assegurar a qualidade e a imparcialidade das decisões tomadas durante as partidas de futebol.

Além disso, ao obter tais informações, fortalecemos a capacidade desta Comissão de analisar de forma abrangente e fundamentada os procedimentos arbitrais, contribuindo assim para o aprimoramento contínuo do sistema de arbitragem esportiva.



Portanto, a solicitação desses dados se mostra não apenas relevante, mas imprescindível para garantir a integridade e a confiabilidade do processo de investigação conduzido por esta Comissão.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Ricardo Gonçalves, Presidente do Conselho Administrativo da Santa Casa Global Brasil, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação de convocação do Sr. Ricardo Gonçalves, presidente do conselho administrativo da Santa Casa Global Brasil, se fundamenta em denúncias e informações divulgadas pelas imprensas portuguesa e brasileira, especificamente pelo jornal “Expresso” e pela revista “Piauí”.

Segundo esses veículos, a filial brasileira da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, que opera loterias e bancas de apostas em Portugal, possui uma dívida de aproximadamente R\$ 200 mil com o Primeiro Comando da Capital (PCC), a maior organização criminosa do Brasil.

Essa dívida estaria relacionada a operações da Santa Casa em São Paulo, onde a instituição tentava estabelecer uma concessão de loterias estaduais. Documentos internos da Santa Casa revelaram que a organização foi extorquida pelo PCC, resultando na mencionada dívida. Ainda que uma auditoria interna da Santa Casa Global não tenha citado essa dívida especificamente, outras irregularidades foram denunciadas ao Ministério Público português.

Dada a gravidade das alegações e a necessidade de esclarecer o envolvimento da Santa Casa Global Brasil com o mercado de apostas, torna-se imprescindível a convocação do Sr. Ricardo Gonçalves. A convocação tem como



objetivo compreender o real interesse da Santa Casa Global Brasil nesse mercado, especialmente à luz de suas ligações com o PCC.

É necessário obter esclarecimentos sobre a origem da alegada dívida de R\$ 200 mil com o PCC, as circunstâncias que levaram à extorsão pela organização criminosa e as medidas tomadas pela Santa Casa para resolver ou mitigar essa situação. Além disso, é fundamental compreender as motivações e objetivos da Santa Casa Global Brasil ao tentar ganhar a concessão de loterias em São Paulo, avaliando possíveis falhas e irregularidades no processo de licitação da loteria estadual paulista. Também é importante verificar qualquer envolvimento da Santa Casa em manipulações de resultados de apostas e identificar possíveis conexões entre operações da Santa Casa e atividades criminosas relacionadas ao mercado de apostas esportivas.

A convocação do Sr. Ricardo Gonçalves, portanto, é essencial para que a CPIMJA possa cumprir seu papel de investigar a fundo as alegações de envolvimento de instituições com organizações criminosas e garantir a integridade do mercado de apostas esportivas no Brasil.

Diante da gravidade dos fatos apresentados e da necessidade de transparência e integridade no mercado de apostas, solicito a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 24 de junho de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam requisitados ao Presidente da Comissão de Arbitragem da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) **a íntegra das imagens internas da cabine do Árbitro Assistente de Vídeo (VAR) na partida do Botafogo e Palmeira, ocorrida no dia 01 novembro de 2023, às 21h30, no Estádio Nilton Santos, localizado no Rio de Janeiro, desde o início do lance que ocasionou expulsão do jogador Adryelson e na partida Palmeiras e Vasco, ocorrida no dia 27 de agosto de 2023, às 18h30, no Estádio Allianz Park, localizado em São Paulo.**

JUSTIFICAÇÃO

É de suma importância que a Comissão Parlamentar de Inquérito da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas obtenha acesso as imagens internas da cabine do VAR para uma análise mais detalhada e precisa do incidentes em questão.

A transparência e a imparcialidade são pilares essenciais para a credibilidade do futebol brasileiro, e é imperativo que os procedimentos de arbitragem sejam conduzidos com o mais alto nível de rigor e equidade.

A obtenção destas imagens contribuirá significativamente para o desenvolvimento de investigações precisas e embasadas pela CPI, fortalecendo assim o compromisso com a verdade e a justiça no âmbito esportivo nacional.



Diante da importância desse requerimento, peço apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Ednaldo Rodrigues, informações acerca da partida entre Athletico-PR e Flamengo, ocorrida no dia 16/06/2024, às 16h00, na Ligga Arena, em Curitiba – PR.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Ednaldo Rodrigues, informações acerca da partida entre Athletico-PR e Flamengo, ocorrida no dia 16/06/2024, às 16h00, na Ligga Arena, em Curitiba – PR.

Nesses termos, requisitam-se:

1. Mapa de câmeras da partida;
2. Especificação técnica das câmeras;
3. Especificação técnica da qualidade das imagens geradas por cada uma das câmeras constantes do mapa de câmeras, discriminadamente.



JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa obter informações sobre a partida entre Athletico-PR e Flamengo, realizada no dia 16/06/2024, na Ligga Arena, em Curitiba – PR. A solicitação é fundamentada nos dispositivos legais estabelecidos pelo art. 58, § 3º da Constituição Federal, pelo art. 2º da Lei nº 1.579 de 1952 e pelo art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que conferem às Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) amplos poderes de investigação.

A obtenção do mapa de câmeras, juntamente com a especificação técnica das câmeras e da qualidade das imagens geradas, é fundamental para garantir a transparência e a integridade dos eventos esportivos, pois possibilita uma análise criteriosa e objetiva das condições de captação de imagens da partida.

Em tempos em que a manipulação de resultados e outras fraudes esportivas são uma preocupação crescente, é essencial dispor de dados técnicos que permitam a verificação e a fiscalização de possíveis irregularidades. A qualidade das imagens capturadas pelas câmeras, bem como a variedade dos ângulos de captação, pode contribuir para a elucidação de investigações de indícios de ações suspeitas por parte dos envolvidos nas partidas.

O Senado Federal, por meio de suas comissões, tem o dever de fiscalizar e acompanhar as ações de entidades esportivas, assegurando que estas atuem conforme as normas legais e com total transparência. A obtenção das informações requeridas, portanto, é parte desse dever fiscalizador e contribui para o fortalecimento das instituições e da democracia.

Por essas razões, é essencial que o Senhor Presidente da CBF, Ednaldo Rodrigues, preste as informações solicitadas, permitindo que esta CPI cumpra seu



propósito, debruçando-se minuciosamente sobre os procedimentos de captação de imagens adotados durante a partida entre Athletico-PR e Flamengo.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. Estevam Soares, ex-técnico do Patrocinense, com o propósito de ser inquirido por esta CPI.

JUSTIFICAÇÃO

Na data de hoje, foram veiculadas na mídia diversas notícias relacionadas à suspeita de manipulação de resultados no jogo da Série D do Campeonato Brasileiro, ocorrido em 1º de junho, quando o Clube Atlético Patrocinense de Minas Gerais perdeu por 3 a 0 para o time paulista Inter de Limeira. O então técnico do clube mineiro, Estevam Soares, está entre os investigados pela Polícia Federal na operação "Jogo Limpo", que apura a manipulação do resultado dessa partida.

A trajetória de Estevam Soares no Patrocinense é particularmente relevante. Ele foi contratado em abril de 2023, após o clube fechar uma parceria com a empresa Air Golden para a gestão do futebol profissional. Contudo, um dia após a derrota para a Inter de Limeira, a parceria foi encerrada, e o treinador foi demitido. Durante seu período no comando do clube, o técnico acumulou dois empates e quatro derrotas em seis jogos, o que resultou na colocação do time na última posição no Grupo A7 da Série D.



A investigação da Polícia Federal (PF) apura que houve um alto volume de apostas indicando que o Patrocinense sofreria dois ou mais gols no primeiro tempo daquela partida, levantando suspeitas de manipulação. Durante o jogo, o time realmente sofreu três gols na primeira etapa, incluindo um gol contra. Estevam Soares, que estava à frente da equipe naquele período, foi alvo de mandados de busca e apreensão, juntamente com jogadores e empresários, em diversas cidades, incluindo Patrocínio, São José do Rio Preto-SP, São Paulo, Rio de Janeiro, Tanguá-RJ e Nova Friburgo-RJ.

Conforme apurado, a investigação teve início a partir de um ofício da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), embasado em um relatório da Sportradar. O documento reportou que apostadores possuíam conhecimento prévio de que o Patrocinense perderia o primeiro tempo por ao menos dois gols, fato que se concretizou na partida em questão.

Diante do exposto, a oitiva de Estevam Soares é essencial para a obtenção de informações detalhadas sobre as suspeitas de manipulação e a influência de parcerias externas na gestão do futebol do Patrocinense. Sua contribuição pode esclarecer o seu suposto envolvimento nesse evento, bem como o de outros agentes e a veracidade das acusações de manipulação.

Solicito, portanto, às senhoras e aos senhores, senadoras e senadores membros desta CPI, o apoio necessário para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. Anderson Ibrahim, representante da empresa Air Golden, com o propósito de ser inquirido por esta CPI

JUSTIFICAÇÃO

É imperativo que esta Comissão Parlamentar de Inquérito investigue a recente suspeita de manipulação de resultados no jogo realizado no dia 1º de junho, no Estádio Major Levy Sobrinho, onde o Clube Atlético Patrocinense (MG) perdeu por 3 a 0 contra a Associação Atlética Internacional (Inter de Limeira - SP). Para tanto, convido, na condição de testemunha, do Sr. Anderson Ibrahim, representante da empresa Air Golden, para prestar os devidos esclarecimentos nesta CPI.

Conforme matéria veiculada na data de hoje pela CNN Brasil, a partida em questão é objeto de uma investigação da Polícia Federal (PF) após a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) ter enviado um ofício baseado em um relatório da Sportradar. Este relatório apontou que a movimentação das casas de apostas indicava conhecimento prévio de que o Patrocinense perderia o primeiro tempo por ao menos dois gols. Este comportamento sugere a possibilidade de manipulação de resultados. Segundo a Sportradar, 99% da tentativa da rotatividade



no mercado de “totais de gols do primeiro tempo” para esta partida foi para o resultado que se concretizou, levantando sérias dúvidas sobre a integridade da competição.

Adicionalmente, a investigação da PF revelou que uma determinada empresa de apostas, que teria firmado parceria com o Patrocinense, pode ter influenciado o resultado da partida. Diversos jogadores agenciados por esta empresa foram contratados pelo clube mineiro, o que pode configurar um cenário de manipulação coordenada. Na manhã de hoje, a Polícia Federal cumpriu 11 mandados de busca e apreensão em várias cidades, incluindo Patrocínio (MG), São José do Rio Preto (SP), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Tanguá (RJ) e Nova Friburgo (RJ). Tais ações visam coletar documentos e provas sobre a influência de integrantes e ex-integrantes do Patrocinense, bem como da empresa de apostas, no resultado da partida.

Na época da partida, a gestão do futebol do Patrocinense era realizada pela empresa Air Golden. No entanto, a parceria entre o clube e a empresa foi desfeita um dia após o jogo. Além disso, Ibrahim teria se recusado a falar com a imprensa sobre a referida quebra de contrato, seguindo orientações do departamento jurídico da empresa.

A CPI deve assegurar que todos os aspectos legais sejam considerados e que os responsáveis, caso comprovada a culpa, sejam devidamente punidos pelos órgãos responsáveis. A contribuição dessa testemunha será essencial para esclarecer as circunstâncias e responsabilidades envolvidas, além de ser fundamental para o progresso das investigações deste colegiado, sempre em busca da transparência e integridade do futebol brasileiro.



Feitas essas considerações, solicito às senhoras e senhores senadoras e senadores, membros desta CPI, o apoio necessário para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)



REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com o art.148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. Danilo Rodrigues Maluf, Presidente da Associação Atlética Internacional (Inter de Limeira), com o propósito de ser inquirido por esta CPI.

JUSTIFICAÇÃO

É imperativo que esta Comissão Parlamentar de Inquérito investigue a recente suspeita de manipulação de resultados no jogo realizado no dia 1º de junho, no Estádio Major Levy Sobrinho, onde o Clube Atlético Patrocinense (MG) perdeu por 3 a 0 contra a Associação Atlética Internacional (Inter de Limeira - SP). Para tanto, convido, na condição de testemunha, o Sr. Danilo Rodrigues Maluf, Presidente do Inter de Limeira, para prestar os devidos esclarecimentos nesta CPI.

Conforme matéria veiculada na data de hoje pela CNN Brasil, a partida em questão é objeto de uma investigação da Polícia Federal (PF) após a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) ter enviado um ofício baseado em um relatório da Sportradar. Este relatório apontou que a movimentação das casas de apostas indicava conhecimento prévio de que o Patrocinense perderia o primeiro tempo por ao menos dois gols. Este comportamento sugere a possibilidade de manipulação de resultados. Segundo a Sportradar, 99% da tentativa da rotatividade no mercado de “totais de gols do primeiro tempo” para esta partida foi



para o resultado que se concretizou, levantando sérias dúvidas sobre a integridade da competição.

Adicionalmente, a investigação da PF revelou que uma determinada empresa de apostas, que teria firmado parceria com o Patrocinense, pode ter influenciado o resultado da partida. Diversos jogadores agenciados por esta empresa foram contratados pelo clube mineiro, o que pode configurar um cenário de manipulação coordenada. Na manhã de hoje, a Polícia Federal cumpriu 11 mandados de busca e apreensão em várias cidades, incluindo Patrocínio (MG), São José do Rio Preto (SP), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Tanguá (RJ) e Nova Friburgo (RJ). Tais ações visam coletar documentos e provas sobre a influência de integrantes e ex-integrantes do Patrocinense, bem como da empresa de apostas, no resultado da partida.

A CPI deve assegurar que todos os aspectos legais sejam considerados e que os responsáveis, caso comprovada a culpa, sejam devidamente punidos pelos órgãos responsáveis. A contribuição dessa testemunha será essencial para esclarecer as circunstâncias e responsabilidades envolvidas, além de ser fundamental para o progresso das investigações deste colegiado, sempre em busca da transparência e integridade do futebol brasileiro.

Feitas essas considerações, solicito às senhoras e senhores senadoras e senadores, membros desta CPI, o apoio necessário para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. Roberto Avatar, presidente do Clube Atlético Patrocinense (MG), com o propósito de ser inquirido por esta CPI.

JUSTIFICAÇÃO

É imperativo que esta Comissão Parlamentar de Inquérito investigue a recente suspeita de manipulação de resultados no jogo realizado no dia 1º de junho, no Estádio Major Levy Sobrinho, onde o Clube Atlético Patrocinense (MG) perdeu por 3 a 0 contra o Inter de Limeira (SP). Para tanto, convido, na condição de testemunha, o Sr. Roberto Avatar, presidente do Patrocinense, para prestar os devidos esclarecimentos nesta CPI.

Conforme matéria veiculada na data de hoje pela CNN Brasil, a partida em questão é objeto de uma investigação da Polícia Federal (PF) após a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) ter enviado um ofício baseado em um relatório da Sportradar. Este relatório apontou que a movimentação das casas de apostas indicava conhecimento prévio de que o Patrocinense perderia o primeiro tempo por ao menos dois gols. Este comportamento sugere a possibilidade de manipulação de resultados. Segundo a Sportradar, 99% da tentativa de rotatividade no mercado de “totais de gols do primeiro tempo” para esta partida foi para o



resultado que se concretizou, levantando sérias dúvidas sobre a integridade da competição.

Adicionalmente, a investigação da PF revelou que uma determinada empresa de apostas, que teria firmado parceria com o Patrocinense, pode ter influenciado o resultado da partida. Diversos jogadores agenciados por esta empresa foram contratados pelo clube mineiro, o que pode configurar um cenário de manipulação coordenada. Na manhã de hoje, a Polícia Federal cumpriu 11 mandados de busca e apreensão em várias cidades, incluindo Patrocínio (MG), São José do Rio Preto (SP), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Tanguá (RJ) e Nova Friburgo (RJ). Tais ações visam coletar documentos e provas sobre a influência de integrantes e ex-integrantes do Patrocinense, bem como da empresa de apostas, no resultado da partida.

A CPI deve assegurar que todos os aspectos legais sejam considerados e que os responsáveis, caso comprovada a culpa, sejam devidamente punidos pelos órgãos responsáveis. A contribuição dessa testemunha será essencial para esclarecer as circunstâncias e responsabilidades envolvidas, além de ser fundamental para o progresso das investigações deste colegiado, sempre em busca da transparência e integridade do futebol brasileiro.

Feitas essas considerações, solicito às senhoras e senhores senadoras e senadores, membros desta CPI, o apoio necessário para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, o fornecimento de relatório de suspeita de manipulação de resultados produzido pela empresa SPORTRADAR AG sobre a partida de futebol entre Inter de Limeira (SP) e Patrocinense (MG), disputada em 01/06/2024, válida pelo Campeonato Brasileiro Série D. Adicionalmente, requisitamos os relatórios de suspeita de manipulação de resultados, em qualquer período, que envolvam as equipes acima mencionadas.

JUSTIFICAÇÃO

A empresa SPORTRADAR, com sede na Suíça, líder mundial em sistemas de coleta e análise de dados para detecção de fraudes em apostas esportivas, possui contratos firmados com a FIFA e a CBF para monitoramento dos principais campeonatos de futebol brasileiros.

A Polícia Federal deflagrou recentemente a operação Jogo Limpo, que investiga possíveis fraudes em apostas envolvendo a partida entre Inter de Limeira e Patrocinense, disputada em 01/06/2024, pela Série D do Campeonato Brasileiro. A operação cumpriu onze mandados de busca e apreensão nas cidades de Patrocínio



(MG), São Paulo (SP), São José do Rio Preto (SP), Rio de Janeiro (RJ), Tanguá (RJ) e Nova Friburgo (RJ).

As fortes suspeitas que motivaram a operação da Polícia Federal tornam indispensável que esta CPIMJAE conheça em detalhes toda a dinâmica das apostas e os lances do jogo que motivaram as suspeitas. Ressaltamos que a Série D do Campeonato Brasileiro é monitorada pela SportRadar através de acordo celebrado com a Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

Sala da Comissão, 1º de julho de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência de sigilos bancários, fiscais e telemáticos, desde janeiro de 2022 até a presente data, da empresa BC SPORTS MANAGEMENT LTDA, CNPJ 45.036.294/0001-40, nos seguintes termos:

Sigilo de todas as contas bancárias associadas à empresa, no layout estabelecido na Carta-Circular BACEN nº 3.454 de 14/06/2010, mantidas em instituições financeiras no Brasil;

1. Sigilo de dados de todos os terminais telefônicos associados à empresa conforme o layout SITTEL, incluindo-se o registro, a duração e origem das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário);
2. Sigilo Fiscal, com o fornecimento de extrato da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica nos anos abarcados pela quebra de sigilo, além de dossiê eletrônico com amparo, no que couber, nas bases de dados indicadas no ITEM III do ANEXO 1 deste requerimento;
3. Informações de ERB (Estação Rádio Base) associadas aos terminais telefônicos, conforme o layout SITTEL, que permitam a geolocalização ao longo do tempo;



4. Sigilo telemático de publicações e mensagens privadas mantidos pela empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda no aplicativo Instagram, da conta associada à empresa: @bcsports.management;
5. Sigilo telemático de publicações e mensagens privadas mantidos pela empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda no aplicativo Facebook, da conta associada à empresa: BC SPORTS MANAGEMENT (ID 100078154058033);
6. Sigilo telemático de dados mantidos pela empresa Google Brasil Internet Ltda, com o fornecimento do conteúdo indicado no ITEM I do ANEXO 1 deste requerimento, vinculados aos emails: camilaa_corinthias@hotmail.com, bruno.lopez@hotmail.com, brunolopez94@hotmail.com e brunolopes94@hotmail.com;
7. Sigilo telemático de dados mantidos pela empresa Apple Computer Brasil Ltda, com o fornecimento do conteúdo indicado no ITEM II do ANEXO 1 deste requerimento, vinculados aos emails: camilaa_corinthias@hotmail.com, bruno.lopez@hotmail.com, brunolopez94@hotmail.com e brunolopes94@hotmail.com.

JUSTIFICAÇÃO

A operação Penalidade Máxima, conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público de Goiás, juntamente com a Polícia Civil de Goiás, revelou a existência de uma organização criminosa especializada na manipulação de apostas esportivas, atuando em Goiás, São Paulo, Santa Catarina e Maranhão. Em suas três etapas, a investigação mostrou detalhes de uma complexa organização criminosa em rede, com divisão de tarefas e núcleos de atuação: aliciadores, financiadores, apostadores e jogadores aliciados.

A empresa BC SPORTS MANAGEMENT, que tem como sócios CAMILA SILVA DA MOTTA e BRUNO LOPEZ DE MOURA, ambos denunciados na operação



Penalidade Máxima, é mencionada dezenas de vezes nos autos da denúncia. As contas bancárias da empresa, operadas por Camila Silva da Motta, são utilizadas para as movimentações financeiras da quadrilha. Na página 36 e 37 da primeira parte da denúncia, escreve o MP-GO (grifo nosso):

“E, ainda com enfoque nas atividades e divisão de tarefas da organização criminosa, a investigação revelou também a relevante atuação de CAMILA SILVA DA MOTTA, esposa de BRUNO LOPEZ. Ambos são proprietários da empresa **BC SPORTS MANAGEMENT, cujas contas são frequentemente utilizadas para movimentação financeira do esquema delitivo** efetuando pagamentos de sinais e valores aos jogadores cooptados, intermediadores e transitando valores também para apostas nos jogos previamente ajustados.”

Na página 41 da primeira parte da denúncia, escreve o MP-GO (grifo nosso):

“Confira-se que o assunto foi amplamente debatido (e até comemorado) por BRUNO LOPEZ (contato BL- 55 1193932-8511) e ÍCARO (contato ÍCARO FERNANDO – 55 119822-7240) durante os dias 5 e 6 de novembro de 2022, oportunidade em que BRUNO citou expressamente os times dos jogadores corrompidos por ele na denominada “Operação – Pênalti 1º Tempo * Sampaio Correa Tombense Vila Nova” (sic) e os **pagamentos de sinais** de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) feitos no dia 05 de novembro, pouco antes de começarem as partidas, **da conta da própria BC SPORTS em benefício dos atletas cooptados**, senão vejamos (doc. 3):”

O mesmo procedimento de remessas de valores envolvidos na manipulação, através das contas bancárias da BC SPORTS MANAGEMENT, é repetido inúmeras vezes.



Na fase 2 da operação Penalidade Máxima, parte 1, página 21, escreve o MP-GO (grifo nosso):

“Não por acaso, há dezenas de conversas via WhatsApp em que THIAGO CHAMBÓ (contato TH CH) encaminha comprovantes de pagamentos feitos para as contas da esposa de BRUNO e **também de sua empresa, a BC SPORTS**, seguindo-se de anotações quanto aos ganhos com as apostas manipuladas, senão vejamos:“

Na página 55 do mesmo documento, escreve o MP-GO (grifo nosso):

“Digno de nota que GABRIEL (TOTA) atuou como verdadeiro intermediário do grupo criminoso na aludida corrupção esportiva, e assim como em outras oportunidades, registrou recebimento de diversos valores em sua conta bancária, oriundos das contas de CAMILA, esposa de BRUNO LOPEZ, da empresa do casal (**BC SPORTS MANAGEMENT**), além de transações financeiras promovidas por ROMÁRIO HUGO DOS SANTOS (ROMARINHO)²⁷, outro aliciador membro da organização criminosa (doc. 1).”

Constata-se, portanto, que a empresa BC SPORTS MANAGEMENT atuava como intermediária de inúmeros pagamentos indevidos a atletas aliciados, na pessoa de seus sócios Camila Silva da Motta e Bruno Lopez de Moura. Por esse motivo, torna-se indispensável que esta CPIMJAE tenha acesso aos sigilos da empresa BC SPORTS MANAGEMENT.

Sala da Comissão, 4 de julho de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMÁRIO**

ANEXO 1 – DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS

ITEM I - GOOGLE

- 1) “**Dados cadastrais**”: contendo os identificadores da conta, como nome e fotos de perfil, informações de criação da conta e ativação da autenticação de dois fatores (com indicação de número de confiança), endereços, linhas telefônicas e IMEI, contas de e-mail vinculadas, de cartões de crédito e/ou contas bancárias registradas, senhas salvas, dispositivos vinculados (incluído IMEI, se houver);
- 2) “**Registros de IPs**” (logs de acesso IP): contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada (no mínimo dos últimos 06 meses);
- 3) “**Google Fotos**”: todos os arquivos de imagem, incluindo os metadados das fotos e vídeos, com ampliação da capacidade de armazenamento de dados até o limite necessário para o carregamento de todos os arquivos do dispositivo conectado;
- 4) “**Google Drive**”: todos os arquivos categorizados por tipo, mantidas as especificações, propriedades e metadados dos arquivos digitais, bem como os backups do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup no Google;
- 5) “**Histórico de pesquisa do Google**”: contendo todas as pesquisas realizadas com o mecanismo de pesquisa do Google sincronizadas à(s) conta(s) (pesquisas gerais, registro de endereço residencial, registro de endereço comercial, locais recentes, histórico de localização, registro de endereço de IP);
- 6) “**Histórico de navegação do Google Chrome**”: contendo todo o histórico de sites navegados pelo usuário da conta;
- 7) “**Histórico de localização – Google Maps**” (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.), todas e lugares, locais pesquisados, avaliados, salvos e compartilhados;
- 8) “**Locais salvos no Google Maps**”: contendo todas as localizações salvas pelo usuário da conta, em qualquer das listas;

Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Gab. 11, Subsolo – Senado Federal
CEP: 70165-900 – Brasília/DF

Fone: (61) 3303.6517/6519 – FAX: (61) 3303.6520
sen.romario@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1471068007>



- 9) “**Google Contatos**”: todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta (simétricos e assimétricos), registros de contatos frequentes;
- 10) “**Google Agenda**”: todos os registros feitos no calendário, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 11) “**Keep**”: todos os registros de notas e lembretes, inclusive compartilhados, feitas pelo usuário da conta, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 12) “**Google Duo**”: todos os registros de chamadas de áudio ou vídeo realizadas ou recebidas;
- 13) “**Documentos**”, “**Planilhas**” e “**Apresentações**”: todos os arquivos salvos nas aplicações, pertencentes ou não ao usuário da conta;
- 14) “**PlayStore**”: todos os registros de aplicativos adquiridos ou atualizados por meio da aplicação, em qualquer aparelho conectado à conta, registros de compras efetuadas (indicação dos dados do cartão bancário fornecido);
- 15) “**Youtube**”: todo o conteúdo publicado, histórico de pesquisas, exibição e curtidas;
- 16) “**Registros de voz**”: todos os arquivos armazenados na conta para reconhecimento de voz do usuário da conta;
- 17) “**Google Earth**”: todo o histórico de pesquisas, locais salvos, marcações realizadas;
- 18) “**Google Tradutor**”: todo o histórico de pesquisas e traduções, textos salvos;
- 19) “**Google Payment**”: registro da conta, cartões cadastrados, registros de pagamento com identificação de valores e do coletor/cobrador;
- 20) “**Google Voice**”: registros de conexão telefônica; Informações de cobrança; Números de encaminhamento; Conteúdo armazenado de mensagens de texto; Conteúdo armazenado de correio de voz;
- 21) “**Gmail**”: todo o conteúdo das CAIXAS DE ENTRADA, ENVIADAS, RASCUNHOS, LIXEIRA e demais pastas existentes, inclusive as criadas pelo(s) usuário(s) da(s) conta(s) indicada(s);

ITEM II - APPLE

- 1) “**Dados cadastrais – ID Apple**”: contendo os identificadores da conta, como fotos de perfil, endereços, linhas telefônicas, contas de e-mail vinculadas, de cartões de crédito registrados, senhas salvas, dispositivos vinculados (incluído IMEI, se houver) e ativação da autenticação de dois fatores (com indicação de número de confiança);



- 2) “**Registros de IPs**” (logs de acesso IP): contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada;
- 3) “**iCloud Fotos**”: todos os arquivos de imagem (com a indicação de metadados, álbuns criados, arquivos, fotos apagadas);
- 4) “**iCloud Drive**”: todos os arquivos categorizados por tipo, mantidas as especificações, propriedades e metadados dos arquivos digitais, bem como os backups do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup na Apple;
- 5) “**Histórico de pesquisa da Apple**”: contendo todas as pesquisas na Web sincronizadas à(s) conta(s);
- 6) “**Histórico de navegação do Safari**”: contendo todo o histórico de sites navegados pelo usuário da conta - pesquisas gerais;
- 7) “**Histórico de localização**” (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.), todas e lugares, locais pesquisados, avaliados, salvos e compartilhados;
- 8) “**Locais salvos no Apple Maps**”: contendo todas as localizações salvas pelo usuário da conta, em qualquer das Coleções;
- 9) “**Apple Contatos**”: todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta;
- 10) “**Apple Calendário**”: todos os registros feitos no calendário, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 11) “**iCloud Notas**” e “**iCloud Lembretes**”: todos os registros de notas e lembretes feitas pelo usuário da conta, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 12) “**FaceTime**”: todos os registros de chamadas de áudio ou vídeo realizadas ou recebidas;
- 13) “**iCloud Pages**”, “**iCloud Numbers**” e “**iCloud Keynote**”: todos os arquivos salvos nas aplicações, pertencentes ou não ao usuário da conta;
- 14) “**Itunes - Apple Store**”: todos os registros de aplicativos adquiridos ou atualizados por meio da aplicação, em qualquer aparelho conectado à conta, indicação dos dados do cartão bancário fornecido;
- 15) “**iMessage**”: todos os registros de contatos, mensagens, ligações e envio de arquivos;
- 16) “**Registros de voz**”: todos os arquivos armazenados na conta para reconhecimento de voz do usuário da conta;
- 17) “**iCloud Mail**”: todo o conteúdo das CAIXAS DE ENTRADA, ENVIADAS, RASCUNHOS, LIXEIRA e demais pastas existentes, inclusive as criadas pelo(s) usuário(s) da(s) conta(s) indicada(s);



ITEM III – SIGILO FISCAL

- 1) Cadastro de Pessoa Física;
- 2) Cadastro de Pessoa Jurídica;
- 3) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- 4) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- 5) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- 6) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- 7) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- 8) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- 9) DECREDE (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- 10) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- 11) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- 12) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- 13) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- 14) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- 15) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- 16) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- 17) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- 18) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- 19) DAI (Declaração Anual de Isento);
- 20) DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- 21) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- 22) PAES (Parcelamento Especial);



- 23) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- 24) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- 25) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- 26) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- 27) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência de sigilos bancários, fiscais e telemáticos, desde janeiro de 2022 até a presente data, de **BRUNO LOPEZ DE MOURA**, CPF 432.114.018-81, nos seguintes termos:

1. Sigilo de todas as contas bancárias, no layout estabelecido na Carta-Circular BACEN nº 3.454 de 14/06/2010, mantidas em instituições financeiras no Brasil vinculadas;
2. Sigilo de dados de todos os terminais telefônicos conforme o layout SITTEL, incluindo-se o registro, a duração e origem das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), para todos os números telefônicos associados ao CPF acima mencionado, além dos seguintes números, vinculados ao investigado: (11) 93932-8511 e (11) 4368-3486;
3. Sigilo Fiscal, com o fornecimento de extrato da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física nos anos abarcados pela quebra de sigilo, além de dossiê eletrônico com amparo, no que couber, nas bases de dados indicadas no ITEM III do ANEXO 1 deste requerimento;



4. Informações de ERB (Estação Rádio Base) associadas aos terminais telefônicos, conforme o layout SITTEL, que permitam a geolocalização ao longo do tempo;
5. Sigilo telemático de publicações e mensagens privadas mantidos pela empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda no aplicativo Instagram, da seguinte conta associada ao investigado: @brunolopez.94;
6. Sigilo telemático de publicações e mensagens privadas mantidos pela empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda no aplicativo Facebook, da seguinte conta associada ao investigado: Bruno Lopez (ID 100002550238905);
7. Sigilo telemático de dados mantidos pela empresa Google Brasil Internet Ltda, com o fornecimento do conteúdo indicado no ITEM I do ANEXO 1 deste requerimento, vinculados aos e-mails: bruno.lopez@hotmail.com, brunolopez94@hotmail.com e brunolopes94@hotmail.com;
8. Sigilo telemático de dados mantidos pela empresa Apple Computer Brasil Ltda, com o fornecimento do conteúdo indicado no ITEM II do ANEXO 1 deste requerimento, vinculados aos e-mails: bruno.lopez@hotmail.com, brunolopez94@hotmail.com e brunolopes94@hotmail.com.

JUSTIFICAÇÃO

A operação Penalidade Máxima, conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público de Goiás, juntamente com a Polícia Civil de Goiás, revelou a existência de uma organização criminosa especializada na manipulação de apostas esportivas, atuando em Goiás, São Paulo, Santa Catarina e Maranhão. Em suas três etapas, a investigação mostrou



detalhes de uma complexa organização criminosa em rede, com divisão de tarefas e núcleos de atuação: aliciadores, financiadores, apostadores e jogadores aliciados.

O Ministério Público de Goiás deixa claro o papel central de Bruno Moura na organização criminosa. Na denúncia apresentada na primeira fase da operação, primeira parte, páginas 6 e 7, lemos: (grifo nosso)

No período compreendido entre o segundo semestre de 2022 até os dias atuais, em diversos estados como São Paulo, Santa Catarina, Maranhão, Goiás, entre outros, BRUNO LOPEZ DE MOURA, CAMILA SILVA DA MOTTA, ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS, LUÍS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO, VICTOR YAMASAKI FERNANDES e ZILDO PEIXOTO NETO, com animus associativo de caráter estável e permanente, integraram pessoalmente organização criminosa, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, destinada à obtenção de vantagem (inclusive pecuniária) mediante a reiterada prática de infrações penais como corrupção ativa em competições esportivas, cujas penas máximas são superiores a quatro anos (doc. 1).

Apurou-se que BRUNO LOPEZ DE MOURA exercia o comando da organização criminosa, consoante detalhado no tópico item 3.1 da presente denúncia.

Na denúncia apresentada na primeira fase da operação, primeira parte, página 25, lemos:

O conjunto de elementos de informação até agora amealhado aponta para existência e permanência de atuação de organização criminosa em rede, subdividida em núcleos, sendo BRUNO LOPEZ DE MOURA o líder do “núcleo apostadores”.

Na denúncia apresentada em sua segunda fase, primeira parte, páginas 5 e 6, reitera o MP-GO:

De acordo com a referida denúncia, identificou-se atuação da organização espraiada no território nacional, inclusive em Goiás, visando manipulação de resultados e



*eventos esportivos profissionais de futebol, com atuação ilícita do grupo em rede, subdividida em núcleos, tendo **BRUNO LOPEZ DE MOURA** como líder do núcleo APOSTADORES.*

Ao longo da denúncia, a conduta de Bruno Moura é descrita em detalhes, mostrando diversos casos de corrupção ativa junto a jogadores profissionais, visando obter lucros em apostas esportivas, como a que se detalha abaixo:

*Em 17 de outubro de 2022, **BRUNO LOPEZ DE MOURA**, no estado de São Paulo/SP, por volta de 23h30, de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prometeu vantagem patrimonial indevida a **JOSEPH MAURICIO DE OLIVEIRA FIGUEREDO**, consistente em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para praticar ato destinado a alterar o resultado ou evento da partida entre **TOMBENSE X CHAPECOENSE**, mediante expulsão no primeiro tempo do aludido jogo. Consta que **BRUNO LOPEZ DE MOURA** formalizou a proposta a **JOSEPH** através do mensageiro WhatsApp (doc. 1).*

As informações dos sigilos de **BRUNO LOPEZ DE MOURA**, apontado como um dos líderes da organização criminosa especializada na manipulação de apostas esportivas apontada pela operação Penalidade Máxima, serão fundamentais para que a CPIMJAE atinja os seus objetivos.

Sala da Comissão, 4 de julho de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMÁRIO**

ANEXO 1 – DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS

ITEM I - GOOGLE

- 1) “**Dados cadastrais**”: contendo os identificadores da conta, como nome e fotos de perfil, informações de criação da conta e ativação da autenticação de dois fatores (com indicação de número de confiança), endereços, linhas telefônicas e IMEI, contas de e-mail vinculadas, de cartões de crédito e/ou contas bancárias registradas, senhas salvas, dispositivos vinculados (incluído IMEI, se houver);
- 2) “**Registros de IPs**” (logs de acesso IP): contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada (no mínimo dos últimos 06 meses);
- 3) “**Google Fotos**”: todos os arquivos de imagem, incluindo os metadados das fotos e vídeos, com ampliação da capacidade de armazenamento de dados até o limite necessário para o carregamento de todos os arquivos do dispositivo conectado;
- 4) “**Google Drive**”: todos os arquivos categorizados por tipo, mantidas as especificações, propriedades e metadados dos arquivos digitais, bem como os backups do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup no Google;
- 5) “**Histórico de pesquisa do Google**”: contendo todas as pesquisas realizadas com o mecanismo de pesquisa do Google sincronizadas à(s) conta(s) (pesquisas gerais, registro de endereço residencial, registro de endereço comercial, locais recentes, histórico de localização, registro de endereço de IP);
- 6) “**Histórico de navegação do Google Chrome**”: contendo todo o histórico de sites navegados pelo usuário da conta;
- 7) “**Histórico de localização – Google Maps**” (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.), todas e lugares, locais pesquisados, avaliados, salvos e compartilhados;
- 8) “**Locais salvos no Google Maps**”: contendo todas as localizações salvas pelo usuário da conta, em qualquer das listas;

Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Gab. 11, Subsolo – Senado Federal
CEP: 70165-900 – Brasília/DF

Fone: (61) 3303.6517/6519 – FAX: (61) 3303.6520
sen.romario@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3372394952>



- 9) “**Google Contatos**”: todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta (simétricos e assimétricos), registros de contatos frequentes;
- 10) “**Google Agenda**”: todos os registros feitos no calendário, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 11) “**Keep**”: todos os registros de notas e lembretes, inclusive compartilhados, feitas pelo usuário da conta, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 12) “**Google Duo**”: todos os registros de chamadas de áudio ou vídeo realizadas ou recebidas;
- 13) “**Documentos**”, “**Planilhas**” e “**Apresentações**”: todos os arquivos salvos nas aplicações, pertencentes ou não ao usuário da conta;
- 14) “**PlayStore**”: todos os registros de aplicativos adquiridos ou atualizados por meio da aplicação, em qualquer aparelho conectado à conta, registros de compras efetuadas (indicação dos dados do cartão bancário fornecido);
- 15) “**Youtube**”: todo o conteúdo publicado, histórico de pesquisas, exibição e curtidas;
- 16) “**Registros de voz**”: todos os arquivos armazenados na conta para reconhecimento de voz do usuário da conta;
- 17) “**Google Earth**”: todo o histórico de pesquisas, locais salvos, marcações realizadas;
- 18) “**Google Tradutor**”: todo o histórico de pesquisas e traduções, textos salvos;
- 19) “**Google Payment**”: registro da conta, cartões cadastrados, registros de pagamento com identificação de valores e do coletor/cobrador;
- 20) “**Google Voice**”: registros de conexão telefônica; Informações de cobrança; Números de encaminhamento; Conteúdo armazenado de mensagens de texto; Conteúdo armazenado de correio de voz;
- 21) “**Gmail**”: todo o conteúdo das CAIXAS DE ENTRADA, ENVIADAS, RASCUNHOS, LIXEIRA e demais pastas existentes, inclusive as criadas pelo(s) usuário(s) da(s) conta(s) indicada(s);

ITEM II - APPLE

- 1) “**Dados cadastrais – ID Apple**”: contendo os identificadores da conta, como fotos de perfil, endereços, linhas telefônicas, contas de e-mail vinculadas, de cartões de crédito registrados, senhas salvas, dispositivos vinculados (incluído IMEI, se houver) e ativação da autenticação de dois fatores (com indicação de número de confiança);



- 2) “**Registros de IPs**” (logs de acesso IP): contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada;
- 3) “**iCloud Fotos**”: todos os arquivos de imagem (com a indicação de metadados, álbuns criados, arquivos, fotos apagadas);
- 4) “**iCloud Drive**”: todos os arquivos categorizados por tipo, mantidas as especificações, propriedades e metadados dos arquivos digitais, bem como os backups do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup na Apple;
- 5) “**Histórico de pesquisa da Apple**”: contendo todas as pesquisas na Web sincronizadas à(s) conta(s);
- 6) “**Histórico de navegação do Safari**”: contendo todo o histórico de sites navegados pelo usuário da conta - pesquisas gerais;
- 7) “**Histórico de localização**” (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.), todas e lugares, locais pesquisados, avaliados, salvos e compartilhados;
- 8) “**Locais salvos no Apple Maps**”: contendo todas as localizações salvas pelo usuário da conta, em qualquer das Coleções;
- 9) “**Apple Contatos**”: todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta;
- 10) “**Apple Calendário**”: todos os registros feitos no calendário, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 11) “**iCloud Notas**” e “**iCloud Lembretes**”: todos os registros de notas e lembretes feitas pelo usuário da conta, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 12) “**FaceTime**”: todos os registros de chamadas de áudio ou vídeo realizadas ou recebidas;
- 13) “**iCloud Pages**”, “**iCloud Numbers**” e “**iCloud Keynote**”: todos os arquivos salvos nas aplicações, pertencentes ou não ao usuário da conta;
- 14) “**Itunes - Apple Store**”: todos os registros de aplicativos adquiridos ou atualizados por meio da aplicação, em qualquer aparelho conectado à conta, indicação dos dados do cartão bancário fornecido;
- 15) “**iMessage**”: todos os registros de contatos, mensagens, ligações e envio de arquivos;
- 16) “**Registros de voz**”: todos os arquivos armazenados na conta para reconhecimento de voz do usuário da conta;
- 17) “**iCloud Mail**”: todo o conteúdo das CAIXAS DE ENTRADA, ENVIADAS, RASCUNHOS, LIXEIRA e demais pastas existentes, inclusive as criadas pelo(s) usuário(s) da(s) conta(s) indicada(s);



ITEM III – SIGILO FISCAL

- 1) Cadastro de Pessoa Física;
- 2) Cadastro de Pessoa Jurídica;
- 3) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- 4) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- 5) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- 6) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- 7) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- 8) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- 9) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- 10) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- 11) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- 12) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- 13) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- 14) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- 15) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- 16) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- 17) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- 18) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- 19) DAI (Declaração Anual de Isento);
- 20) DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- 21) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- 22) PAES (Parcelamento Especial);

- 23) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- 24) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- 25) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- 26) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- 27) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência de sigilos bancários, fiscais e telemáticos, desde janeiro de 2022 até a presente data, de **CAMILA SILVA DA MOTTA**, CPF 456.197.388-50, nos seguintes termos:

1. Sigilo de todas as contas bancárias, no layout estabelecido na Carta-Circular BACEN nº 3.454 de 14/06/2010, mantidas em instituições financeiras no Brasil;
2. Sigilo de dados de todos os terminais telefônicos conforme o layout SITTEL, incluindo-se o registro, a duração e origem das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), para todos os números telefônicos associados ao CPF acima mencionado, além do seguinte número, vinculado à investigada: (11) 96777-2446;
3. Sigilo Fiscal, com o fornecimento de extrato da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física nos anos abarcados pela quebra de sigilo, além de dossiê eletrônico com amparo, no que couber, nas bases de dados indicadas no ITEM III do ANEXO 1 deste requerimento;



4. Informações de ERB (Estação Rádio Base) associadas aos terminais telefônicos, conforme o layout SITTEL, que permitam a geolocalização ao longo do tempo;
5. Sigilo telemático de publicações e mensagens privadas mantidos pela empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda no aplicativo Instagram, da conta associada à investigada: @camilamottabe;
6. Sigilo telemático de publicações e mensagens privadas mantidos pela empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda no aplicativo Facebook, da conta associada à investigada: Camila Motta (CM) (ID 100000774118602);
7. Sigilo telemático de dados mantidos pela empresa Google Brasil Internet Ltda, com o fornecimento do conteúdo indicado no ITEM I do ANEXO 1 deste requerimento, vinculados aos e-mail: camilaa_corinthias@hotmail.com.
8. Sigilo telemático de dados mantidos pela empresa Apple Computer Brasil Ltda, com o fornecimento do conteúdo indicado no ITEM II do ANEXO 1 deste requerimento, vinculados ao e-mail: camilaa_corinthias@hotmail.com.

JUSTIFICAÇÃO

A operação Penalidade Máxima, conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público de Goiás, juntamente com a Polícia Civil de Goiás, revelou a existência de uma organização criminosa especializada na manipulação de apostas esportivas, atuando em Goiás, São Paulo, Santa Catarina e Maranhão. Em suas três etapas, a investigação mostrou detalhes de uma complexa organização criminosa em rede, com divisão de tarefas e núcleos de atuação: aliciadores, financiadores, apostadores e jogadores aliciados.

CAMILA SILVA DA MOTTA é descrita nos autos da operação Penalidade Máxima como integrante do núcleo administrativo, recebendo e fazendo



pagamentos e executando tarefas diversas dentro da organização criminosa, como pessoa física ou através da empresa da qual é sócia, juntamente com o seu marido, que é apontado pelo MP-GO como líder da organização criminosa, Bruno Lopez de Moura.

Na página 22 da primeira parte da denúncia, escreve o MP-GO (grifo nosso):

“Por fim, aponta-se a atuação do núcleo administrativo, integrado por **CAMILA DA SILVA MOTTA**, além de potencialmente outros a serem devidamente individualizados - responsável por realizar transferências financeiras a integrantes da organização criminosa e também em benefício de jogadores cooptados, notadamente através de movimentações da empresa BC SPORTS MANAGEMENT, da qual a denunciada é uma das sócias, além de atividades voltadas à conferência de contas nas casas esportivas e auxílio para prática das manipulações.”

Na página 36 da primeira parte da denúncia, escreve o MP-GO (grifo nosso):

“E, ainda com enfoque nas atividades e divisão de tarefas da organização criminosa, a investigação revelou também a relevante atuação de **CAMILA SILVA DA MOTTA**, esposa de BRUNO LOPEZ. Ambos são proprietários da empresa BC SPORTS MANAGEMENT, cujas contas são frequentemente utilizadas para movimentação financeira do esquema delitivo efetuando pagamentos de sinais e valores aos jogadores cooptados, intermediadores e transitando valores também para apostas nos jogos previamente ajustados.”

Na página 37 da primeira parte da denúncia, escreve o MP-GO (grifo nosso):



Salienta-se a atípica movimentação financeira de conta bancária vinculada à **CAMILA SILVA MOTTA**, a qual registrou em apenas nove meses durante o ano de 2022, expressiva movimentação no importe de R\$ 1.036.160,00 (um milhão, trinta e seis mil, cento e sessenta reais) a crédito e R\$ 1.047.233,00 (um milhão, quarenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais) a débito, também com transferências suspeitas mediante depósitos em espécie em caixas eletrônicos, com pulverização das operações, indicando, no cenário aqui apresentado, a utilização da conta bancária para movimentação de valores oriundos de manipulação de resultados e apostas.

Em função do seu papel central na movimentação financeira da quadrilha e na operacionalização da manipulação de jogos, torna-se indispensável que esta CPIMJAE tenha acesso aos sigilos de CAMILA SILVA DA MOTTA.

Sala da Comissão, 4 de julho de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMÁRIO**

ANEXO 1 – DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS

ITEM I - GOOGLE

- 1) “**Dados cadastrais**”: contendo os identificadores da conta, como nome e fotos de perfil, informações de criação da conta e ativação da autenticação de dois fatores (com indicação de número de confiança), endereços, linhas telefônicas e IMEI, contas de e-mail vinculadas, de cartões de crédito e/ou contas bancárias registradas, senhas salvas, dispositivos vinculados (incluído IMEI, se houver);
- 2) “**Registros de IPs**” (logs de acesso IP): contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada (no mínimo dos últimos 06 meses);
- 3) “**Google Fotos**”: todos os arquivos de imagem, incluindo os metadados das fotos e vídeos, com ampliação da capacidade de armazenamento de dados até o limite necessário para o carregamento de todos os arquivos do dispositivo conectado;
- 4) “**Google Drive**”: todos os arquivos categorizados por tipo, mantidas as especificações, propriedades e metadados dos arquivos digitais, bem como os backups do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup no Google;
- 5) “**Histórico de pesquisa do Google**”: contendo todas as pesquisas realizadas com o mecanismo de pesquisa do Google sincronizadas à(s) conta(s) (pesquisas gerais, registro de endereço residencial, registro de endereço comercial, locais recentes, histórico de localização, registro de endereço de IP);
- 6) “**Histórico de navegação do Google Chrome**”: contendo todo o histórico de sites navegados pelo usuário da conta;
- 7) “**Histórico de localização – Google Maps**” (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.), todas e lugares, locais pesquisados, avaliados, salvos e compartilhados;
- 8) “**Locais salvos no Google Maps**”: contendo todas as localizações salvas pelo usuário da conta, em qualquer das listas;

Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Gab. 11, Subsolo – Senado Federal
CEP: 70165-900 – Brasília/DF

Fone: (61) 3303.6517/6519 – FAX: (61) 3303.6520
sen.romario@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6143376807>



- 9) “**Google Contatos**”: todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta (simétricos e assimétricos), registros de contatos frequentes;
- 10) “**Google Agenda**”: todos os registros feitos no calendário, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 11) “**Keep**”: todos os registros de notas e lembretes, inclusive compartilhados, feitas pelo usuário da conta, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 12) “**Google Duo**”: todos os registros de chamadas de áudio ou vídeo realizadas ou recebidas;
- 13) “**Documentos**”, “**Planilhas**” e “**Apresentações**”: todos os arquivos salvos nas aplicações, pertencentes ou não ao usuário da conta;
- 14) “**PlayStore**”: todos os registros de aplicativos adquiridos ou atualizados por meio da aplicação, em qualquer aparelho conectado à conta, registros de compras efetuadas (indicação dos dados do cartão bancário fornecido);
- 15) “**Youtube**”: todo o conteúdo publicado, histórico de pesquisas, exibição e curtidas;
- 16) “**Registros de voz**”: todos os arquivos armazenados na conta para reconhecimento de voz do usuário da conta;
- 17) “**Google Earth**”: todo o histórico de pesquisas, locais salvos, marcações realizadas;
- 18) “**Google Tradutor**”: todo o histórico de pesquisas e traduções, textos salvos;
- 19) “**Google Payment**”: registro da conta, cartões cadastrados, registros de pagamento com identificação de valores e do coletor/cobrador;
- 20) “**Google Voice**”: registros de conexão telefônica; Informações de cobrança; Números de encaminhamento; Conteúdo armazenado de mensagens de texto; Conteúdo armazenado de correio de voz;
- 21) “**Gmail**”: todo o conteúdo das CAIXAS DE ENTRADA, ENVIADAS, RASCUNHOS, LIXEIRA e demais pastas existentes, inclusive as criadas pelo(s) usuário(s) da(s) conta(s) indicada(s);

ITEM II - APPLE

- 1) “**Dados cadastrais – ID Apple**”: contendo os identificadores da conta, como fotos de perfil, endereços, linhas telefônicas, contas de e-mail vinculadas, de cartões de crédito registrados, senhas salvas, dispositivos vinculados (incluído IMEI, se houver) e ativação da autenticação de dois fatores (com indicação de número de confiança);



- 2) “**Registros de IPs**” (logs de acesso IP): contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada;
- 3) “**iCloud Fotos**”: todos os arquivos de imagem (com a indicação de metadados, álbuns criados, arquivos, fotos apagadas);
- 4) “**iCloud Drive**”: todos os arquivos categorizados por tipo, mantidas as especificações, propriedades e metadados dos arquivos digitais, bem como os backups do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup na Apple;
- 5) “**Histórico de pesquisa da Apple**”: contendo todas as pesquisas na Web sincronizadas à(s) conta(s);
- 6) “**Histórico de navegação do Safari**”: contendo todo o histórico de sites navegados pelo usuário da conta - pesquisas gerais;
- 7) “**Histórico de localização**” (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.), todas e lugares, locais pesquisados, avaliados, salvos e compartilhados;
- 8) “**Locais salvos no Apple Maps**”: contendo todas as localizações salvas pelo usuário da conta, em qualquer das Coleções;
- 9) “**Apple Contatos**”: todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta;
- 10) “**Apple Calendário**”: todos os registros feitos no calendário, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 11) “**iCloud Notas**” e “**iCloud Lembretes**”: todos os registros de notas e lembretes feitas pelo usuário da conta, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 12) “**FaceTime**”: todos os registros de chamadas de áudio ou vídeo realizadas ou recebidas;
- 13) “**iCloud Pages**”, “**iCloud Numbers**” e “**iCloud Keynote**”: todos os arquivos salvos nas aplicações, pertencentes ou não ao usuário da conta;
- 14) “**Itunes - Apple Store**”: todos os registros de aplicativos adquiridos ou atualizados por meio da aplicação, em qualquer aparelho conectado à conta, indicação dos dados do cartão bancário fornecido;
- 15) “**iMessage**”: todos os registros de contatos, mensagens, ligações e envio de arquivos;
- 16) “**Registros de voz**”: todos os arquivos armazenados na conta para reconhecimento de voz do usuário da conta;
- 17) “**iCloud Mail**”: todo o conteúdo das CAIXAS DE ENTRADA, ENVIADAS, RASCUNHOS, LIXEIRA e demais pastas existentes, inclusive as criadas pelo(s) usuário(s) da(s) conta(s) indicada(s);



ITEM III – SIGILO FISCAL

- 1) Cadastro de Pessoa Física;
- 2) Cadastro de Pessoa Jurídica;
- 3) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- 4) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- 5) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- 6) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- 7) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- 8) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- 9) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- 10) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- 11) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- 12) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- 13) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- 14) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- 15) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- 16) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- 17) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- 18) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- 19) DAI (Declaração Anual de Isento);
- 20) DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- 21) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- 22) PAES (Parcelamento Especial);

- 23) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- 24) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- 25) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- 26) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- 27) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, da Lei nº 1.579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Senhor Mauro Marcelo de Lima e Silva, Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol (STJD), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito acerca do relatório apresentado nas investigações do STJD sobre as denúncias e indícios apresentados pelo Sr. John Textor

JUSTIFICAÇÃO

O STJD enfrenta atualmente o desafio crescente de investigar e julgar suspeitas de manipulação de resultados com maior intensidade. Como a mais alta instância judicante das competições esportivas no Brasil, sua atuação vai além da imposição de sanções, funcionando também como um importante mecanismo de prevenção e dissuasão, desencorajando aqueles que possam tentar comprometer a integridade dos eventos esportivos.

Um dos motivos que levaram à instalação desta Comissão Parlamentar de Inquérito foram as denúncias do dono da SAF do Botafogo, John Textor, relativas à manipulação de jogos. Ele foi o primeiro depoente da CPI e ofereceu indícios fundamentados em análise comportamental da empresa Good Game.



Corroborando a necessidade de aprofundar as investigações, vieram as denúncias da empresa Sport Radar, que deixaram o mundo em alerta.

Desta feita, esta CPI tem se dedicado a investigar as denúncias. É importante registrar que já foram ouvidos nesta CPI o presidente e o procurador do STJD, os Srs. José Perdiz de Jesus e Ronaldo Botelho Piacente. Com a conclusão do relatório do STJD sobre as denúncias de Textor, cumpre agora a esta CPI ouvir também o auditor Mauro Marcelo.

O auditor do STJD requereu que Textor seja suspenso por seis anos e multado em R\$ 2 milhões pelas denúncias que considerou infundadas sobre manipulação no futebol brasileiro. A sugestão de penalidade é superior a outras anteriormente apresentadas em casos de comprovada manipulação.

Ante o exposto, e dada a importância do requerimento, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam requisitados ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, o compartilhamento dos documentos e informações produzidos do inquérito das denúncias de John Textor, sobre possível manipulação de resultado no Campeonato Brasileiro de 2023, objeto das investigações desta Comissão

JUSTIFICAÇÃO

O STDJ (Superior Tribunal de Justiça Desportiva) divulgou a conclusão do inquérito das denúncias de John Textor sobre possível manipulação de resultado no Campeonato Brasileiro de 2023.

De acordo com o documento, as alegações apresentadas pelo empresário foram avaliadas como “imprestáveis”, além de configurarem “ilícitos desportivos praticados pelo sócio majoritário do Botafogo contra atletas, clubes e árbitros”.

Baseando-se nas competências constitucionais e legais de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), solicitamos o compartilhamento das informações do inquérito instalado pelo referido tribunal, que serão fundamentais para que esta Comissão avance rapidamente na direção dos seus objetivos.



Ciente da sensibilidade dos nobres pares desta comissão quanto ao assunto, peço apoio para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Anderson Ibrahim, Representante da empresa Air Golden, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

É imperativo que esta Comissão Parlamentar de Inquérito investigue a recente suspeita de manipulação de resultados no jogo realizado no dia 1º de junho, no Estádio Major Levy Sobrinho, onde o Clube Atlético Patrocinense (MG) perdeu por 3 a 0 contra a Associação Atlética Internacional (Inter de Limeira - SP). Para tanto, convoco o Sr. Anderson Ibrahim, representante da empresa Air Golden, para prestar os devidos esclarecimentos a esta CPI.

Conforme matéria veiculada pela CNN Brasil, a partida em questão é objeto de uma investigação da Polícia Federal (PF) após a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) ter enviado um ofício baseado em um relatório da Sportradar. Este relatório apontou que a movimentação das casas de apostas indicava conhecimento prévio de que o Patrocinense perderia o primeiro tempo por ao menos dois gols. Este comportamento sugere a possibilidade de manipulação de resultados. Segundo a Sportradar, 99% da tentativa da rotatividade no mercado de “totais de gols



do primeiro tempo” para esta partida foi para o resultado que se concretizou, levantando sérias dúvidas sobre a integridade da competição.

Adicionalmente, a investigação da PF revelou que uma determinada empresa de apostas, que teria firmado parceria com o Patrocinense, pode ter influenciado o resultado da partida. Diversos jogadores agenciados por esta empresa foram contratados pelo clube mineiro, o que pode configurar um cenário de manipulação coordenada. Na manhã de hoje, a Polícia Federal cumpriu 11 mandados de busca e apreensão em várias cidades, incluindo Patrocínio (MG), São José do Rio Preto (SP), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Tanguá (RJ) e Nova Friburgo (RJ). Tais ações visam coletar documentos e provas sobre a influência de integrantes e ex-integrantes do Patrocinense, bem como da empresa de apostas, no resultado da partida.

Na época da partida, a gestão do futebol do Patrocinense era realizada pela empresa Air Golden. No entanto, a parceria entre o clube e a empresa foi desfeita um dia após o jogo. Além disso, Ibrahim teria se recusado a falar com a imprensa sobre a referida quebra de contrato, seguindo orientações do departamento jurídico da empresa.

A CPI deve assegurar que todos os aspectos legais sejam considerados e que os responsáveis, caso comprovada a culpa, sejam devidamente punidos pelos órgãos responsáveis. A contribuição dessa testemunha será essencial para esclarecer as circunstâncias e responsabilidades envolvidas, além de ser fundamental para o progresso das investigações deste colegiado, sempre em busca da transparência e integridade do futebol brasileiro.



Feitas essas considerações, solicito às senhoras e senhores senadoras e senadores, membros desta CPI, o apoio necessário para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocada, na condição de investigada, a Sra. **CAMILA SILVA DA MOTTA**, CPF 456.197.388-50, a fim de ser inquirida por este Colegiado sobre os fatos que a levaram a ser alvo de denúncia criminal no âmbito da Operação Penalidade Máxima, deflagrada pelo Ministério Público de Goiás (MP-GO), que visa combater a manipulação de resultados em apostas esportivas.

JUSTIFICAÇÃO

A operação Penalidade Máxima, conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público de Goiás, juntamente com a Polícia Civil de Goiás, revelou a existência de uma organização criminosa especializada na manipulação de apostas esportivas, atuando em Goiás, São Paulo, Santa Catarina e Maranhão. Em suas três etapas, a investigação mostrou detalhes de uma complexa organização criminosa em rede, com divisão de tarefas e núcleos de atuação: aliciadores, financiadores, apostadores e jogadores aliciados.

CAMILA SILVA DA MOTTA é descrita nos autos da operação Penalidade Máxima como integrante do núcleo administrativo, recebendo e fazendo pagamentos e executando tarefas diversas dentro da organização criminosa, como



pessoa física ou através da empresa da qual é sócia, juntamente com o seu marido, o líder da organização criminosa, Bruno Lopez de Moura.

Na página 22 da primeira parte da denúncia, escreve o MP-GO (grifo nosso):

“Por fim, aponta-se a atuação do núcleo administrativo, integrado por **CAMILA DA SILVA MOTTA**, além de potencialmente outros a serem devidamente individualizados - responsável por realizar transferências financeiras a integrantes da organização criminosa e também em benefício de jogadores cooptados, notadamente através de movimentações da empresa BC SPORTS MANAGEMENT, da qual a denunciada é uma das sócias, além de atividades voltadas à conferência de contas nas casas esportivas e auxílio para prática das manipulações.”

Na página 36 da primeira parte da denúncia, escreve o MP-GO (grifo nosso):

“E, ainda com enfoque nas atividades e divisão de tarefas da organização criminosa, a investigação revelou também a relevante atuação de **CAMILA SILVA DA MOTTA**, esposa de BRUNO LOPEZ. Ambos são proprietários da empresa BC SPORTS MANAGEMENT, cujas contas são frequentemente utilizadas para movimentação financeira do esquema delitivo efetuando pagamentos de sinais e valores aos jogadores cooptados, intermediadores e transitando valores também para apostas nos jogos previamente ajustados.”

Na página 37 da primeira parte da denúncia, escreve o MP-GO (grifo nosso):

Salienta-se a atípica movimentação financeira de conta bancária vinculada à **CAMILA SILVA MOTTA**, a qual registrou em apenas nove meses durante o ano de 2022, expressiva movimentação no importe de R\$ 1.036.160,00 (um



milhão, trinta e seis mil, cento e sessenta reais) a crédito e R\$ 1.047.233,00 (um milhão, quarenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais) a débito, também com transferências suspeitas mediante depósitos em espécie em caixas eletrônicos, com pulverização das operações, indicando, no cenário aqui apresentado, a utilização da conta bancária para movimentação de valores oriundos de manipulação de resultados e apostas.

Em função do seu papel central na movimentação financeira da quadrilha e na coordenação das operações de manipulação de jogos, torna-se indispensável que esta CPIMJAE colha o depoimento de CAMILA SILVA DA MOTTA.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Péricles Bassols, Ex árbitro de campo e atual integrante da equipe de arbitragem do VAR da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre dois lances que ocorreram em duas partidas da 16a rodada do Campeonato Brasileiro de Futebol (11/07/2024).

JUSTIFICAÇÃO

O requerimento visa ouvir o ex árbitro de campo e atual integrante da equipe de arbitragem do VAR da Confederação Brasileira de Futebol, (CBF) Péricles Bassols, para explicar questões atinentes a dois lances que ocorreram em duas partidas da 16a rodada do Campeonato Brasileiro de Futebol (11/07/2024).

O primeiro deles se refere a um pênalti apontado pela árbitra Edina Alves Batista-SP contra a equipe do Fortaleza Esporte Clube no jogo em que enfrentava o Clube de Regatas do Flamengo no estádio do Maracanã-RJ. No lance, aos 34 do primeiro tempo, Pedro recebeu na entrada da área, avançou em direção ao gol, ensaiou a finalização e caiu após suposto contato com Pedro Augusto. Nesse caso, o VAR, que pode avaliar o lance por vários ângulos, teria confirmado uma penalidade máxima inexistente.



O outro lance foi no jogo entre Atlético Mineiro e São Paulo, ainda pela 16a rodada do Brasileirão de futebol, acontecido na Arena MRV - MG), no qual, em outro lance muito polêmico e decisivo para o resultado da partida envolvendo o atleta Paulinho do time mineiro, em que o árbitro Marcelo de Lima Henrique não teria marcado uma infração daquele jogador. O VAR, mais uma vez, teria errado na sua interpretação conjuntamente com o árbitro de campo.

Nesse contexto, e dentro de todas as polêmicas que o árbitro de vídeo vem provocando entre as agremiações que participam das séries A e B do Campeonato Brasileiro de Futebol, cabe uma discussão mais aprofundada dos métodos e critérios utilizados por essa ferramenta durante esses certames, entre eles a não necessidade de disponibilizar todas as câmeras ao árbitro de campo.

Por isso, nada mais importante que chamar um árbitro em atuação na cabine do Vídeo Assistant Referee para nos esclarecer as dúvidas levantadas sobre essa matéria.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2024.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Ednaldo Rodrigues, informações acerca da partida do Campeonato Brasileiro 2024 entre Flamengo e Fortaleza, ocorrida no dia 11/07/2024, às 20h00, no Maracanã-RJ.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Ednaldo Rodrigues, informações acerca da partida do Campeonato Brasileiro 2024 entre Flamengo e Fortaleza, ocorrida no dia 11/07/2024, às 20h00, no Maracanã-RJ.

Nesses termos, requisita-se:

1. Mapa de câmeras da partida;
2. Especificação técnica das câmeras;
3. Especificação técnica da qualidade das imagens geradas por cada uma das câmeras constantes do mapa de câmeras, discriminadamente.



JUSTIFICAÇÃO

A obtenção do mapa de câmeras, juntamente com a especificação técnica das câmeras e da qualidade das imagens geradas, é fundamental para garantir a transparência e a integridade dos eventos esportivos, pois possibilita uma análise criteriosa e objetiva das condições de captação de imagens da partida.

Em tempos em que a manipulação de resultados e outras fraudes esportivas são uma preocupação crescente, é essencial dispor de dados técnicos que permitam a verificação e a fiscalização de possíveis irregularidades.

A qualidade das imagens capturadas pelas câmeras, bem como a variedade dos ângulos de captação, pode contribuir para a elucidação de investigações de indícios de ações suspeitas por parte dos envolvidos nas partidas.

O Senado Federal, por meio de suas comissões, tem o dever de fiscalizar e acompanhar as ações de entidades esportivas, assegurando que estas atuem conforme as normas legais e com total transparência. A obtenção das informações requeridas, portanto, é parte desse dever fiscalizador e contribui para o fortalecimento das instituições e da democracia. Por essas razões, é essencial que o Senhor Presidente da CBF, Ednaldo Rodrigues, preste as informações solicitadas, permitindo que esta CPI cumpra seu propósito, debruçando-se minuciosamente sobre os procedimentos de captação de imagens adotados durante a partida entre Atlético-MG e São Paulo.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Ednaldo Rodrigues, informações acerca da partida do Campeonato Brasileiro 2024 entre Atlético-MG e São Paulo, ocorrida no dia 11/07/2024, às 21h30, na Arena MRV, em Belo Horizonte-MG.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Ednaldo Rodrigues, informações acerca da partida do Campeonato Brasileiro 2024 entre Atlético-MG e São Paulo, ocorrida no dia 11/07/2024, às 21h30, na Arena MRV, em Belo Horizonte-MG.

Nesses termos, requisita-se:

1. Mapa de câmeras da partida;
2. Especificação técnica das câmeras;
3. Especificação técnica da qualidade das imagens geradas por cada uma das câmeras constantes do mapa de câmeras, discriminadamente.



JUSTIFICAÇÃO

A obtenção do mapa de câmeras, juntamente com a especificação técnica das câmeras e da qualidade das imagens geradas, é fundamental para garantir a transparência e a integridade dos eventos esportivos, pois possibilita uma análise criteriosa e objetiva das condições de captação de imagens da partida.

Em tempos em que a manipulação de resultados e outras fraudes esportivas são uma preocupação crescente, é essencial dispor de dados técnicos que permitam a verificação e a fiscalização de possíveis irregularidades. A qualidade das imagens capturadas pelas câmeras, bem como a variedade dos ângulos de captação, pode contribuir para a elucidação de investigações de indícios de ações suspeitas por parte dos envolvidos nas partidas.

O Senado Federal, por meio de suas comissões, tem o dever de fiscalizar e acompanhar as ações de entidades esportivas, assegurando que estas atuem conforme as normas legais e com total transparência. A obtenção das informações requeridas, portanto, é parte desse dever fiscalizador e contribui para o fortalecimento das instituições e da democracia.

Por essas razões, é essencial que o Senhor Presidente da CBF, Ednaldo Rodrigues, preste as informações solicitadas, permitindo que esta CPI cumpra seu propósito, debruçando-se minuciosamente sobre os procedimentos de captação de imagens adotados durante a partida entre Atlético-MG e São Paulo.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, o fornecimento de informações pela empresa SPORTRADAR AG, em relação aos alertas de suspeita de manipulação de resultados envolvendo partidas de futebol de campeonatos disputados no Brasil nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, com suspeita de manipulação.

São requeridas as seguintes informações:

- a) para cada partida com suspeita de manipulação nos anos mencionados, as informações sobre o evento (equipes, datas e campeonatos associados) e as razões objetivas pelas quais a partida foi considerada suspeita;
- b) para cada uma das partidas com suspeita de manipulação nos anos mencionados, a lista de pessoas físicas e jurídicas para as quais foram enviados os alertas ou relatórios, incluindo a data e hora em que a informação foi fornecida; e
- c) demais informações que a empresa considerar relevantes para os temas investigados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.



JUSTIFICAÇÃO

Durante a reunião desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Senado, realizada no dia 09 de julho de 2024, foi noticiado que, desde 2017, as autoridades esportivas brasileiras têm recebido alertas sobre possíveis manipulações de resultados em jogos de futebol dos campeonatos nacionais. Essas informações são fundamentais para a investigação em curso desta CPI, que busca esclarecer e combater práticas ilícitas no esporte.

Diante desse contexto, torna-se imprescindível obter informações detalhadas da empresa SPORTRADAR AG, responsável pelo fornecimento dos alertas de suspeita de manipulação. As informações solicitadas permitirão a análise aprofundada de cada caso, identificando as partidas, as razões objetivas para a suspeita de manipulação e os destinatários dos alertas. Essas informações são essenciais para entender a extensão e a natureza das possíveis manipulações, bem como para responsabilizar os envolvidos.

Desta feita, considerando a importância do requerimento, peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, 11 de julho de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, o fornecimento de informações pela **Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol (STJD)** e pelo **Departamento de Competições da Confederação Brasileira de Futebol (CBF)** em relação aos alertas de suspeita de manipulação de resultados envolvendo partidas de futebol de campeonatos disputados no Brasil nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, com suspeita de manipulação.

São requeridas as seguintes informações:

- a) Quantidade total de alertas emitidos pela SPORTRADAR AG e/ou outras entidades de monitoramento, relacionados a suspeitas de manipulação de resultados em partidas de futebol nos campeonatos disputados no Brasil nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021;
- b) Informações detalhadas sobre cada evento suspeito, incluindo equipes envolvidas, datas das partidas e campeonatos associados;
- c) Relação das denúncias e certidões de objeto e pé que geraram investigações formais, especificando a data de início das investigações, os órgãos responsáveis e a situação atual de cada investigação (em andamento, arquivada, etc.);



d) Lista das denúncias que resultaram em processos formais, incluindo detalhes dos processos (número do processo, instâncias envolvidas, etc.) e decisões tomadas até o momento (suspensões, multas, outras sanções); e

e) Cópias de todos os documentos relacionados às denúncias de manipulação de resultados, incluindo relatórios de investigação, comunicados oficiais, notificações enviadas às equipes, jogadores e outras partes envolvidas, e qualquer outra documentação relevante.

JUSTIFICAÇÃO

Já possuímos informações detalhadas sobre alertas de suspeita de manipulação de resultados de partidas de futebol nos anos de 2022 até o presente. No entanto, durante a reunião desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Senado, realizada em 09 de julho de 2024, foi destacado que desde 2017 as autoridades esportivas brasileiras têm recebido alertas sobre possíveis manipulações de resultados em jogos de futebol dos campeonatos nacionais. Essas informações são cruciais para a investigação em curso desta CPI, que visa elucidar e combater práticas ilícitas no âmbito esportivo.

Diante desse contexto, torna-se essencial obter informações detalhadas da empresa SPORTRADAR AG, responsável pelo fornecimento dos alertas de suspeita de manipulação. As informações solicitadas possibilitarão uma análise aprofundada de cada caso, identificando as partidas em questão, as razões objetivas para as suspeitas de manipulação e os destinatários dos alertas. Esses dados são fundamentais para compreender a extensão e a natureza das possíveis manipulações, além de permitir a responsabilização adequada dos envolvidos.



Assim sendo, considerando a relevância e a necessidade urgente dessas informações para o trabalho desta CPI, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 11 de julho de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal





COMISSÃO PARLAMENTAR DAS APOSTAS ESPORTIVAS

Requer que Weslei Cardia passe a figurar como investigado dessa Comissão Parlamentar de Inquérito das Apostas Esportivas. Em tempo, requeiro a quebra do seu sigilo fiscal, bancário, telefônico, no período de primeiro de janeiro de 2023 até dia cinco de agosto de 2024.

REQUERIMENTO N° DE 2024

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 148 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requeiro a aprovação do presente requerimento para que Weslei Cardia passe a figurar como investigado dessa Comissão Parlamentar de Inquérito das Apostas Esportivas. Em tempo, requeiro a quebra do seu sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático.

JUSTIFICAÇÃO

A Revista Veja, da Editora Abril, na sua Edição nº 2860 de 22 de setembro de 2023 (mostrar a revista), publicou que, no fim de agosto de 2023, o Ministro da Fazenda, Fernando Haddad foi alertado por um assessor especial de sua equipe de que um deputado federal da base governista teria pedido 35 milhões de reais a uma associação que reúne empresas de apostas, em troca de duas contrapartidas: defender seus interesses na regulamentação do setor e não transformar a vida de seus





associados num inferno na CPI das Apostas Esportivas, instalada na Câmara dos Deputados. Esse deputado, citado na extensa matéria, foi o deputado federal Felipe Carreras.

Ainda segundo a Veja, a alegada cobrança de propina por parte do deputado federal Carreras foi levada ao Ministro Fernando Haddad, por Vossa Senhoria. Ainda citando a matéria da revista Veja, o senhor foi procurado pelo presidente da Associação Nacional de Jogos e Loterias, Wesley Cardia, que narrou em uma conversa reservada que foi abordado pelo deputado Felipe Carreras, que à época era também relator da CPI das Apostas Esportivas na Câmara dos Deputados (a qual terminou em PIZZA e sem votação do relatório). Segundo Cardia, este lhe teria pedido 35 milhões de reais em troca de ajuda e proteção. Para piorar, o presidente da Associação Nacional de Jogos e Loterias disse que essa não teria sido a primeira interpelação por parte do parlamentar, pois um assessor do deputado já havia lhe procurado anteriormente. Ele acrescentou que outros integrantes da CPI, sem citar nomes, pressionavam o setor em busca de vantagens financeiras.

Cabe destacar que Felipe Carreras, acusado de cobrar propina das empresas de aposta de quota fixa, além de ser o relator da CPI das Apostas Esportivas, também relatou o projeto 442/1991, que libera os jogos de cassinos, bingos, vídeo bingos e jogo do bicho no Brasil que foi aprovado na CCJ do Senado sob o número 2234/2022. Ou seja, onde tem jogatina esse parlamentar ocupava posição de destaque na Câmara dos Deputados.

Ocorre que, o senhor Wesley Cardia ingressou no STF com um Habeas corpus preventivo com pedido de liminar contra o ato convocatório dessa Comissão Parlamentar de Inquérito. Resumidamente pediu para ficar em silêncio e não ter a obrigação de prestar termo de compromisso em dizer a verdade.

Portanto, quem vinha até agora prestando um enorme favor ao Brasil e em especial ao esporte brasileiro quando teve a coragem de denunciar e espero que aqui ele permaneça firme, um possível esquema de propina no mundo da jogatina virtual conhecida como BETS passa a querer esconder algo de extrema gravidade, o





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

que joga sobre si graves suspeitas.

Ressalto que a oitiva de Wesley Cardia teve como objetivo apurar os fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Por tais razões, considero fundamental, diante dos fatos aqui narrados, que o Senhor Wesley Cardia passe a figurar como investigado dessa Comissão Parlamentar de Inquérito das Apostas Esportivas. Em tempo, requero a quebra do seu sigilo fiscal, bancário, telefônico, no período de primeiro de janeiro até cinco de agosto de 2024.

Sala das Comissões em 06 de agosto 2024.

Senador Eduardo Girão





COMISSÃO PARLAMENTAR DAS APOSTAS ESPORTIVAS

Requer que a realização de uma acareação entre José Francisco Cimino Manssur e Wesley Cardia como medida necessária para esclarecer as contradições e confirmar os relatos apresentados até o momento sobre o suposto pedido de propina realizado pelo Deputado Federal Felipe Carreras (Pernambuco).

REQUERIMENTO Nº DE 2024

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 148 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requero a aprovação do presente requerimento para a realização de uma acareação entre José Francisco Cimino Manssur e Wesley Cardia como medida necessária para esclarecer as contradições e confirmar os relatos apresentados até o momento sobre o suposto pedido de propina realizado pelo Deputado Federal Felipe Carreras (Pernambuco).

JUSTIFICAÇÃO

A Revista Veja, da Editora Abril, na sua Edição nº 2860 de 22 de setembro de 2023, trouxe à tona uma grave denúncia que envolve diretamente figuras de proeminência no cenário político e empresarial brasileiro. De acordo com a publicação, no final de agosto de 2023, o Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, foi alertado por seu





assessor especial, Francisco Manssur, sobre uma tentativa de extorsão perpetrada pelo deputado federal Felipe Carreras. O deputado, que compõe a base governista, teria solicitado a quantia de 35 milhões de reais ao então presidente da Associação Nacional de Jogos e Loterias, Wesley Cardia. Em troca, Carreras prometeu defender os interesses da associação na regulamentação do setor e evitar que seus associados enfrentassem dificuldades na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das Apostas Esportivas, instalada na Câmara dos Deputados.

A gravidade dos fatos relatados se intensifica com o depoimento de Francisco Manssur à CPI das Apostas Esportivas. Manssur afirmou que Wesley Cardia o procurou em estado de grande nervosismo e sob efeito de medicamentos para relatar o ocorrido, confirmando que havia sido abordado pelo deputado Felipe Carreras e seu gabinete. Esse depoimento reforça a veracidade das alegações e lança uma sombra sobre as práticas de alguns membros do Legislativo.

Ademais, Wesley Cardia, em seu depoimento, revelou que outros integrantes da CPI da Câmara dos Deputados também pressionavam o setor de jogos e loterias em busca de vantagens financeiras, embora não tenha citado nomes específicos.

Em face dessas denúncias, Wesley Cardia foi convocado a depor na CPI do Senado. Antecipando-se aos possíveis desdobramentos, Cardia ingressou no Supremo Tribunal Federal (STF) com um Habeas Corpus preventivo, com pedido de liminar, para garantir seu direito de permanecer em silêncio e não prestar compromisso de dizer a verdade durante a oitiva.

Durante sua oitiva na CPI do Senado, Wesley Cardia respondeu a diversas perguntas, mas manteve-se em silêncio quando questionado sobre a cobrança de propina, mesmo diante dos apelos dos senadores presentes. Esse silêncio, embora garantido constitucionalmente, foi interpretado como uma forma de esconder fatos de extrema gravidade que necessitar ser investigados com o máximo de cuidado e zelo por essa Comissão Parlamentar de Inquérito.

Diante da recusa de Wesley Cardia em responder às perguntas relacionadas à cobrança de propina, apresentei um requerimento para que Cardia passasse a figurar como investigado na CPI da Manipulação de Resultados do Senado. Esse movimento visa





aprofundar as investigações e esclarecer o papel de Cardia no esquema denunciado, bem como identificar outros possíveis envolvidos.

A oitiva de Wesley Cardia está diretamente relacionada ao objetivo da CPI, que é apurar fatos ligados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas. As revelações feitas até o momento indicam um cenário de corrupção sistêmica que ameaça a integridade das competições esportivas e a confiança do público no setor de apostas.

A publicação da Revista Veja, que é uma das revistas de maior circulação nacional, trouxe à luz graves indícios de corrupção envolvendo parlamentares e o mercado das BETS. Esse relato, corroborado pelo depoimento de Manssur e pelo silêncio incriminador de Wesley Cardia, reforça a necessidade de uma investigação rigorosa e imparcial.

O silêncio de Wesley Cardia durante a oitiva no Senado, especialmente quando questionado sobre a cobrança de propina, levanta sérias suspeitas sobre as circunstâncias que envolvem a acusação da possível tentativa de suborno. Esse comportamento, aliado aos depoimentos e indícios já apresentados, justifica a urgência de uma acareação entre Francisco Manssur e Wesley Cardia, visando esclarecer as contradições e confirmar os fatos relatados.

A acareação é um instrumento processual previsto no artigo 229 do Código de Processo Penal, que permite confrontar as declarações de duas ou mais pessoas, quando houver inconsistências entre os depoimentos. Dada a gravidade das acusações e os indícios apresentados, a realização de uma acareação entre Francisco Manssur e Wesley Cardia é essencial para elucidar os fatos e garantir a transparência das investigações.

Portanto, diante dos fatos expostos e das graves denúncias de corrupção que envolvem figuras públicas e o setor de jogos e loterias, é imperativo que as investigações prossigam com rigor e imparcialidade. A realização de uma acareação entre José Francisco Cimino Manssur e Wesley Cardia é uma medida necessária para esclarecer as contradições e confirmar os relatos apresentados até o momento.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

Sala das Comissões em 06 de agosto 2024.

Senador Eduardo Girão

SF/24720.26556-37



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2354404958>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. ANDRÉ PEREIRA CARDOSO GELFI, CPF 249.360.428-89, presidente do Instituto Brasileiro de Jogo Responsável (IBJR), a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre a posição da entidade por ele presidida em relação à regulamentação das apostas esportivas e às boas práticas de jogo responsável.

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Brasileiro de Jogo Responsável é uma entidade que tem, dentre os seus associados, as principais casas de apostas que operam no Brasil. A entidade teve presença marcante nas discussões sobre a regulamentação das apostas esportivas, nos últimos anos. O IBJR defende boas práticas nas áreas de transparência e regulação, jogo responsável, prevenção de fraudes e combate à corrupção, dentre outras.



Por esses motivos, torna-se imprescindível ouvir o senhor André Gelfi, presidente do Instituto Brasileiro de Jogo Responsável.

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas





COMISSÃO PARLAMENTAR DAS APOSTAS ESPORTIVAS

Requer que sejam convidados representantes das seguintes entidades: da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), da Associação Médica Brasileira (AMB), do Laboratório do Jogo Patológico da USP, Conselho Federal de Medicina (CFM), dos jogadores anônimos, bem como convidar o Sr. André Rolim ludopata em recuperação.

REQUERIMENTO Nº DE 2024

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 148 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requero a aprovação do presente requerimento para que sejam convidados representantes das seguintes entidades: da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), da Associação Médica Brasileira (AMB), do Laboratório do Jogo Patológico da USP, Conselho Federal de Medicina (CFM), dos jogadores anônimos, bem como convidar o Sr. André Rolim, ludopata em recuperação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.





Nas apostas esportivas, tema sobre o qual estamos tratando nessa CPI, os riscos de manipulação de resultados são enormes e vêm, cada vez mais, retirando o brilho do esporte e principalmente do futebol, atividade que é a paixão nacional.

A falta de mecanismos eficazes de proteção aos consumidores, incluindo a implementação de limites para apostas, a promoção de campanhas de conscientização sobre os riscos do jogo, e a oferta de suporte e tratamento aos indivíduos viciados em jogo fazem com que na esteira da propagação do mercado bet, como são conhecidas as casas de apostas digitais, crescem a dependência em jogos de azar on line.

Depois da aprovação da Lei 14.790/2023 verificou-se a ocorrência de inúmeros impactos negativos na sociedade brasileira como perda de patrimônios, endividamento da população, aumento do vício, suicídios, impactos no comércio, indústria e serviços, etc. Tais impactos foram sinalizados pela Comissão de Valores Imobiliários (CVM), Federação Nacional dos Bancos (Febraban), Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo.

Os números são estarrecedores, atualmente, segundo o jornal O Estadão, mais de 100 reais do Bolsa Família estão sendo gastos em sites de apostas esportivas, ou seja, o dinheiro que deveria servir para as necessidades mais básicas de famílias carentes está sendo empregado em jogos de azar.

Segundo pesquisa da Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo: julho 2024, de 2019 até hoje aumento de 281% em tempo gasto com apostas. Além disso, 63% de quem joga disse que já comprometeu parte da sua renda com apostas on line. 23% deixaram de comprar roupas, 19% deixaram de comprar itens de mercado, 19% deixaram de fazer viagens, 15% deixaram de comprar refeições fora do lar, 14% deixaram de comprar itens de higiene, 11% deixaram de comprar remédios, 11% deixaram de pagar contas de águas, luz, gás, etc.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

Diante do exposto que reflete a grave situação enfrentada no âmbito da sociedade, entendo que a vinda desses profissionais irá contribuir na composição do relatório final dessa CPI no sentido de que sugestões para mitigar as consequências negativas da relação do mercado das BETs X mercado consumidor, sendo necessário que possamos ouvir o lado mais frágil dessa cadeia de consumo (consumidores).

Sala das Comissões em 03 de setembro 2024.

Senador Eduardo Girão





COMISSÃO PARLAMENTAR DAS APOSTAS ESPORTIVAS

Requer que convocada para prestar depoimento à essa CPI a empresária, advogada e influenciadora digital Deolane Bezerra.

REQUERIMENTO Nº DE 2024

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 148 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requero a aprovação do presente requerimento para que seja convocada a empresária, advogada e influenciadora digital Deolane Bezerra.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Nas apostas esportivas, tema sobre o qual estamos tratando nessa CPI, os riscos de manipulação de resultados são enormes e vêm, cada vez mais, retirando o brilho do esporte e principalmente do futebol, atividade que é a paixão nacional.

A falta de mecanismos eficazes de proteção contra lavagem de dinheiro, entre outros crimes fiscais tem propiciado que as organizações criminosas





possam se valer desse mercado de apostas para cometer delitos graves.

Nesse contexto, a empresária, advogada e influenciadora digital Deolane Bezerra foi presa em uma operação da Polícia Civil de Pernambuco contra uma organização criminosa voltada à prática de lavagem de dinheiro e jogos ilegais. A prisão aconteceu na manhã desta quarta-feira (4), no Recife¹.

Em 2022, Deolane foi alvo de busca e apreensão pela Polícia Civil de São Paulo por suspeita de ter relação com a Betzord, empresa de apostas esportivas na internet. Na época, a Betzord era investigada por "crime contra a economia popular e associação criminosa".

Em fevereiro deste ano, a Polícia Civil do Rio de Janeiro passou a investigar a relação da influenciadora com traficantes do Complexo da Maré, após ela postar vídeo em sua conta no Instagram com o cordão de ouro do chefe do tráfico da favela, Thiago da Silva Folly, o TH.

A Mãe de Deolane Bezerra também foi presa na operação contra lavagem de dinheiro e jogos ilegais que bloqueou R\$ 2,1 bilhões.

Uma das empresas que entraram na mira da operação é a plataforma de apostas online Esportes da Sorte, que patrocina times de futebol como o Corinthians, Athletico-PR, Bahia, Grêmio, Palmeiras, Ceará, Náutico e Santa Cruz. Em nota, a empresa disse ter compromisso com a verdade e com o cumprimento de seus deveres legais.

A casa de apostas Vai de Bet também foi alvo da investigação. Um helicóptero que, segundo a polícia, teria ligação com essa empresa chegou a ser apreendido em Campina Grande, no Agreste paraibano. A empresa tem sede em Curaçao, país do Caribe, e está no mercado desde setembro de 2022.

¹ <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2024/09/04/deolane-bezerra-e-presa-no-recife-em-operacao-contra-lavagem-de-dinheiro-e-pratica-de-jogos-ilegais.ghtml>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

Diante desses fatos, entendo que a convocação de Deolane Bezerra pode ajudar essa comissão parlamentar de inquérito a esclarecer questões atinentes ao objetivo final desse CPI que é o desvendar possíveis implicações de facções criminosas com a as empresas que atuam no mercado de jogos de apostas on line.

Sala das Comissões em 04 de setembro 2024.

Senador Eduardo Girão





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Luiz Henrique André Rosa da Silva, Atacante do Botafogo de Futebol e Regatas, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do Sr. Luiz Henrique, jogador atualmente vinculado ao Botafogo, é necessária para prestar esclarecimentos perante esta CPI de Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas, diante das suspeitas levantadas pela investigação conduzida pela Federação Inglesa (FA) e divulgadas em reportagem do site UOL.

Conforme noticiado, o Sr. Luiz Henrique recebeu transferências bancárias no total de R\$ 40 mil de Bruno Tolentino e Yan Tolentino, tio e primo do jogador Lucas Paquetá, respectivamente. Essas transferências ocorreram logo após partidas em que o Sr. Luiz Henrique atuou pelo Real Betis, período em que o jogador foi punido com cartões amarelos. Além disso, o próprio Sr. Bruno Tolentino confirmou ter lucrado com apostas envolvendo jogos do Sr. Luiz Henrique, o que reforça a possibilidade de envolvimento em esquemas de manipulação de resultados.



Esses indícios apontam para a necessidade de apurar o contexto das transações financeiras e a eventual influência delas no desempenho esportivo do Sr. Luiz Henrique. É essencial esclarecer se houve qualquer relação entre as movimentações e o comportamento do atleta em campo, especialmente considerando o impacto que manipulações de resultados têm sobre a credibilidade do esporte.

Dessa forma, a presença do Sr. Luiz Henrique nesta Comissão é fundamental para obter informações diretas sobre os fatos, bem como para identificar possíveis irregularidades e garantir a integridade do futebol nacional.

Sala da Comissão, 1º de outubro de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Darwin Henrique da Silva Filho, CEO da empresa Esportes da Sorte, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do Sr. Darwin Henrique da Silva Filho, CEO da empresa de apostas "Esportes da Sorte", se faz necessária para prestar esclarecimentos perante esta CPI de Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas, diante de indícios consistentes de práticas ilícitas, conforme apontado pela investigação da operação "Integration" da Polícia Civil de Pernambuco, a mesma que resultou na prisão da influencer Deolane Bezerra.

Conforme informações divulgadas pelo jornal Estadão, a suspeita teve origem em relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), que apontaram diretamente atividades suspeitas relacionadas à empresa.

O relatório da operação policial foi base para um pedido à Justiça para a quebra de sigilo fiscal de pessoas associadas à administração da empresa, dentre elas o pai do CEO, Darwin Henrique da Silva.



A mencionada investigação revela que a empresa Esportes da Sorte, operada por meio da companhia HSF Gaming N.V. - registrada na ilha caribenha de Curaçao - está sendo alvo de apurações sobre possíveis práticas de lavagem de dinheiro relacionadas a jogos de azar esportivos, cassino online e o jogo do bicho. Há, ainda, a menção a patrocínios que ultrapassam dezenas de milhões de reais e que poderiam ser utilizados como mecanismo para lavagem de dinheiro. O Sr. Darwin Filho, identificado como o único dono do negócio, também é apontado como beneficiário de quantias expressivas — como R\$ 180 mil apreendidos em espécie e mais de R\$ 3 milhões recebidos em contas de sua titularidade, cuja origem não pôde ser determinada pelas investigações.

Além disso, a ligação entre a empresa Esportes da Sorte e a Banca Caminho da Sorte, operada por Darwin Henrique da Silva, pai do convocado, levanta suspeitas de integração de recursos provenientes do jogo do bicho e apostas esportivas, contribuindo para a configuração de um esquema de movimentação ilícita de capitais. A apreensão de R\$ 180 mil na sede da Banca Caminho da Sorte, somada aos recebimentos de R\$ 10 milhões da empresa Pay Brokers Cobrança e Serviços em Tecnologia, reforça a necessidade de elucidar a origem e a destinação desses valores.

Cabe ainda destacar que o Sr. Darwin Filho foi um dos convocados pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) de Manipulação de Jogos de Futebol realizada na Câmara dos Deputados, mas não prestou depoimento. A continuidade da apuração dos fatos, especialmente no contexto do crescente número de empresas de apostas e suas ligações com o futebol e outros esportes, exige que a CPI obtenha um entendimento completo e preciso das práticas financeiras e operacionais da Esportes da Sorte, em consonância com a transparência e a legalidade que se espera do setor.

Ante o exposto, a convocação do Sr. Darwin Henrique da Silva Filho é imprescindível para que sejam esclarecidas as práticas da Esportes da Sorte,



incluindo a legalidade dos recursos movimentados e as possíveis irregularidades ligadas à lavagem de dinheiro e à manipulação de resultados esportivos.

Sala da Comissão, 1º de outubro de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Bruno Tolentino, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do Sr. Bruno Tolentino para prestar depoimento perante esta CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas se justifica pelos elementos divulgados em matéria jornalística pelo site UOL, publicada no dia 29 de setembro deste ano, que indicam sua participação direta em operações financeiras que levantam suspeitas de envolvimento em esquemas de apostas esportivas.

Segundo a reportagem, o Sr. Bruno Tolentino e seu filho, Sr. Yan Tolentino, realizaram transferências bancárias, no total de R\$ 40 mil, ao jogador Luiz Henrique, do Botafogo, enquanto este ainda atuava pelo Real Betis, na Espanha, no início de 2023. As transferências ocorreram, segundo a investigação da Federação Inglesa de Futebol (FA), logo após o jogador ter recebido cartões amarelos durante jogos pelo clube espanhol, o que levanta a possibilidade de ações intencionais visando beneficiar apostas ilegais. O jogador chegou a ser investigado pela Federação Espanhola de Futebol (RFEF), mas o processo foi arquivado



Além disso, o próprio Sr. Bruno Tolentino confirmou ter lucrado com apostas relacionadas a partidas envolvendo o jogador Luiz Henrique, bem como ter participado de apostas que envolviam o recebimento de cartões por parte de Lucas Paquetá, seu sobrinho. Essas declarações apontam para um possível vínculo com atividades de manipulação de resultados, que, se confirmadas, configurariam uma ameaça à integridade do esporte e às normas de transparência e honestidade que devem reger as competições esportivas.

A justificativa fornecida pelo Sr. Bruno Tolentino, afirmando que as transferências seriam referentes a um "empréstimo" realizado ao jogador Luiz Henrique, também requer análise detalhada pela Comissão, uma vez que tal explicação pode ser considerada insuficiente diante da natureza dos fatos investigados, especialmente considerando a cronologia dos eventos e as alegações de aposta em resultados específicos dos jogos.

Nesse contexto, a oitiva do convocado será fundamental para elucidar o contexto das transferências financeiras, os detalhes de suas apostas e possíveis influências nas competições, contribuindo para a identificação de eventuais irregularidades e fornecendo elementos essenciais para o trabalho investigativo desta Comissão.

Sala da Comissão, 1º de outubro de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. AILTON DE AQUINO SANTOS, Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil (BCB), a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre como o Banco Central irá fiscalizar as transações financeiras relacionadas às apostas esportivas, em face da regulamentação que entrará em vigor no início de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A pedido do senador Omar Aziz, o Banco Central do Brasil elaborou a Nota Técnica 513/2024-BCB/SECRE, em que busca mensurar o tamanho do mercado de jogos de azar e apostas esportivas online no Brasil. A estimativa é de que o gasto seja de R\$20,8 bilhões, apenas no mês de agosto de 2024. Extrapolando os valores, temos uma estimativa superior a R\$240 bilhões por ano, o que faz com que essa atividade supere, em valores movimentados, os gastos de todo o comércio eletrônico no Brasil.

Além de estimar os valores, na mesma Nota Técnica o BCB aponta as dificuldades em identificar as transações. Várias dessas empresas não estão registradas na Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) apropriada (CNAE 9200-3/99). Na verdade, a maior parte dos valores movimentados



está concentrada em 56 empresas registradas em outros CNAEs, o que exigiu um extenso trabalho de pesquisa do BCB, baseado em citações da internet e na aplicação de filtros.

Essas mesmas dificuldades serão enfrentadas quando, em primeiro de janeiro de 2025, a regulamentação estabelecida pelo Ministério da Fazenda entrar em vigor. Entre outros pontos, a regulamentação estabelece critérios para as transações de pagamento, como a vedação ao uso de cartões de crédito, ativos virtuais ou outros tipos de criptoativos.

Nesse contexto, esta CPIMJAE pretende ouvir do Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil os planos do Órgão para fiscalizar esta atividade econômica e impedir que o sistema financeiro nacional seja utilizado para a prática de crimes relacionados às apostas esportivas.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. JORGE GONÇALVES FILHO, presidente do Instituto para o Desenvolvimento do Varejo (IDV), a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre as análises desenvolvidas pelo Instituto em relação ao impacto das apostas esportivas no consumo das famílias brasileiras.

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto para o Desenvolvimento do Varejo (IDV) tem demonstrado sua preocupação com o impacto das apostas esportivas em um dos setores mais importantes da economia brasileira. Entre outras constatações o Instituto descobriu, usando dados da FEBRABAN, que dois em cada três pessoas que fazem apostas online estão inadimplentes com a fatura do cartão de crédito. Há impactos em áreas tão distintas quanto a educação, onde pesquisa realizada com dez mil estudantes mostra que 12% não estão renovando a matrícula porque usaram o dinheiro para apostas online, segundo afirma Jorge Filho em entrevista ao portal Neofeed. O presidente do IDV destaca, em declaração ao portal do instituto: “A nossa preocupação não é exclusivamente com o varejo, mas sim com tudo o que



cerca a questão de desvio de finalidade do rendimento da família, é uma questão de saúde pública”.

Visando melhor compreender as interações entre o setor de varejo e os gastos relacionados às apostas esportivas, torna-se imprescindível ouvir o senhor Jorge Gonçalves Filho, presidente do IDV.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. RENATO DE OLIVEIRA MEIRELLES, presidente do Instituto Locomotiva, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre as pesquisas e estudos desenvolvidos pelo Instituto sobre o perfil demográfico e psicográfico dos consumidores de apostas esportivas.

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Locomotiva divulgou, em agosto de 2024, pesquisa qualitativa realizada em 104 cidades brasileiras, com mais de duas mil entrevistas, buscando mapear o perfil das pessoas que consomem apostas esportivas. A pesquisa identificou que 25 milhões de brasileiros começaram a fazer apostas esportivas, apenas nos últimos seis meses. Outro número preocupante é que 45% dos brasileiros que fazem apostas esportivas online, o que corresponde a 23 milhões de pessoas, afirmam que elas já causaram prejuízos financeiros. 37% dos respondentes afirmam que já usaram dinheiro destinado a coisas mais importantes para fazer apostas online.



Com o objetivo de compreender os achados da pesquisa e com isso ter mais elementos para tratar do tema no âmbito da CPIMJAE, torna-se imprescindível ouvir o depoimento do senhor Renato de Oliveira Meirelles.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3504804706>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. GIOVANNI ROCCO NETO, Secretário Nacional de Apostas Esportivas e de Desenvolvimento Econômico do Esporte do Ministério do Esporte, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre o trabalho desenvolvido pela Secretaria na fiscalização das apostas esportivas.

JUSTIFICAÇÃO

A recém criada Secretaria Nacional de Apostas Esportivas e de Desenvolvimento Econômico do Esporte, vinculada ao Ministério do Esporte, tem como atribuições o acompanhamento e a fiscalização das questões relacionadas às apostas esportivas, garantindo que essa atividade não gere efeitos nocivos na integridade dos jogos ou no desenvolvimento saudável do esporte. O combate às fraudes e a promoção da transparência estão também entre as atribuições da Secretaria.

Nesse contexto, esta CPIMJAE pretende ouvir do Secretário um relato sobre os planos de ação que estão sendo desenhados, além de conhecer a estrutura



fiscalizatória que está sendo montada para desempenhar este papel tão importante no combate à manipulação de apostas esportivas.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. RICARDO LIÃO, presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), vinculado ao Ministério da Fazenda, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre as ações desenvolvidas pelo Órgão no sentido de identificar transações suspeitas e coibir o uso do sistema financeiro nacional para operações ilegais relacionadas à manipulação de apostas esportivas.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) foi criado em 1998 para ser a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil, como autoridade central do sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, entre outros temas. Ao longo dos anos, o COAF desenvolveu uma competência reconhecida no recebimento, análise e disseminação de informações de inteligência financeira. O COAF integra o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA). Cabe ao Órgão promover a interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais e estrangeiras para a troca de informações no combate à lavagem de dinheiro e outros crimes.



Estudo recente do Banco Central do Brasil estima que, apenas em agosto de 2024, tenham sido gastos R\$20,8 bilhões em apostas esportivas no Brasil. A Operação Integration, deflagrada pela Polícia Civil de Pernambuco, identificou conexões entre uma empresa de apostas esportivas e a lavagem de capitais advindos de jogos ilegais.

A manipulação de apostas, por sua vez, envolve a transferência de elevadas quantias entre manipuladores, aliciados e financiadores das quadrilhas. Muitas vezes, através do sistema financeiro nacional, conforme comprovam os autos de operações como a Jogada Ensaída e a Penalidade Máxima.

Nesse contexto, esta CPIMJAE pretende ouvir do presidente do COAF quais medidas estão sendo tomadas para identificar, relatar e agir de maneira coordenada com as demais autoridades no combate à aos crimes financeiros relacionados à manipulação de apostas esportivas.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. JOSÉ ROBERTO TADROS, presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre os impactos das apostas esportivas nas atividades de comércio e serviços no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados do Observatório do Comércio Eletrônico Nacional, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), o comércio eletrônico no Brasil movimentou R\$196 bilhões em 2023. Segundo uma nota técnica do Banco Central do Brasil, apenas no mês de agosto de 2024 as apostas esportivas movimentaram R\$20,8 bilhões. Extrapolando esses dados, temos a impressionante estimativa de que as apostas esportivas movimentam, por ano, mais de R\$240 bilhões. Isto é, as apostas esportivas movimentam mais recursos do que todo o comércio eletrônico do Brasil. É necessário destacar que o estudo abrangeu apenas 56 casas de apostas e não cobriu todos os meios de pagamento. O valor real, portanto, pode ser ainda maior.

São números capazes de afetar o desempenho de todo o setor terciário do Brasil, com impactos na inadimplência, no endividamento, nos níveis de



poupança interna e no giro da economia. Por consequência, afetando a geração de empregos, entre outros impactos ainda não plenamente conhecidos.

Preocupada com esse cenário, a CNC ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) contra a Lei das Bets (Lei 14.790/2023).

Nesse contexto, esta CPIMJAE pretende ouvir do presidente da CNC uma análise do cenário e dos caminhos que podem ser adotados para evitar que o vício em apostas esportivas gere impactos nocivos no setor de comércio e serviços.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. SÉRGIO POMPÍLIO, presidente do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR), a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre o trabalho desenvolvido pelo CONAR na orientação e na fiscalização de anúncios publicitários de apostas esportivas.

JUSTIFICAÇÃO

O CONAR, Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária, é uma entidade composta por 180 conselheiros que promove a ética na publicidade, materializada na forma do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (CBAP). Além de estabelecer regras de publicidade ética, o CONAR recebe e apura denúncias, já tendo instaurado mais de nove mil processos éticos em sua existência.

Por se tratar de um produto destinado a adultos e que pode levar ao vício em apostas (ludopatia), muito tem sido discutido sobre a limitação da propaganda de apostas esportivas e jogos online. A própria Lei 14.790/2023 (Lei das Bets), reconhecendo a necessidade de supervisão da publicidade no setor, em seu Artigo 16 incentiva a autorregulação como uma forma de garantir o respeito à ética e à regulamentação. Em resposta a esse chamado, em 11 de dezembro de



2023 o Conselho Superior do CONAR aprovou o Anexo X ao seu Código, que trata especificamente do tema.

As chamadas “Bets” se tornaram onipresentes nas redes sociais, na televisão e em outros veículos de comunicação, muitas vezes tendo influenciadores e atletas como seus embaixadores. Há denúncias de propaganda direcionada a jovens e adolescentes, seja pelo formato, seja pelo impulsionamento direcionado. Da mesma forma, promessas irreais de riqueza e a falta de advertência quanto aos riscos são pontos reiteradamente presentes nas denúncias.

Nesse contexto, esta CPIMJAE pretende ouvir do presidente do CONAR um relato sobre como o Conselho tem respondido a essas denúncias e quais as sugestões para proteger crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. CARLOS MANUEL BAIGORRI, presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre os planos da Agência para coibir a operação de casas de apostas ilegais em território nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação do funcionamento das casas de apostas, previsto na Lei 13.756/2018 e na Lei das Bets (Lei 14.790/2023), tem sido promovido através de diversas Portarias editadas pelo Ministério da Fazenda, através da Secretaria de Prêmios e Apostas, ao longo de 2023 e 2024. Um elemento central do modelo é a capacidade de bloquear o acesso, em território nacional, de casas de apostas ilegais que não se submeteram ao processo de autorização previsto na legislação.

A Portaria SPA/MF 1.475, de 16 de setembro de 2024, antecipou a possibilidade de bloqueio de casas de apostas que não se submeteram ao processo de autorização. Pela Portaria, a partir de primeiro de outubro de 2024 fica vedada a exploração da modalidade lotérica de apostas em quota fixa por pessoas jurídicas sem autorização do ministério da Fazenda.



Sabe-se, porém, que há dificuldades técnicas para efetuar o bloqueio e impedir o retorno à operação dos sites ilegais. Entre outras, existe a questão do uso de redes privadas virtuais (VPN) para burlar os bloqueios.

Nesse contexto, esta CPIMJAE pretende ouvir do presidente da Anatel quais os planos da Agência para garantir a eficácia da legislação e proteger os consumidores da ação das casas de apostas ilegais.

Sala da Comissão, 3 de outubro de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Matheus Gomes, ex-jogador de futebol, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Nas apostas esportivas, tema sobre o qual estamos tratando nessa CPI, os riscos de manipulação de resultados são enormes e vêm, cada vez mais, retirando o brilho do esporte e principalmente do futebol, atividade que é a paixão nacional.

A falta de mecanismos eficazes de proteção contra lavagem de dinheiro, entre outros crimes fiscais tem propiciado que as organizações criminosas possam se valer desse mercado de apostas para cometer delitos graves.

Nesse contexto, o jogador Fernando Neto hoje investigado pelo Ministério Público de Goiás está sendo acusado por ter, em 2021, procurado o jogador à época no América-MG (Eduardo Bauermann), com oferta de R\$ 60 mil para levar um cartão amarelo nas rodadas finais do Brasileirão.



Na conversa presente na denúncia do MP, Fernando Neto, que à época defendia o Operário Ferroviário de Ponta Grossa no Paraná, disse textualmente ter participado de outro esquema e recebido um cartão amarelo após cometer falta no atacante Luciano Juba, do Sport, em jogo válido pela Série B. Essa partida também está entre as investigadas. Nesse mesmo jogo de futebol ele teria sido abordado pelo valor de R\$ 500 mil reais para receber cartão vermelho, situação que não se concretizou, fato que o levou a ser ameaçado pelos criminosos.

Cabe destacar que o referido Fernando Neto terá sido primeiramente aliciado pelo ex-jogador Matheus Gomes (admitiu esse fato), hoje banido das atividades pela CBF e FIFA.

Diante desses fatos, entendo que a convocação do jogador Fernando Neto e do ex-jogador Matheus Gomes (participante confessos em atividades criminosas de manipulação de resultados em apostas esportivas) pode ajudar essa comissão parlamentar de inquérito a esclarecer questões atinentes ao objetivo final desse CPI que é o desvendar possíveis implicações de organizações criminosas com a as empresas que atuam no mercado de jogos de apostas online.

Sala da Comissão, 3 de outubro de 2024.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Fernando Neto, Jogador de Futebol, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Nas apostas esportivas, tema sobre o qual estamos tratando nessa CPI, os riscos de manipulação de resultados são enormes e vêm, cada vez mais, retirando o brilho do esporte e principalmente do futebol, atividade que é a paixão nacional.

A falta de mecanismos eficazes de proteção contra lavagem de dinheiro, entre outros crimes fiscais tem propiciado que as organizações criminosas possam se valer desse mercado de apostas para cometer delitos graves.

Nesse contexto, o jogador Fernando Neto hoje investigado pelo Ministério Público de Goiás está sendo acusado por ter, em 2021, procurado o jogador à época no América-MG (Eduardo Bauermann), com oferta de R\$ 60 mil para levar um cartão amarelo nas rodadas finais do Brasileirão.



Na conversa presente na denúncia do MP, Fernando Neto, que à época defendia o Operário Ferroviário de Ponta Grossa no Paraná, disse textualmente ter participado de outro esquema e recebido um cartão amarelo após cometer falta no atacante Luciano Juba, do Sport, em jogo válido pela Série B. Essa partida também está entre as investigadas. Nesse mesmo jogo de futebol ele teria sido abordado pelo valor de R\$ 500 mil reais para receber cartão vermelho, situação que não se concretizou, fato que o levou a ser ameaçado pelos criminosos.

Cabe destacar que o referido Fernando Neto terá sido primeiramente aliciado pelo ex-jogador Matheus Gomes (admitiu esse fato), hoje banido das atividades pela CBF e FIFA.

Diante desses fatos, entendo que a convocação do jogador Fernando Neto e do ex-jogador Matheus Gomes (participante confessos em atividades criminosas de manipulação de resultados em apostas esportivas) pode ajudar essa comissão parlamentar de inquérito a esclarecer questões atinentes ao objetivo final desse CPI que é o desvendar possíveis implicações de organizações criminosas com a as empresas que atuam no mercado de jogos de apostas on line.

Sala da Comissão, 3 de outubro de 2024.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





COMISSÃO PARLAMENTAR DAS APOSTAS ESPORTIVAS

Requer que seja convidado o economista Eduardo Moreira responsável pelo ICL (Instituto Conhecimento Liberta).

REQUERIMENTO Nº DE 2024

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 148 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requero a aprovação do presente requerimento para que seja convidado para prestar depoimento à essa CPI o economista Eduardo Moreira responsável pelo ICL (Instituto Conhecimento Liberta).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Nas apostas esportivas, tema sobre o qual estamos tratando nessa CPI, os riscos de manipulação de resultados são enormes e vêm, cada vez mais, retirando o brilho do esporte e principalmente do futebol, atividade que é a paixão nacional.

A falta de mecanismos eficazes de proteção contra lavagem de dinheiro, entre outros crimes fiscais tem propiciado que as organizações criminosas possam se valer desse mercado de apostas para cometer delitos graves.





Nesse contexto de fraudes em atividades esportivas, bem como de cometimentos de graves crimes contra o consumidor, o economista Eduardo Moreira tem ajudado a produzir e divulgar valiosos conteúdos em meios de comunicação no sentido de desvendar a verdadeira face do mercado de apostas esportivas on line e das empresas Bets.

O referido economista fundou em 2020, juntamente com Jessé Souza, o Instituto Conhecimento Liberta (ICL), uma plataforma online que oferece mais de 200 cursos de diversos campos do conhecimento. Desde maio de 2022 é apresentador do programa jornalístico independente ICL Notícias. O programa conta com as análises e os comentários dos jornalistas Chico Pinheiro, Xico Sá, Heloísa Villela, Juca Kfourri, Cristina Serra, Jamil Chade e outros.

Recentemente, o ICL lançou uma série de documentários (BETS: O Jogo Sujo Que Ninguém Comenta) sobre o universo das apostas esportivas desnudando vários casos que mostram o lado sombrio dessa nefasta prática. Nos episódios o ICL lançou uma campanha de alerta contra a jogatina *on-line*, apontando para os riscos, não só à saúde mental, como para o fato de que já há estudos mostrando que brasileiros e brasileiras estão gastando mais nas apostas do que com itens de necessidades básicas.

Para além disso, os documentários trazem diversos personagens da sociedade, desde políticos, empresários, jogadores, ex-jogadores, jornalistas, psiquiatras, todos com larga bagagem sobre a temática e alguns deles diretamente envolvidos com os crimes ligados à jogatina on line.

Diante desses fatos, entendo que o convite ao economista Eduardo Moreira responsável pelo ICL (Instituto Conhecimento Liberta) pode ajudar essa comissão parlamentar de inquérito a esclarecer questões atinentes ao objetivo final desse CPI que é o desvendar possíveis implicações de empresas que atuam no mercado de jogos de apostas on line com fraudes em resultados nas mais variadas práticas esportivas.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

Sala das Comissões em 02 de outubro 2024.

Senador Eduardo Girão

SF/24363.81579-39



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6096830000>



COMISSÃO PARLAMENTAR DAS APOSTAS ESPORTIVAS

Requer que seja convidado o jornalista esportivo José Carlos Amaral Kfourì.

REQUERIMENTO Nº DE 2024

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 148 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requero a aprovação do presente requerimento para que seja convidado para prestar depoimento à essa CPI o jornalista esportivo José Carlos Amaral Kfourì.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Nas apostas esportivas, tema sobre o qual estamos tratando nessa CPI, os riscos de manipulação de resultados são enormes e vêm, cada vez mais, retirando o brilho do esporte e principalmente do futebol, atividade que é a paixão nacional.

A falta de mecanismos eficazes de proteção contra lavagem de dinheiro, entre outros crimes fiscais tem propiciado que as organizações criminosas possam se valer desse mercado de apostas para cometer delitos graves.





Nesse contexto de fraudes em atividades esportivas, bem como de cometimentos de graves crimes contra o consumidor, o jornalista Juca Kfourri tem concedido valiosos depoimentos à diversos meios de comunicação no sentido de fazer críticas severas às empresas de apostas on line.

Juca Kfourri ficou muito conhecido ao organizar, em 1982, uma matéria que denunciava a chamada "Máfia da Loteria Esportiva", na qual jogadores eram comprados por apostadores, a fim de garantir que os resultados dos jogos da loteria seriam aqueles em que haviam apostado. A matéria, feita por Sérgio Martins, quase ganhou o Prêmio Esso de jornalismo naquele ano. O tema rendeu mais reportagens em Placar, tendo ele sido ameaçado em telefonemas anônimos. O trabalho de Juca Kfourri na revista priorizou o viés investigativo no esporte, coisa que havia sido feita por poucas vezes na história da imprensa esportiva brasileira.

Diante desses fatos, entendo que o convite de Juca Kfourri, com sua enorme experiência sobre jornalismo investigativo, em especial sobre essa temática pode ajudar essa comissão parlamentar de inquérito a esclarecer questões atinentes ao objetivo final desse CPI que é o desvendar possíveis implicações de empresas que atuam no mercado de jogos de apostas on line com fraudes em resultados nas mais variadas práticas esportivas..

Sala das Comissões em 02 de outubro 2024.

Senador Eduardo Girão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como do art. 149 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de DILIGÊNCIA de Senadores membros da CPIMJAE e servidores à República Portuguesa, para que seja ouvido, em sessão reservada, o investigado WILLIAM PEREIRA ROGATTO.

JUSTIFICAÇÃO

Em depoimento prestado a esta CPIMJAE o investigado William Pereira Rogatto declarou ter conhecimento de diversos casos de manipulação de resultados ainda não conhecidos, envolvendo atletas, árbitros e dirigentes de futebol. O depoente demonstrou interesse em fornecer nomes e provas desses casos, em que o próprio investigado esteve envolvido. Porém, em virtude do mandado de prisão em aberto contra si, William Rogatto condicionou a colaboração a que o depoimento seja prestado em local a ser determinado, na República Portuguesa, onde atualmente reside.



Para isto, torna-se necessário que o Colegiado autorize o envio de uma Comissão representativa da CPIMJAE, composta por senadores e servidores, para aquele país, com o objetivo de colher o depoimento citado.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPIMJAE

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)
Presidente da CPIMJAE





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Req CPI diligência Portugal

Assinam eletronicamente o documento SF245358853022, em ordem cronológica:

1. Sen. Romário
2. Sen. Jorge Kajuru



COMISSÃO PARLAMENTAR DAS APOSTAS ESPORTIVAS

Requer que seja convidado o influenciador digital Jon Vlogs.

REQUERIMENTO Nº DE 2024

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 148 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requero a aprovação do presente requerimento para que seja convidado para prestar depoimento à essa CPI o influenciador digital Jon Vlogs.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Nas apostas esportivas, tema sobre o qual estamos tratando nessa CPI, os riscos de manipulação de resultados são enormes e vêm, cada vez mais, retirando o brilho do esporte e principalmente do futebol, atividade que é a paixão nacional.

A falta de mecanismos eficazes de proteção contra lavagem de dinheiro, entre outros crimes fiscais tem propiciado que as organizações criminosas possam se valer desse mercado de apostas para cometer delitos graves. Além disso, o uso de personalidades famosas por essas BETS tem levado muitas pessoas ao vício em apostas.





Nesse contexto Jon Vlogs, cujo nome verdadeiro é Jonathan Müller, influenciador digital e youtuber que ganhou notoriedade no Brasil. Ele se tornou conhecido por popularizar os vídeos de apostas online, especialmente no ramo de cassinos e jogos de azar pela internet.

Na internet desde os 15 anos, Jon cresceu no meio digital ao compartilhar com os seguidores sua rotina em uma escola nos Estados Unidos. Desde então, o influenciador transitou entre diferentes temas. Atualmente, ele trabalha com conteúdo “IRL”, ou “In Real Life”, que tem como objetivo transmitir ao vivo os acontecimentos do dia a dia.

Segundo o portal de notícias da CNN, restou divulgado que no último ano (2023), o influenciador se envolveu em polêmicas junto à casa de apostas Blaze. Jon trabalhou como responsável por coordenar a ação massiva de marketing da empresa. Sua função era trazer a maior quantidade de figuras públicas para divulgar a marca. Entre elas, estiveram Felipe Neto, Neymar, Mel Maia, Viih Tube e tantos outros.

Em maio de 2023, o cassino ganhou projeção nacional muito devido a um vídeo publicado por Daniel Penin. O youtuber afirmou que, cada vez que um apostador perdia dinheiro na Blaze, os patrocinadores recebiam uma comissão. Muitas das figuras que recebiam para divulgar a marca, incluindo Jon, vieram a público se manifestar sobre as acusações.

Diante desses fatos e tendo sido um dos precursores da prática dos jogos on line no Brasil entendo que o convite ao influenciador digital Jon Vlogs pode ajudar essa comissão parlamentar de inquérito a esclarecer questões atinentes ao objetivo final desse CPI que é o desvendar possíveis implicações de empresas que atuam no mercado de jogos de apostas on line com fraudes em resultados nas mais variadas práticas esportivas.

Sala das Comissões em 09 de outubro 2024.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

Senador Eduardo Girão

SF/24315.68393-10



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2237268212>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, da Lei nº 1.579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Senhor Carlos Prado, Presidente da Associação em Defesa da Integridade, Direitos e Deveres nos Jogos e Apostas – ADEJA BR, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Aos 6 de setembro de 2024, foi publicada, no sítio eletrônico Pleno.News, matéria sobre decisão lavrada pelo juiz Gustavo Henrique Bretas Marzagão, da 35ª Vara Cível da Capital do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). Determinou-se à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) a adoção de medidas com vistas ao bloqueio de acesso a 15 (quinze) sites de apostas online. Trata-se de desfecho de ação civil pública movida pela Associação em Defesa dos Jogos e Apostas (Adeja), que alegou a falta de regulamentação adequada para as plataformas envolvidas.

Uma das questões alegadas pela Adeja foi de que esses sites facilitariam transações financeiras sem a devida supervisão, de modo a proporcionar-lhes o recebimento de quantias pecuniárias dos usuários, as quais, por conseguinte, seriam transferidas para operadoras de jogos não licenciadas. Tal prática suscitaria



indagações sobre a legalidade das operações realizadas por essas plataformas e suas implicações para a proteção dos consumidores.

Além disso, na decisão, ressaltaram-se os efeitos negativos dos jogos de azar, especialmente em relação aos caça-níqueis virtuais que operam em sites clandestinos. O magistrado mencionou casos alarmantes de indivíduos que perderam todo o seu patrimônio devido a apostas ilegais, o que acende um alerta sobre os riscos associados a esse mercado.

Dada a gravidade dessas informações, faz-se mister o depoimento do Presidente da Adeja, a fim de que a CPI obtenha mais detalhes sobre as operações e a regulamentação dos sites em questão. Tais dados são fundamentais para se avaliar a adequação das práticas do setor e se garantir que as medidas legais necessárias sejam adotadas para a proteção dos cidadãos e a integridade do mercado de jogos e apostas no Brasil.

Sala da Comissão, 9 de outubro de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, da Lei nº 1.579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Senhor Daniel Vasconcelos, Presidente da Federação de Futebol do Distrito Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O convite ao Senhor Daniel Vasconcelos, Presidente da Federação de Futebol do Distrito Federal, para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), é motivado pelas recentes declarações feitas durante a oitiva do depoente William Rogatto, realizada em 08 de outubro de 2024. Durante seu depoimento, o Senhor Rogatto mencionou diretamente o Senhor Daniel Vasconcelos como um dos envolvidos em esquemas relacionados à manipulação de jogos e à facilitação de práticas ilícitas no futebol de Brasília.

A presença do Senhor Daniel Vasconcelos será uma oportunidade crucial para que ele esclareça e se defenda das acusações feitas contra sua pessoa, além de contribuir para o andamento das investigações desta CPI. É fundamental garantir que as partes mencionadas tenham a chance de apresentar suas versões dos fatos, de modo a assegurar um processo justo e transparente.



Dado o teor das afirmações e a importância de esclarecer os fatos em questão, entende-se que seu depoimento poderá contribuir significativamente para a apuração das denúncias e para o aprofundamento dos trabalhos desta Comissão.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante requerimento.

Sala da Comissão, 9 de outubro de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)





COMISSÃO PARLAMENTAR DAS APOSTAS ESPORTIVAS

Requer que seja convidado o senhor Sr Luiz Henrique André Rosa da Silva (jogador de futebol).

REQUERIMENTO Nº DE 2024

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 148 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requero a aprovação do presente requerimento para que seja convidado, como testemunha, o Sr. Luiz Henrique André Rosa da Silva (jogador de futebol), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Na esteira da propagação do mercado bet, como são conhecidas as casas de apostas digitais, crescem também os casos de fraude e os sinais da presença de organizações criminosas no negócio.

Nos jogos reais de eventos esportivos, sobre o qual estamos tratando nessa CPI, os riscos de manipulação de resultados são enormes e vêm, cada





vez mais, retirando o brilho do esporte e principalmente do futebol, atividade que é a paixão nacional.

Notícias veiculadas na imprensa comprovam que a Federação Inglesa de Futebol (FA) denunciou o meia Lucas Paquetá por má conduta com relação a apostas em quatro jogos da Premier League. Segundo a acusação formal, divulgada pela FA nesta quinta, Paquetá forçou cartões amarelos em quatro partidas entre novembro de 2022 e agosto de 2023. Ele era alvo de investigação desde agosto do ano passado, mas ainda não havia sido denunciado formalmente.

Ocorre que, o jogador Luiz Henrique, atualmente no Botafogo e na seleção brasileira, também foi citado na mesma investigação, mas não responde a qualquer processo na Inglaterra ou na Espanha. Ele teria recebido 40 mil de Bruno Tolentino e Yan Tolentino, tio e primo do jogador Lucas Paquetá, respectivamente. Essas transferências ocorreram logo após partidas em que o Sr. Luiz Henrique atuou por um time no Campeonato Espanhol.

Por tais razões, considera-se que o depoimento do Sr. Luiz Henrique André Rosa da Silva (jogador de futebol), permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 15 de outubro 2024.

Senador Eduardo Girão





COMISSÃO PARLAMENTAR DAS APOSTAS ESPORTIVAS

Requer quebra de sigilo telefônico da Aspen capital sociedade simples Ltda CNPJ 10.675.076/0001-70 (51 9987-1957), no período compreendido entre 01.01.2023 e 05.08.2024.

REQUERIMENTO Nº DE 2024

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 148 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requero a aprovação do presente requerimento para que sejam realizadas as quebras do sigilo telefônico da Aspen capital sociedade simples Ltda. CNPJ 10.675.076/0001-70 (51 9987-1957), no período compreendido entre 01.01.2023 e 05.08.2024.

JUSTIFICAÇÃO

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento do Senado Federal nº 158, de 2024, para “Requer criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 11 membros titulares e 7 membros suplentes, para, no prazo de 180 dias, apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas”, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, e com base no Requerimento de nº 102/2024, aprovado pelo plenário desta CPI requer a aprovação do presente documento para que sejam realizadas as quebras do sigilo telefônico da Aspen capital sociedade simples Ltda CNPJ 10.675.076/0001-70 (51 9987-1957), no período compreendido entre 01.01.2023 a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

05.08.2024, ambas empresas cujo investigado Weslei Cardia tem participação e que mostraram movimentações financeiras muito volumosas.

Sala das Comissões em 15 de outubro 2024.

Senador Eduardo Girão





COMISSÃO PARLAMENTAR DAS APOSTAS ESPORTIVAS

Requer Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf – Relatório em PDF e arquivos csv – relativamente a Aspen capital sociedade simples Ltda CNPJ 10.675.076/0001-70 e Endeavor participações imobiliárias Ltda CNPJ 15.874.078/0001-02, no período compreendido entre 01.01.2023 a 05.08.2024.

REQUERIMENTO Nº DE 2024

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 148 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requero a aprovação do presente requerimento para que sejam apresentados relatórios de Inteligência Financeira (RIF) pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf – Relatório em PDF e arquivos csv – relativamente Aspen capital sociedade simples Ltda CNPJ 10.675.076/0001-70 e Endeavor participações imobiliárias Ltda CNPJ 15.874.078/0001-02, no período compreendido entre 01.01.2023 e 05.08.2024.

JUSTIFICAÇÃO

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento do Senado Federal nº 158, de 2024, para “Requer criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 11 membros titulares e 7 membros suplentes, para, no prazo de 180 dias, apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

empresas de apostas”, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c o art. 2º, da Lei nº 1579/1952, e com base no Requerimento de nº 102/2024, aprovado pelo plenário desta CPI requer a aprovação do presente documento para que seja encaminhado à essa CPI, no prazo de 10 dias, os Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf – Relatório em PDF e arquivos csv – relativamente a Aspen capital sociedade simples Ltda CNPJ 10.675.076/0001-70 e Endeavor participações imobiliárias Ltda CNPJ 15.874.078/0001-02, no período compreendido entre 01.01.2023 a 05.08.2024, ambas empresas cujo investigado Weslei Cardia tem participação e que mostraram movimentações financeiras muito volumosas.

Sala das Comissões em 15 de outubro 2024.

Senador Eduardo Girão





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, Com base no art. 58, parágrafo 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos seja solicitada à empresa SPORT RADAR a realização de investigação no mercado de apostas esportivas para verificar se algum(ns) apostador(es) se beneficiaram do estranho lance ocorrido em partida entre Atlético-PR e Cruzeiro-MG, protagonizado pelo atleta RAFA SILVA, expulso por agredir adversário aos segundos de jogo

JUSTIFICAÇÃO

Algo raro no futebol mundial de competições de primeira grandeza ocorreu na partida entre Atlético e Cruzeiro no dia 26 último.

O jogador RAFA SILVA partiu para o campo adversário, quase esbarrou num jogador e, em seguida, acertou cotovelada em outro.

Certamente foi uma das expulsões mais rápidas da história do secular futebol mundial.

Imediatamente, surgiram nas redes sociais informações - não confirmadas - de que haveria apostadores sendo beneficiados com a expulsão de RAFA SILVA.



Nos depoimentos perante esta CPI, representantes da empresa SPORT RADAR explicaram os métodos de investigação, esclareceram sobre parcerias com a CBF e a Polícia Federal e, ainda, se colocaram à disposição deste Colegiado.

O puro e simples ato anti-desportivo gero suspeitas, conforme menção às redes sociais.

Entretanto, é absolutamente necessários esclarecer se alguém antecipou esse gesto no mercado de apostas. Uma possível transgressão criminal no gesto do atleta somente seria passível de investigação se alguém se beneficiou do ato.

Por isso, e considerando a disposição de a SPORT RADAR em colaborar com a CPI, solicitamos que investigue eventual beneficiário(s) no mercado de apostas.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)
Líder do PSB no Senado





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja produzido Relatório de Inteligência Financeira (RIF) pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), vinculado ao Ministério da Fazenda, contendo todas as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas envolvendo a empresa ZELU BRASIL FACILITADORA DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ 44.785.809/0001-41, relativas aos anos de 2022, 2023 e 2024

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Integration, da Polícia Civil de Pernambuco, investigou um esquema de lavagem de dinheiro envolvendo casas de apostas, empresas e pessoas físicas. Uma das empresas investigadas é a ZELU BRASIL FACILITADORA DE PAGAMENTOS LTDA, para a qual foi pedido um bloqueio de R\$500 milhões.

Na parte 3, página 1.287 do inquérito inclui as condutas imputadas à Zelu Brasil:

“Ocultar valores provenientes de infração penal do jogo do bicho da banca caminho da sorte e de azar da HSF Entretenimento e Promoção, remetendo, entre os dias 13/10/2023 – 09/05/2024, R\$8.000.000 em 14 lançamentos para seu sócio administrador Thiago Lima Rocha, conforme comunicação 53447922 no RIF 109047”.



Segue o inquérito descrevendo as suspeitas sobre a Zelu Brasil (parte 3, página 1.288):

“Ocultar valores provenientes de infração penal do jogo do bicho da banca caminho da sorte e de azar da HSF Entretenimento e Promoção, remetendo para esta, entre os dias 23/03/2022 a 13/03/2023, R\$352.000,00 em 02 lançamentos, conforme comunicação 44503782 do RIF 86647”

Novamente, sobre a Zelu Brasil, segue o inquérito (parte 3, páginas 1.288 e 1.289):

“Ocultar valores provenientes de infração penal do jogo do bicho da banca caminho da sorte e de azar da HSF Entretenimento e Promoção, realizando transferência entre suas contas no dia 01/03/2024, no valor de R\$500.000,00 e logo no recebimento é transferido para os sócios (Rayssa Rocha e Thiago Rocha) no mesmo dia do recebimento por pix em 01/03/2024 498.580,00, conforme comunicação 53447922 no RIF 109047”

Além das graves condutas da qual a empresa é suspeita, conforme descrito acima, já se sabe que foram produzidos diversos Relatórios de Inteligência Financeira pelo COAF evidenciando essas suspeitas, o que reforça a necessidade de que esta CPIMJAE tenha acesso a essas informações.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)
Líder do PSB no Senado





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja produzido um Relatório de Inteligência Financeira (RIF) pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), vinculado ao Ministério da Fazenda, contendo todas as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas envolvendo a empresa PAYBROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ 34.841.787/0001-36, relativas aos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Integration, da Polícia Civil de Pernambuco, investigou um esquema de lavagem de dinheiro envolvendo casas de apostas, empresas e pessoas físicas. Uma das empresas investigadas é a PAYBROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS LTDA. Uma planilha incluída no inquérito (parte 3, página 1.499) demonstra a incompatibilidade entre a receita bruta declarada e a movimentação financeira da empresa. Segundo a investigação, entre os anos de 2019 e 2023, foi apurada uma receita bruta declarada de R\$4.234.901,44 e uma movimentação financeira (crédito) de R\$2.171.575.470,08. Segue o inquérito com a análise das movimentações:

“No ano de 2021 houve incompatibilidade com 469,01%. Nos anos de 2019, 2020, 2022 foi informado receita bruta zerada ou não foi informada impossibilitando assim o



cálculo da compatibilidade/incompatibilidade; De 2023 não foi possível fazer o cálculo, tendo em vista não termos o ano calendário completo no mandado judicial, que vai apenas até 31/05/2023”.

Em relação à empresa PAYBROKERS EFX, conclui o inquérito (parte 3, página 1.501):

“Denota-se das informações acima que esta empresa é a campeão da lavagem de capitais, cuja diferença de seus rendimentos declarados e montante movimentado em suas contas bancárias, chegam a ESPANTOSOS R\$ 2.167.340.568,64.

Em 2022, ela não declara rendimento no IR, contudo movimenta R \$745.762.122,92”

Além da espantosa incompatibilidade entre as movimentações financeiras e a receita declarada da PAYBROKERS EFX, empresa da qual é sócio administrador, o inquérito aponta outras suspeitas em relação ao senhor Edson Lenzi, conforme descrito à página 1265, parte 3:

“Sua função na Organização Criminosa é a de receber e remeter recursos financeiros via transferência da empresa Pay Brokers, da qual é sócio administrador, conforme esmiuçado no tópico da empresa.

Recebimento e envio de dinheiro via transferência bancária da investigada Solange Alves para a empresa de Edson, PIXS BRASIL COBRANCA E SERVICO, CNPJ 40953545000137 e as demais transações da PayBrokers, que Edson também é sócio administrador, conforme esmiuçado no tópico da empresa.

Dissimulação DA ORIGEM dos valores ilícitos provenientes das atividades ilegais de sua empresa AY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A, cnpj 34.841.787/0001-3 por meio da aquisição de AUTOMÓVEIS, conforme tabela de notas fiscais emitidas em seu nome.”



Devido aos fortes indícios apresentados, torna-se imprescindível que esta CPIMJAE receba do COAF as informações sobre movimentações financeiras atípicas envolvendo a empresa PAYBROKERS EFX.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)
Líder do PSB no Senado





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBETS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor José André Rocha Neto, Sócio Fundador da empresa Vai de Bet, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

José André Rocha Neto, sócio fundador da "Vai de Bet", é investigado na Operação Integration por suspeita de manipulação de jogos e lavagem de dinheiro, envolvendo movimentações financeiras suspeitas que somam cerca de R \$ 3 bilhões em quatro anos. Além disso, bens de Rocha, como helicópteros e aviões, foram apreendidos por ligação com transações ilícitas.

Herdeiro do setor imobiliário, André Rocha é dono de mais de 30 empresas, incluindo a Torre Forte Construções, de 2011. A "Vai de Bet", criada em 2021, cresceu rapidamente com o apoio do cantor Gustavo Lima, mas teve o contrato de patrocínio com o Corinthians rescindido devido às controvérsias.

A "Vai de Bet" faz parte do grupo Betspix N.V., registrado em Curaçao, que controla outras marcas de apostas e está sob investigação, com quebra de sigilo fiscal em andamento. André Rocha e sua esposa, Aislla Rocha, são considerados foragidos após a decretação da prisão preventiva.



Diante das circunstâncias, o depoimento do Senhor José André Rocha Neto é essencial para o esclarecimento de diversos pontos que estão sob investigação nesta Comissão Parlamentar de Inquérito. Por isso, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de outubro de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)
Líder do PSB



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5206616538>



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBETS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Solange Alves Bezerra, mãe de Deolane Bezerra, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Solange Bezerra, mãe da influenciadora Deolane Bezerra, foi presa preventivamente no âmbito da Operação Integration, que investiga envolvimento em crimes como jogos ilegais, lavagem de dinheiro e transações financeiras suspeitas. As investigações indicam que ela teria beneficiado-se de um esquema de apostas físicas e online. Além disso, sua prisão se deu também por movimentações financeiras incompatíveis com sua capacidade econômica declarada, incluindo o uso de contas intermediárias para pagamentos e a realização de transações fragmentadas.

Solange Bezerra é citada em um relatório que a vincula ao tráfico de drogas, apontando como uma possível fonte dos recursos que teriam sido utilizados para lavagem de dinheiro. Esta suspeita foi uma das bases para sua prisão. Ela foi detida juntamente com Deolane Bezerra. Essas investigações também envolvem bens de alto valor, como carros e imóveis, ligados à família, que já foram alvo de apreensões em operações anteriores.



Diante das circunstâncias supracitadas, o depoimento da Sra. Solange Bezerra nesta Comissão se faz necessário para que possa esclarecer elementos que possam contribuir com o objeto desta CPI.

Sala da Comissão, 25 de outubro de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)
Líder do PSB





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, combinado com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública o compartilhamento das informações referentes, dentro do mecanismo de cooperação internacional em matéria criminal estabelecido entre os governos do Brasil e da Espanha, ao caso de manipulação de resultados envolvendo o jogador Luís Henrique André Rosa da Silva.

JUSTIFICAÇÃO

Foi amplamente repercutida pela imprensa brasileira, após matéria publicada pelo respeitado Jornal *Folha de São Paulo* no último dia 24 de outubro (<https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2024/10/espanha-abre-investigacao-contraluis-henrique-do-botafogo-por-suspeitas-com-apostas.shtml>) a notícia de que o Ministério da Justiça e Segurança estabeleceu mecanismo de cooperação jurídica internacional com o governo espanhol, por meio do seu Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação internacional – DRCI, referente ao caso de manipulação de resultados envolvendo o jogador brasileiro Luíz Henrique André Rosa da Silva.

Segundo a referida reportagem, o Jornal teve acesso a um ofício que relata o trâmite de comunicações entre autoridades dos dois países informando que o jogador está sendo investigado por envolvimento em atividades e organizações



criminosas brasileiras ligadas à manipulação de resultados, objeto central desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Informa ainda o Jornal que o governo espanhol, abastecido de informações por autoridades brasileiras, teria aberto investigação formal sobre o jogador e solicitado a coleta de seu depoimento por meio desse mecanismo de cooperação, visto que o atleta agora reside no Brasil.

Segundo a matéria, o documento do Ministério da Justiça liga o jogador Luiz Henrique ao empresário Bruno Lopes de Moura, apontado como chefe da quadrilha de manipulação de resultados que gerou a Operação Penalidade Máxima, empreendida pelo Ministério Público de Goiás.

Nesse contexto, é de fundamental importância que a CPIMJAE obtenha amplo acesso a essas informações, como já o fez em tantos outros casos de investigações e inquéritos sobre suspeitas de manipulação de resultados e nos quais têm baseado sua linha de atuação.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





CPIMJAE
00148/2024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador

SF/24014.59203-68

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2024

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência de sigilos bancários e fiscais, dos anos de 2022, 2023 e 2024, de **DARWIN HENRIQUE DA SILVA FILHO**, CPF 062.456.394-41.

JUSTIFICAÇÃO

A operação Integration, conduzida pela Polícia Civil de Pernambuco, investigou um esquema de lavagem de dinheiro associado ao jogo do bicho e a jogos de azar que levou a um pedido de prisão preventiva de vinte investigados.

Darwin Henrique da Silva Filho, à frente da Sports Entretenimento e Promoção de Eventos (Esportes da Sorte), é figura central na investigação e tem diversas condutas suspeitas apontadas no inquérito. Entre elas, estão (parte 3, página 1.246):

“Ocultar valores oriundos da infração penal do jogo do bicho da banca Caminho da Sorte, da qual é sócio com seu Pai Darwin Henrique da Silva e dos jogos ilegais da Esportes da Sorte (HSF Entretenimento e Promoção), que é o proprietário, ao receber entre 07/01/2019 e 11/07/2019 (comunicação id. 19440288 do RIF 86647):

- a) R\$947.550,00 oriundos de 339 depósitos em espécie tanto nos guichês de caixa quanto nos terminais eletrônicos, estes em sua maior parte, de maneira fracionada, com valores diluídos abaixo do limite diário em dias sequenciais ou na mesma data e local;

Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Gab. 11, Subsolo – Senado Federal

CEP: 70165-900 – Brasília/DF

Fone: (61) 3303.6517/6519 – FAX: (61) 3303.6520

sen.romario@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3587111649>



b) R\$650.000,00 em 4 transações da sua genitora Maria Aparecida Tavares de Melo.”

Logo em seguida, o inquérito descreve outras condutas suspeitas (parte 3, página 1.247):

“Dissimular a natureza dos valores provenientes dos jogos ilegais da Esportes da Sorte (HSF Entretenimento Promoção de Eventos), sua empresa, ao receber desta, R\$8.189.600,00 em 26 lançamentos, entre os dias 14/03/2023 e 05/12/2023 conforme comunicação 50224455 do RIF 102802.”

Exemplificando a aquisição suspeita de diversos bens de luxo, diz o inquérito (parte 3, página 1.248):

“Dissimular a Natureza de valores provenientes da infração penal do jogo do bicho e de azar de sua empresa HSF Entretimento e Promoção, ao adquirir em seu CPF em 13/07/2023 uma Ferrari 296 GTB no valor de R\$4.000.000,00 inclusive com a realização de um ted no dia 11/07/2023 no valor de R\$1.800.000,00 em favor da vendedora”.

Novamente sobre a aquisição suspeita de bens de luxo, segue o inquérito (parte 3, página 1.250):

“Ocultar valores provenientes do jogo do bicho e de azar com a compra de uma Ferrari Purosangue [...] comprada no dia 24/07/2024, cuja pesquisa em fontes abertas, custa mais de R\$7.162.372,00, adquirida possivelmente à vista, por não ter restrição.”

Há um número muito grande de condutas suspeitas associadas a Darwin Henrique Filho, envolvendo uma casa de apostas, empresas e pessoas físicas. Assim sendo, torna-se imprescindível que esta CPIMJAE tenha acesso aos sigilos bancários e fiscais do senhor Darwin Henrique da Silva Filho, de forma que possa apurar as suspeitas.



Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)
Líder do PSB

SF/24014.59203-68



empresa Bezerra Publicidade entre os dias 07/11/2022 a 10/05/2023 conforme comunicação 46391912 do RIF 97115”

Em mais uma conduta suspeita, afirma o inquérito:

“Ocultar ou dissimular valores provenientes da lavagem de capitais, ao receber da Bezerra Publicidade, R\$1.450.000,00 em 06 PIX, entre os dias 28/01/2024 e 13/03/2024, conforme comunicação 52044234 do RIF 102802.”

Várias outras condutas supostamente ilegais são descritas no inquérito, relacionadas à realização de rifas e outras transações financeiras.

Assim sendo, torna-se imprescindível que esta CPIMJAE tenha acesso aos sigilos bancários e fiscais da senhora Deolane Bezerra Santos.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)
Líder do PSB



CPIMJAE
00150/2024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2024

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência de sigilos bancários e fiscais, dos anos de 2022, 2023 e 2024, de **JOSÉ ANDRÉ DA ROCHA NETO**, CPF 070.921.494-44.

JUSTIFICAÇÃO

A operação Integration, conduzida pela Polícia Civil de Pernambuco, investigou um esquema de lavagem de dinheiro associado ao jogo do bicho e a jogos de azar que levou a um pedido de prisão preventiva de vinte investigados.

Na representação policial constante no inquérito (parte 3, página 88) são descritas as condutas atribuídas a José André da Rocha Neto:

“Mais especificamente quanto a JOSÉ ANDRÉ DA ROCHA NETO, constam ainda os seguintes elementos na representação policial (ID 40954532 – Pág 4/9):

Diante das informações do rendimento bruto declarado Anual/Presumido e da DIMOF/E-Financeira, já calculadas as planilhas acima, chegou-se à conclusão de que há incompatibilidade em todo o período ou seja, as movimentações financeiras desses anos não são justificadas com o rendimento bruto declarado ou com o Teto de Isenção de Declaração de Imposto de Renda, conforme planilha abaixo (ID 40834516 – Pág 15).

Interpretação do caso em questão:

Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Gab. 11, Subsolo – Senado Federal

CEP: 70165-900 – Brasília/DF

Fone: (61) 3303.6517/6519 – FAX: (61) 3303.6520

sen.romario@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3050967928>



No ano de 2018, houve incompatibilidade, com 2303,33%
No ano de 2019, houve incompatibilidade, com 1293,70%
No ano de 2020, houve incompatibilidade, com 1983,80%
No ano de 2022, houve incompatibilidade, com 3136,50%
No ano de 2021, houve incompatibilidade, sendo a mais expressiva a do ano de 2021 com 4974,89%”

Segue o mesmo documento, mencionando a análise de movimentações financeiras de José André da Rocha Neto (parte 3. página 89):

“Em relação a ele, há um patrimônio a descoberto durante o período analisado de R\$12.899.330,35 sendo mais um investigado com fortíssimos indícios de perpetrar o crime de lavagem de capitais”.

Trata-se, portanto, de personagem central da Operação Integration, envolvendo casas de apostas, empresas e pessoas físicas. Assim sendo, torna-se imprescindível que esta CPIMJAE tenha acesso aos sigilos bancários e fiscais do senhor José André da Rocha Neto.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)
Líder do PSB





COMISSÃO PARLAMENTAR DAS APOSTAS ESPORTIVAS

Requer que sejam convidados os senhores Ramon Abatti Abel, Braulio da Silva Machado, Flávio Rodrigues de Souza, bem como Diego Pombo Lopez, Pablo Ramon, Rodrigo Guarizo Ferreira do Amaral e José Claudio Rocha Filho.

REQUERIMENTO Nº DE 2024

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 148 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requero a aprovação do presente requerimento para que sejam convidados, como testemunhas, os senhores Ramon Abatti Abel, Braulio da Silva Machado, Flávio Rodrigues de Souza, bem como Diego Pombo Lopez, Pablo Ramon, Rodrigo Guarizo Ferreira do Amaral e José Claudio Rocha Filho, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Na esteira da propagação do mercado bet, como são conhecidas as casas de apostas digitais, crescem também os casos de fraude e os sinais da presença de organizações criminosas no negócio.





Nos jogos reais de eventos esportivos, sobre o qual estamos tratando nessa CPI, os riscos de manipulação de resultados são enormes e vêm, cada vez mais, retirando o brilho do esporte e principalmente do futebol, atividade que é a paixão nacional.

É fato que na 31ª rodada do Campeonato Brasileiro, em pelo menos três partidas, foram detectos lances em que se mostrarm possíveis falhas graves nos protocolos do Vídeo Assistant Referee (VAR). Foram lances capitais que ajudaram a decidir os resultados das partidas sob análise. Estamos falando dos seguintes jogos: Palmeiras 2 x 2 Fortaleza, Flamengo 4 x 2 Juventude e Vitória 2 x 1 Fluminense.

Em todas as partidas retrocitadas, foram marcadas penalidades máximas em alguns lances que demonstram, no mínimo, falta de coerência na interpretação, bem como em outros nos quais, claramente, ao serem analisados detidamente nos ângulos das câmeras do próprio VAR, constata-se a inexistência dos tiros livres diretos da marca do pênalti apontados.

Os árbitros que comandaram as respectivas partidas foram Ramon Abatti Abel (Palmeiras 2 x 2 Fortaleza), Braulio da Silva Machado (Flamengo 4 x 2 Juventude) e Flávio Rodrigues de Souza (Vitória 2 x 1 Fluminense), todos foram afastados por tempo indeterminado pela própria CBF.

Além deles, outros quatro nomes que estiveram no VAR destas partidas também foram punidos pela CBF. Diego Pombo Lopez, que esteve no Maracanã, Pablo Ramon, VAR no Allianz Parque, Rodrigo Guarizo Ferreira do Amaral e José Claudio Rocha Filho, VAR e auxiliar do VAR, no Barradão.

Que fique claro que aqui não se está querendo acusar qualquer profissional de ter exorbitado ou desempenhado sem cautela suas funções e muito menos que esses estejam envolvidos em algum esquema criminoso, mas, dentro de todas as polêmicas que o árbitro de vídeo vem provocando entre as agremiações que participam das séries A e B do Campeonato Brasileiro de Futebol, cabe uma discussão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

mais aprofundada dos métodos e critérios utilizados por essa ferramenta durante esses certamente.

Por isso nada mais importante que chamar um árbitro em atuação na cabine do Vídeo Assistant Referee para nos esclarecer as dúvidas levantadas sobre essa matéria.

Por tais razões, considera-se que os depoimentos dos senhores Ramon Abatti Abel, Braulio da Silva Machado, Flávio Rodrigues de Souza, bem como Diego Pombo Lopez, Pablo Ramon, Rodrigo Guarizo Ferreira do Amaral e José Claudio Rocha Filho, permitirão a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 30 de outubro 2024.

Senador Eduardo Girão





COMISSÃO PARLAMENTAR DAS APOSTAS ESPORTIVAS

Requer que seja convidado o senhor Sr. Bruno Henrique Pinto (jogador de futebol).

REQUERIMENTO Nº DE 2024

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 148 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requero a aprovação do presente requerimento para que seja convidado, como testemunha, o Sr. Bruno Henrique Pinto (jogador de futebol), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Na esteira da propagação do mercado bet, como são conhecidas as casas de apostas digitais, crescem também os casos de fraude e os sinais da presença de organizações criminosas no negócio.

Nos jogos reais de eventos esportivos, sobre o qual estamos tratando nessa CPI, os riscos de manipulação de resultados são enormes e vêm, cada vez mais, retirando o brilho do esporte e principalmente do futebol, atividade que é a paixão nacional.





Notícias veiculadas na imprensa relatam que o atleta citado está sendo investigado em operação da Polícia Federal e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que investiga manipulação num jogo do Campeonato Brasileiro. Segundo essas instituições, o atacante teria agido deliberadamente para influenciar o resultado de uma partida contra time paulista.

O jogador é suspeito de ter tomado cartões no confronto entre Flamengo e Santos, no dia 1 de novembro de 2023, pelo Brasileirão, para beneficiar apostadores.

Na partida do ano passado, disputada em Brasília, Bruno Henrique levou amarelo por falta no atleta do Santos Soteldo aos 50 minutos do segundo tempo. Ele reclamou do cartão de forma acintosa com o árbitro Rafael Klein e imediatamente foi expulso.

No decorrer da investigação, os dados obtidos junto às bets, por intermédio dos representantes legais indicados pelo Ministério da Fazenda, apontaram que parentes de Bruno Henrique apostaram que ele tomaria um cartão amarelo — o que de fato aconteceu.

A medida faz parte da operação Spot-Fixing, realizada pela Coordenação de Repressão à Corrupção, da Polícia Federal (PF), e pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

Por tais razões, considera-se que o depoimento do Sr. Bruno Henrique Pinto (jogador de futebol), permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 05 de novembro 2024.

Senador Eduardo Girão





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Requeiro, com base no art. 58, 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Sr. **BRUNO HENRIQUE PINTO**, jogador de futebol do Clube de Regatas Flamengo (e que tem sido convocado pela Seleção Brasileira), com o propósito de ser inquirido por esta CPI, na condição de INVESTIGADO, a respeito da suspeita de manipulação em uma partida válida pelo Campeonato Brasileiro da Série A de 2023, conforme consta da Operação "**Sport-Fixing**", deflagrada em 5 de novembro de 2024, pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (GAECO-MDPDFT) e pela Polícia Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Na manhã de hoje (5 de novembro de 2024), mais de cinquenta Policiais Federais e seis Promotores de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (GAECO-MPDFT) cumpriram doze mandados de busca e apreensão, expedidos pela Justiça do Distrito Federal, na cidade do Rio de Janeiro (RJ) e nas cidades mineiras de Belo Horizonte, Vespasiano, Lagoa Santa e Ribeirão das Neves.

A Operação "**Sport-Fixing**" ganhou repercussão nacional, tendo em vista a suspeita de envolvimento de outro jogador de nível de Seleção Brasileira em



um episódio de manipulação de jogo e apostas esportivas. Trata-se, desta vez, do atleta BRUNO HENRIQUE, jogador do Clube de Regatas Flamengo.

Segundo esclarece o "site" da Secretaria de Comunicação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Operação "Sport-Fixing" foi deflagrada *para apurar possível manipulação do mercado de cartões, em partida de futebol válida pelo Campeonato Brasileiro da Série A, ocorrida em novembro de 2023.*

São alvos da Operação o jogador BRUNO HENRIQUE e apostadores que foram beneficiados pelas apostas em cartão na referida partida de futebol.

A Operação adquiriu repercussão ainda maior porque as buscas e apreensão envolveram instalações do Flamengo conhecidas do público como "Ninho do Urubu".

Evidentemente, tais fatos se inserem plenamente no objeto de investigação desta CPI, e o depoimento do jogador BRUNO HENRIQUE é de enorme relevância para este Inquérito.

Num primeiro momento - por decisão prévia do Colegiado - a CPI formula convite o depoente, esperando que possa contar com a boa vontade e colaboração dele para o pleno esclarecimento dos fatos.

Embora o depoimento seja indispensável, a condição de testemunha não pode mais ser cogitada. Trata-se, na verdade, de um cidadão investigado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e pela Polícia Federal. Eis, portanto, os esclarecimentos para que seja formulado CONVITE ao Sr. BRUNO HENRIQUE PINTO, para depor na condição de investigado, fazendo jus, portanto,



aos benefícios que a lei estabelece e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal explicita.

Sala da Comissão, de de .

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)
Presidente da Comissão, Líder do PSB





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Requeiro, com base no art. 58, 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Sr. JOSÉ FERREIRA NETO - o **NETO**, ex-jogador de futebol (inclusive da Seleção Brasileira), apresentador e comentarista dos programas esportivos **OS DONOS DA BOLA, BAITA AMIGOS e APITO FINAL**, do Grupo Bandeirantes de Televisão, com o propósito de prestar depoimento perante esta CPI, na condição de **TESTEMUNHA**, a respeito do ambiente de bastidores do futebol brasileiro e, ainda, a participação de atletas, árbitros e dirigentes de Clubes na manipulação de jogos e apostas esportivas.

JUSTIFICAÇÃO

Por ser ex-jogador de alto nível (inclusive tendo atuado na Seleção Brasileira) e comandar o programa esportivo **OS DONOS DA BOLA, BAITA AMIGOS e APITO FINAL**, na TV Bandeirantes NETO é um profundo conhecedor do ambiente do futebol brasileiro e internacional.

Como apresentador e comentarista no referido programa de televisão, NETO se mantém informado a respeito de tudo - absolutamente tudo, sobretudo os bastidores - do que ocorre no futebol.



Em contato preliminar, ele se dispôs a colaborar com os trabalhos desta CPI. E, além de prestar informações relevantes, certamente ele poderá trazer contribuições para o Relatório Final.

Sala da Comissão, de de .

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)
Presidente da Comissão, Líder do PSB





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, o fornecimento de informações pela Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) do Ministério da Fazenda, em especial os relatórios produzidos pela empresa SportRadar e pela *International Betting Integrity Association* (IBIA), relacionados às suspeitas de manipulação de resultado de aposta esportiva supostamente praticados pelo atleta Bruno Henrique Pinto em partida disputada entre Flamengo e Santos pelo Campeonato Brasileiro Série A de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O GAECO/MPDFT e a Polícia Federal deflagraram, em 05 de novembro, a operação Spot-fixing, que investiga a participação do atleta do Flamengo, Bruno Henrique Pinto, em suposta manipulação de resultado envolvendo um cartão amarelo na partida disputada entre Flamengo e Santos em primeiro de novembro de 2023, pela Série A do campeonato brasileiro. Foram cumpridos doze mandados de busca e apreensão nas cidades do Rio de Janeiro (RJ), Belo Horizonte (MG), Vespasiano (MG), Lagoa Santa (MG) e Ribeirão das Neves (MG).

Diz o comunicado emitido pelo MPDFT: “No decorrer da investigação, os dados obtidos junto às casas de apostas, por intermédio dos representantes legais indicados pela Secretaria de Prêmios de Apostas do Ministério da Fazenda,



apontaram que as apostas teriam sido efetuadas por parentes do jogador e por outro grupo ainda sob apuração”.

A Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) assinou recentemente Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com as empresas SportRadar e Genius Sports, além das entidades *International Betting Integrity Association* (IBIA) e *Sport Integrity Global Alliance* (SIGA). Os acordos visam a troca de informações e a capacitação do corpo técnico da SPA para prevenir e combater a manipulação de resultados esportivos por meio de apostas.

Assim sendo, torna-se imprescindível que esta CPIMJAE tenha acesso às informações produzidas e recebidas pela SPA no âmbito da Operação Spot-fixing, em especial os relatórios técnicos de suspeita de manipulação produzidos pela SportRadar e pela IBIA que subsidiaram a Operação Spot-fixing.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam requisitados ao Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal, Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, os documentos e informações produzidos pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Gaeco/MPDFT) na Operação Spot-fixing, que investiga a participação do atleta Bruno Henrique Pinto em suposta manipulação de resultado em partida disputada entre Flamengo e Santos pelo Campeonato Brasileiro Série A de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O GAECO/MPDFT e a Polícia Federal deflagraram, em 05 de novembro, a operação Spot-fixing, que investiga a participação do atleta do Flamengo, Bruno Henrique Pinto, em suposta manipulação de resultado envolvendo um cartão amarelo na partida disputada entre Flamengo e Santos em primeiro de novembro de 2023, pela Série A do campeonato brasileiro. Foram cumpridos doze mandados de busca e apreensão nas cidades do Rio de Janeiro (RJ), Belo Horizonte (MG), Vespasiano (MG), Lagoa Santa (MG) e Ribeirão das Neves (MG).

A investigação teve início após comunicação emitida pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) embasada em relatórios da empresa de monitoramento SportRadar e da *International Betting Integrity Association* (IBIA). Os



relatórios apontaram um volume anormal de apostas concentradas na ocorrência de cartão amarelo para o atleta Bruno Henrique, o que se confirmou já na prorrogação da etapa final do jogo. Segundo o jornalista Martín Fernandez, do Portal GE, três casas de apostas identificaram o volume incomum de apostas. Somaram-se às suspeitas o fato de que havia contas criadas 24 horas antes do evento e que fizeram unicamente essa aposta.

Devido às graves suspeitas levantadas em um jogo do principal campeonato de futebol do Brasil, torna-se necessário que esta CPIMJAE tenha acesso às informações da investigação, para compreender os mecanismos envolvidos na suposta fraude e identificar medidas que impeçam a sua recorrência.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Bruno Lopez de Moura, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre sua participação no esquema de manipulação de apostas esportivas investigado pela Operação Penalidade Máxima.

JUSTIFICAÇÃO

Bruno Lopez, ex-jogador e empresário, é apontado pelo Ministério Público do Estado de Goiás como figura central em um complexo esquema de manipulação de resultados em campeonatos de futebol no Brasil, evidenciado pela Operação Penalidade Máxima, deflagrada em 2023. A operação revelou que Bruno teria sido responsável por aliciar jogadores e orientá-los a realizar ações específicas, como cometer faltas e receber cartões, com o objetivo de alterar os resultados das apostas. Segundo as investigações, esse esquema teria gerado lucros significativos a partir de apostas manipuladas, colocando em risco a integridade das competições esportivas.

Além disso, em entrevista ao canal do YouTube "Cartoloucos", Bruno Lopez detalhou aspectos da operação do esquema, incluindo o aliciamento de jogadores e os mecanismos empregados para garantir que as ações em campo favorecessem as apostas. A entrevista foi um dos primeiros relatos públicos de alguém diretamente envolvido no esquema, oferecendo uma perspectiva



importante sobre as táticas empregadas e a vulnerabilidade dos atletas ao serem envolvidos nessas atividades ilícitas.

A oitiva de Bruno Lopez nesta CPI será de suma importância para esclarecer pontos relevantes, como o funcionamento interno do esquema de manipulação, incluindo o recrutamento e as instruções dadas aos jogadores; as estratégias utilizadas para ocultar as atividades ilícitas e garantir o sucesso das apostas manipuladas; e as falhas de segurança e controle nas competições, que possibilitaram a atuação do grupo, comprometendo a integridade do esporte.

Considerando que Bruno está atualmente respondendo ao processo judicial em liberdade, sua participação poderá fornecer informações fundamentais para esta CPI, auxiliando no desenvolvimento de recomendações para prevenir a manipulação de resultados, fortalecer os mecanismos de fiscalização e proteger a transparência e a competitividade das competições esportivas no Brasil.

Assim, diante da relevância dos fatos e da gravidade das acusações, solicitamos a aprovação deste requerimento de convite.

Sala da Comissão, 9 de novembro de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Jean Pierre Gonçalves Lima, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Aos 27 de outubro de 2024, foi publicada, na página eletrônica @futtmais, informação de que o Senhor Jean Pierre Gonçalves Lima estaria atuando como árbitro de futebol em partidas da terceira divisão do Campeonato Estadual de Futebol do Rio Grande do Sul.

Cumprе esclarecer que o referido senhor se encontra afastado da arbitragem de jogos organizados pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) há mais de um ano. Esta situação advém de uma partida específica entre Athletico-PR e Palmeiras, pela primeira divisão do Campeonato Brasileiro de Futebol, ocorrida em 2 de julho de 2023, na qual Jean Pierre Gonçalves Lima não expulsou o zagueiro Zé Ivaldo após uma cotovelada no atacante Endrick, do Palmeiras. Também, a despeito de o possível pênalti ter sido verificado em consulta ao *Video Assistant Referee* (VAR) - Árbitro Assistente de Vídeo -, foi negado por Jean Pierre Gonçalves Lima.

A repercussão desse episódio levou ao posterior afastamento do árbitro pela Comissão de Arbitragem da CBF, resultando em uma das maiores



sanções já aplicadas pela confederação, qual seja: 15 meses de suspensão das atividades de arbitragem.

Dada a gravidade dessas informações, faz-se mister o depoimento de Jean Pierre Gonçalves Lima para prestar esclarecimentos a esta Comissão. A presença do árbitro sancionado é fundamental para elucidar questões relacionadas ao seu afastamento das competições da CBF e eventual atuação na edição de 2024 da terceira divisão do Campeonato Estadual gaúcho.

Sala da Comissão, 9 de novembro de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Sr. Alexandre da Silva Crisóstemo, presidente do Clube de Futebol São José, na condição de TESTEMUNHA, a fim de prestar informações a esta CPI sobre a suspeita de fraudes em jogos da Série B do Campeonato Carioca, conforme consta da Operação "VAR", deflagrada em 11 de novembro de 2024, pela Polícia Civil do Rio de Janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando as recentes revelações de possíveis fraudes em jogos da Série B do Campeonato Carioca, torna-se de suma importância a apuração detalhada das denúncias apresentadas no âmbito da Operação "VAR". Deflagrada em 11 de novembro de 2024 pela Polícia Civil do Rio de Janeiro, a operação envolve uma investigação robusta contra manipulação de resultados, com indícios de atuação criminosa nos clubes Nova Cidade, Belford Roxo, São José, Brasileiro e Duquecaxiense.

De acordo com informações divulgadas pela imprensa, a operação foi motivada por uma solicitação formal da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (Ferj), que identificou e denunciou resultados suspeitos na competição. De acordo com informações divulgadas pela imprensa, a operação foi motivada por uma solicitação formal da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (Ferj),



que identificou e denunciou resultados suspeitos na competição. Como parte da operação, as residências dos presidentes dos clubes envolvidos nos esquemas foram alvos de buscas, assim como foi determinado pelo Juizado do Torcedor e Grandes Eventos.

A gravidade dos fatos é ainda mais evidenciada pela prisão de William Rogatto, conhecido como "Rei do Rebaixamento", em Dubai, pela Interpol. Rogatto, que já admitiu manipular o rebaixamento de 42 equipes no futebol brasileiro e ter lucrado mais de R\$ 300 milhões com fraudes em apostas esportivas, possui ligação direta com o esquema investigado.

Diante das evidências levantadas, é necessário que esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) aprofunde a investigação das práticas ilícitas que violam a ética e a integridade esportiva. O depoimento do Sr. Alexandre da Silva Crisóstemo, presidente do Clube de Futebol São José, é essencial para o esclarecimento dos fatos.

Portanto, esta CPI solicita o comparecimento do presidente do Clube de Futebol São José para prestar esclarecimentos sobre as atividades do clube no Campeonato Carioca Série B e fornecer informações que possam contribuir para a identificação e responsabilização dos agentes envolvidos nesse grave esquema de manipulação de resultados, que impacta diretamente a credibilidade do esporte brasileiro e da indústria de apostas.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, que seja convidado o Sr. Marcos Guilherme Falcão Rodrigues, presidente do Duquecaxiense Futebol Clube, na condição de TESTEMUNHA, a fim de prestar informações a esta CPI sobre a suspeita de fraudes em jogos da Série B do Campeonato Carioca, conforme consta da Operação "VAR", deflagrada em 11 de novembro de 2024, pela Polícia Civil do Rio de Janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando as recentes revelações de possíveis fraudes em jogos da Série B do Campeonato Carioca, torna-se de suma importância a apuração detalhada das denúncias apresentadas no âmbito da Operação "VAR". Deflagrada em 11 de novembro de 2024 pela Polícia Civil do Rio de Janeiro, a operação envolve uma investigação robusta contra manipulação de resultados, com indícios de atuação criminosa nos clubes Nova Cidade, Belford Roxo, São José, Brasileiro e Duquecaxiense.

De acordo com informações divulgadas pela imprensa, a operação foi motivada por uma solicitação formal da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (Ferj), que identificou e denunciou resultados suspeitos na competição. Como parte da operação, as residências dos presidentes dos clubes



envolvidos nos esquemas foram alvos de buscas, assim como foi determinado pelo Juizado do Torcedor e Grandes Eventos.

A gravidade dos fatos é ainda mais evidenciada pela prisão de Willian Rogatto, conhecido como "Rei do Rebaixamento", em Dubai, pela Interpol. Rogatto, que já admitiu manipular o rebaixamento de 42 equipes no futebol brasileiro e ter lucrado mais de R\$ 300 milhões com fraudes em apostas esportivas, possui ligação direta com o esquema investigado.

Diante das evidências levantadas, é necessário que esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) aprofunde a investigação das práticas ilícitas que violam a ética e a integridade esportiva. O depoimento do Marcos Guilherme Falcão Rodrigues, presidente do Duquecaxiense Futebol Clube é essencial para o esclarecimento dos fatos.

Portanto, esta CPI solicita o comparecimento do presidente do Duquecaxiense Futebol Clube para prestar esclarecimentos sobre as atividades do clube no Campeonato Carioca Série B e fornecer informações que possam contribuir para a identificação e responsabilização dos agentes envolvidos nesse grave esquema de manipulação de resultados, que impacta diretamente a credibilidade do esporte brasileiro e da indústria de apostas.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Sr. Luiz Jorge Eloy Pacheco, presidente do Esporte Clube Nova Cidade, na condição de TESTEMUNHA, a fim de prestar informações a esta CPI sobre a suspeita de fraudes em jogos da Série B do Campeonato Carioca, conforme consta da Operação "VAR", deflagrada em 11 de novembro de 2024, pela Polícia Civil do Rio de Janeiro

JUSTIFICAÇÃO

Considerando as recentes revelações de possíveis fraudes em jogos da Série B do Campeonato Carioca, torna-se de suma importância a apuração detalhada das denúncias apresentadas no âmbito da Operação "VAR". Deflagrada em 11 de novembro de 2024 pela Polícia Civil do Rio de Janeiro, a operação envolve uma investigação robusta contra manipulação de resultados, com indícios de atuação criminosa nos clubes Nova Cidade, Belford Roxo, São José, Brasileiro e Duquecaxiense.

De acordo com informações divulgadas pela imprensa, a operação foi motivada por uma solicitação formal da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (Ferj), que identificou e denunciou resultados suspeitos na competição. Entre os episódios investigados está uma partida entre os clubes Belford Roxo e Nova Cidade, realizada em junho de 2024, na qual um padrão de apostas detectado



nas bolsas asiáticas indicava manipulação do resultado. Durante o primeiro tempo, o Nova Cidade liderava por 3 a 1, mas o placar final foi revertido para 5 a 3 a favor do Belford Roxo, confirmando o padrão suspeito de apostas.

A gravidade dos fatos é ainda mais evidenciada pela prisão de Willian Rogatto, conhecido como "Rei do Rebaixamento", em Dubai, pela Interpol. Rogatto, que já admitiu manipular o rebaixamento de 42 equipes no futebol brasileiro e ter lucrado mais de R\$ 300 milhões com fraudes em apostas esportivas, possui ligação direta com o esquema investigado.

Diante das evidências levantadas, é necessário que esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) aprofunde a investigação das práticas ilícitas que violam a ética e a integridade esportiva. O depoimento do Sr. Luiz Jorge Eloy Pacheco, presidente do Esporte Clube Nova Cidade é essencial para o esclarecimento dos fatos, dado que o clube está sob investigação e diretamente envolvido nos jogos de resultados suspeitos.

Portanto, esta CPI solicita o comparecimento do presidente do Esporte Clube Nova Cidade para prestar esclarecimentos sobre as atividades do clube no Campeonato Carioca Série B e fornecer informações que possam contribuir para a identificação e responsabilização dos agentes envolvidos nesse grave esquema de manipulação de resultados, que impacta diretamente a credibilidade do esporte brasileiro e da indústria de apostas.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Sr. Reginaldo Gomes, presidente da Sociedade Esportiva Belford Roxo, na condição de TESTEMUNHA, a fim de prestar informações a esta CPI sobre a suspeita de fraudes em jogos da Série B do Campeonato Carioca, conforme consta da Operação "VAR", deflagrada em 11 de novembro de 2024, pela Polícia Civil do Rio de Janeiro

JUSTIFICAÇÃO

Considerando as recentes revelações de possíveis fraudes em jogos da Série B do Campeonato Carioca, torna-se de suma importância a apuração detalhada das denúncias apresentadas no âmbito da Operação "VAR". Deflagrada em 11 de novembro de 2024 pela Polícia Civil do Rio de Janeiro, a operação envolve uma investigação robusta contra manipulação de resultados, com indícios de atuação criminosa nos clubes Nova Cidade, Belford Roxo, São José, Brasileiro e Duquecaxiense.

De acordo com informações divulgadas pela imprensa, a operação foi motivada por uma solicitação formal da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (Ferj), que identificou e denunciou resultados suspeitos na competição. Entre os episódios investigados está uma partida entre os clubes Belford Roxo e Nova Cidade, realizada em junho de 2024, na qual um padrão de apostas detectado



nas bolsas asiáticas indicava manipulação do resultado. Durante o primeiro tempo, o Nova Cidade liderava por 3 a 1, mas o placar final foi revertido para 5 a 3 a favor do Belford Roxo, confirmando o padrão suspeito de apostas.

A gravidade dos fatos é ainda mais evidenciada pela prisão de Willian Rogatto, conhecido como "Rei do Rebaixamento", em Dubai, pela Interpol. Rogatto, que já admitiu manipular o rebaixamento de 42 equipes no futebol brasileiro e ter lucrado mais de R\$ 300 milhões com fraudes em apostas esportivas, possui ligação direta com o esquema investigado.

Diante das evidências levantadas, é necessário que esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) aprofunde a investigação das práticas ilícitas que violam a ética e a integridade esportiva. O depoimento do Sr. Reginaldo Gomes, presidente da Sociedade Esportiva Belford Roxo é essencial para o esclarecimento dos fatos, dado que o clube está sob investigação e diretamente envolvido nos jogos de resultados suspeitos.

Portanto, esta CPI solicita o comparecimento do presidente da Sociedade Esportiva Belford Roxo para prestar esclarecimentos sobre as atividades do clube no Campeonato Carioca Série B e fornecer informações que possam contribuir para a identificação e responsabilização dos agentes envolvidos nesse grave esquema de manipulação de resultados, que impacta diretamente a credibilidade do esporte brasileiro e da indústria de apostas.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Requeiro, de acordo com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal – regulado pela Lei nº 1.579, de 1952, art. 2º – e nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, art. 148, que seja novamente convocado por este colegiado o **Sr. William Pereira Rogatto**, CPF 373.745.478-70, a fim de prestar esclarecimentos complementares ao depoimento prestado perante esta CPI, por meio de videoconferência, no dia 8 de outubro último, quando deixou claro que teria várias outras informações acerca de manipulação de jogos e apostas esportivas no Brasil, tanto das quais participou diretamente, quanto outras de que teria conhecimento, bem como prestar outros esclarecimentos sobre a “Operação Fim de Jogo”, conduzida pelo GAECO-MPDFT.

JUSTIFICAÇÃO

A operação Fim de Jogo, conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), juntamente com a Polícia Civil do Distrito Federal, investigou a manipulação de resultados em jogos do campeonato brasiliense de futebol (Candangão 2024) envolvendo jogadores da Sociedade Esportiva Santa Maria.

Nesse contexto, WILLIAM PEREIRA ROGATTO é descrito pelo MPDFT como alguém que “se apresenta como empresário de atletas, mas que tem operado na clandestinidade como manipulador profissional mediante a cooptação de jogadores, a venda de resultados arranjados e a realização de apostas”.



Além dos episódios investigados na operação Fim de Jogo, identificou-se nos autos que WILLIAM ROGATTO “capitaneou esquema delitivo semelhante durante o curso do CAMPEONATO PAULISTA da SÉRIE A3 do ano de 2020”. Tal atuação recorrente, replicada em diferentes campeonatos e locais é confirmada nos autos da Operação Jogada Ensaída, onde WILLIAM ROGATTO aparece em interceptações de mensagens, mencionando pagamentos a jogadores aliciados, realizando apostas fraudulentas e conversando com interlocutores sobre os lucros obtidos.

WILLIAM ROGATTO se destaca por conduzir, durante ao menos quatro anos, um esquema de manipulação de resultados no futebol com atuação nos estados de São Paulo, Sergipe e Distrito Federal, o que o levou a figurar com destaque em duas das mais importantes operações de investigação conduzidas no Brasil.

Convocado pela primeira vez, prestou depoimento por videoconferência em 8 de outubro último, quando se declarou "réu confesso", se autoproclamou "rei do rebaixamento" de clubes de futebol e esclareceu que estava no exterior para não ser preso no Brasil.

Nesse contexto, o Ministério Público do Distrito Federal (GAECO-MPDFT) e a Polícia Federal do Brasil solicitaram a INTERPOL a prisão dele, o que aconteceu na última sexta-feira, na cidade de DUBAI, nos Emirados Árabes Unidos (EAU).

Em contato com autoridades dos órgãos mencionados no parágrafo anterior, fomos informados das providências/solicitações ao Governo dos EAU para que o Sr. WILLIAM ROGATTO seja extraditado.

Assim, tão logo WILLIAM ROGATTO chegue ao Brasil e conduzido a instalações da Polícia Federal, esta CPI poderá ouvi-lo novamente, desta vez para que complete as informações que insinuou possuir sobre os diversos esquemas



de manipulação de jogos e apostas esportivas, tanto aqueles de que participou diretamente, quanto os que diz ter conhecimento.

Os trabalhos desta CPI deverão ser concluídos ainda em 2024, razão pela qual torna-se imperioso e urgente o depoimento de WILLIAM ROGATTO, assim que regresse ao País.

Por esses motivos, torna-se imprescindível que esta CPI aprove a reconvocação de S. Sa., nos termos ora propostos.

Sala da Comissão, de de .

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)
Presidente da Comissão, Líder do PSB





CPIMJAE
00167/2024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/24327.39608-87

REQUERIMENTO N° DE - CPIAE

Requeiro, de acordo com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal – regulado pela Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, e pela Lei nº 1.579, de 1952, art. 2º – e nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, art. 148, a transferência dos sigilos, bancários, fiscais, telefônicos e telemáticos, desde 2022 até a presente data, do Sr. BRUNO TOLENTINO COELHO, CPF 091.066.017-40, nos seguintes termos:

1. Sigilo de todas as contas bancárias, no layout estabelecido na Carta-Circular BACEN nº 3.454, de 14/06/2010, mantidas em instituições financeiras no Brasil vinculadas ao CPF nº 091.066.017-40;
2. Sigilo de dados dos terminais telefônicos associados ao CPF 091.066.017-40;
3. Sigilo fiscal, com o fornecimento de extrato da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física do CPF nº 091.066.017-40, nos anos de 2022 a 2024, além de dossiê eletrônico com amparo, no que couber, nas bases de dados indicadas no item III do anexo I deste Requerimento;
4. Informações do ERB (Estação Rádio Base), conforme o layout SITTEL, que permitam a geolocalização ao longo do tempo com relação aos terminais telefônicos associados ao CPF 091.066.017-40;



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6910022758>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/24327.39608-87

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do Sr. Bruno Tolentino Coelho para prestar depoimento perante esta CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas foi justificada pelos elementos divulgados em matéria jornalística pelo site UOL, publicada no dia 29 de setembro deste ano, que indicam sua participação direta em operações financeiras que levantam suspeitas de envolvimento em esquemas de apostas esportivas.

Segundo a referida reportagem, o Sr. Bruno Tolentino Coelho e seu filho, Sr. Yan Tolentino, realizaram transferências bancárias, no total de R\$ 40 mil, ao jogador Luiz Henrique, do Botafogo, enquanto este ainda atuava pelo Real Betis, na Espanha, no início de 2023. As transferências ocorreram, segundo a investigação da Federação Inglesa de Futebol (FA), logo após o referido jogador ter recebido cartões amarelos durante jogos pelo clube espanhol, o que levanta a possibilidade de ações intencionais visando beneficiar apostas ilegais.

O jogador Luiz Henrique chegou a ser investigado pela Federação Espanhola de Futebol (RFEF), mas o processo foi arquivado.

Além disso, o próprio Sr. Bruno Tolentino Coelho confirmou ter lucrado com apostas relacionadas a partidas envolvendo o jogador Luiz Henrique, bem como ter participado de apostas que envolviam o recebimento de cartões por parte de Lucas Paquetá, seu sobrinho.

Como se sabe, também o jogador Lucas Paquetá está sendo investigado, na Inglaterra, por episódio de suposta manipulação de jogos e apostas. E, também nesse episódio, aparece o nome do Sr. Bruno Tolentino Coelho - e outros familiares do jogador - como apostadores que teriam sido contemplados com prêmios decorrentes das ações do atleta Lucas Paquetá.

Essas declarações apontam para um possível vínculo com atividades de manipulação de resultados, que, se confirmadas, configurariam uma ameaça



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6910022758>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/24327.39608-87

à integridade do esporte e às normas de transparência e honestidade que devem reger as competições esportivas.

A justificativa fornecida pelo Sr. Bruno Tolentino Coelho, afirmando que as transferências seriam referentes a um "empréstimo" realizado ao jogador Luiz Henrique, também requer análise detalhada pela Comissão, uma vez que tal explicação pode ser considerada insuficiente diante da natureza dos fatos investigados, especialmente considerando a cronologia dos eventos e as alegações de aposta em resultados específicos dos jogos.

Nesse contexto, a oitiva do convocado seria fundamental para elucidar o contexto das transferências financeiras, os detalhes de suas apostas e possíveis influências nas competições, contribuindo para a identificação de eventuais irregularidades e fornecendo elementos essenciais para o trabalho investigativo desta Comissão.

Na oitiva realizada no dia 30 de outubro último, o Sr. Bruno Tolentino Coelho não respondeu a qualquer das perguntas, não contribuindo, portanto, para o aprofundamento das investigações.

Assim, a investigação acerca da participação do Sr. Bruno T. Coelho nesses episódios, bem como a identificação de eventuais benefícios que tenha obtido, somente será apurada mediante investigação de informações de comunicações (telefônicas e telemáticas) e dos dados bancários e fiscais de S. Sa.

Isso posto, solicitamos aos nossos Pares a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2024.

**Senador Jorge
Kajuru (PSB - GO)
Líder do PSB**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6910022758>



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitado ao Ministério Público do Estado de Goiás toda a documentação referente à delação premiada do Sr. Bruno Lopez de Moura, inscrito sob o CPF nº 432.114.018-81.

JUSTIFICAÇÃO

A operação Penalidade Máxima, conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público de Goiás, juntamente com a Polícia Civil de Goiás, revelou a existência de uma organização criminosa especializada na manipulação de apostas esportivas, atuando em Goiás, São Paulo, Santa Catarina e Maranhão. Em suas três etapas, a investigação mostrou detalhes de uma complexa organização criminosa em rede, com divisão de tarefas e núcleos de atuação: aliciadores, financiadores, apostadores e jogadores aliciados.

O Ministério Público de Goiás deixa claro o papel central de Bruno Moura na organização criminosa. Na denúncia apresentada na primeira fase da operação, primeira parte, páginas 6 e 7, lemos: (grifo nosso)

"No período compreendido entre o segundo semestre de 2022 até os dias atuais, em diversos estados como São Paulo, Santa Catarina, Maranhão, Goiás, entre outros, BRUNO



LOPEZ DE MOURA, CAMILA SILVA DA MOTTA, ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS, LUÍS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO, VICTOR YAMASAKI FERNANDES e ZILDO PEIXOTO NETO, com animus associativo de caráter estável e permanente, integraram pessoalmente organização criminosa, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, destinada à obtenção de vantagem (inclusive pecuniária) mediante a reiterada prática de infrações penais como corrupção ativa em competições esportivas, cujas penas máximas são superiores a quatro anos (doc. 1).

Apurou-se que BRUNO LOPEZ DE MOURA exercia o comando da organização criminosa, consoante detalhado no tópico item 3.1 da presente denúncia".

Na denúncia apresentada na primeira fase da operação, primeira parte, página 25, lemos:

"O conjunto de elementos de informação até agora amealhado aponta para existência e permanência de atuação de organização criminosa em rede, subdividida em núcleos, sendo BRUNO LOPEZ DE MOURA o líder do "núcleo apostadores"".

Na denúncia apresentada em sua segunda fase, primeira parte, páginas 5 e 6, reitera o MP-GO:

"De acordo com a referida denúncia, identificou-se atuação da organização espraiada no território nacional, inclusive em Goiás, visando manipulação de resultados e eventos esportivos profissionais de futebol, com atuação ilícita do grupo em rede, subdividida em núcleos, tendo BRUNO LOPEZ DE MOURA como líder do núcleo APOSTADORES".

Ao longo da denúncia, a conduta de Bruno Moura é descrita em detalhes, mostrando diversos casos de corrupção ativa junto a jogadores profissionais, visando obter lucros em apostas esportivas, como a que se detalha abaixo:

"Em 17 de outubro de 2022, BRUNO LOPEZ DE MOURA, no estado de São Paulo/ SP, por volta de 23h30, de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e



reprovabilidade de sua conduta, prometeu vantagem patrimonial indevida a JOSEPH MAURICIO DE OLIVEIRA FIGUEREDO, consistente em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para praticar ato destinado a alterar o resultado ou evento da partida entre TOMBENSE X CHAPECOENSE, mediante expulsão no primeiro tempo do aludido jogo. Consta que BRUNO LOPEZ DE MOURA formalizou a proposta a JOSEPH através do mensageiro WhatsApp (doc. 1)".

Recentemente, esta CPI recebeu a informação de que o Sr. Bruno Lopez de Moura acertou delação premiada com o Ministério Público de Goiás. Por estar no centro da operação Penalidade Máxima, objeto de investigação deste colegiado, certamente, a obtenção das informações será de grande relevância para a condução dos nossos trabalhos.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocado, na condição de investigado, o Sr. **THIAGO CHAMBÓ ANDRADE**, brasileiro, empresário, CPF 096.237.139-40, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre os fatos que o levaram a ser alvo de denúncia criminal no âmbito da Operação Penalidade Máxima, deflagrada pelo Ministério Público de Goiás (MP-GO), que visa combater a manipulação de resultados em apostas esportivas.

JUSTIFICAÇÃO

A operação Penalidade Máxima, conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público de Goiás, juntamente com a Polícia Civil de Goiás, revelou a existência de uma organização criminosa especializada na manipulação de apostas esportivas, atuando em Goiás, São Paulo, Santa Catarina e Maranhão. Em suas três etapas, a investigação mostrou detalhes de uma complexa organização criminosa em rede, com divisão de tarefas e núcleos de atuação: aliciadores, financiadores, apostadores e jogadores aliciados.

Na operação Penalidade Máxima, Thiago Chambó Andrade é descrito como integrante do núcleo de financiadores, estando diretamente envolvido na manipulação de resultados de 13 jogos do campeonato brasileiro, Série A de 2022.



Thiago Andrade cooptava jogadores, além de prometer e realizar pagamentos indevidos a atletas. Por exemplo, no seguinte episódio descrito nos autos da operação:

Na mesma rodada, ainda no dia 03 de setembro de 2022, utilizando-se do mesmo *modus operandi*, os integrantes do grupo criminoso BRUNO LOPEZ DE MOURA, VICTOR YAMASAKI FERNANDES, LUIS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO e **THIAGO CHAMBÓ ANDRADE** atuaram mediante a promessa e efetiva entrega de valores indevidos a DIEGO PORFÍRIO DA SILVA (FATO 2) e ALEF MANGUEIRA SEVERINO PEREIRA (ALEF MANGA) (FATO 3 e FATO 4), ambos do CORITIBA, para que fossem punidos com cartão amarelo na partida entre CORITIBA x AMÉRICA-MG.

Juntamente com Bruno Lopez de Moura, Thiago Chambó atuava e tinha conhecimento das manipulações de resultados, compartilhando informações em um grupo de mensagens, conforme descrito nos autos da Operação:

Confira-se o teor de *prints* de mensagens armazenadas no aparelho celular apreendido de BRUNO LOPEZ DE MOURA, especificamente em um grupo do aplicativo WhatsApp, com o sugestivo nome de “Operação FDS” do qual ele e o também denunciado **THIAGO CHAMBÓ ANDRADE** (contato TH CH) eram integrantes e trataram acerca dos jogadores envolvidos e da trama delitiva:



Segue o inquérito descrevendo as ações de Thiago Chambó, enquanto integrante do grupo de financiadores:

Posteriormente, BRUNO LOPEZ (contato BL 5511939328511) encaminha diversos comprovantes para **THIAGO CHAMBÓ** (contato T C Y 17862977113) e informa os pagamentos em benefício de ALEF MANGA até outubro de 2022.

Em depoimento recente à CPIMJAE, Bruno Lopez de Moura, réu confesso e delator do esquema, aponta Thiago Chambó como o verdadeiro líder da organização criminosa:

O SR. BRUNO LOPEZ DE MOURA (*Por videoconferência.*) - Novos nomes não tem, mas, no caso - o próprio Romário mencionou -, na minha posição, acima de mim, como eu falei, quem orquestrava tudo e cuidou de tudo era o **Thiago Chambó**.

Assim sendo, o depoimento de Thiago Chambó Andrade, apontado como um dos líderes da organização criminosa especializada na manipulação de apostas esportivas, terá muito a contribuir com os objetivos desta CPIMJAE, ao



ser inquirido sobre as fontes de financiamento, os esquemas de aliciamento e o pagamento de vantagens indevidas a jogadores de futebol.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Reginaldo Gomes, presidente da Sociedade Esportiva Bolford Roxo, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Pela ausência do convidado Reginaldo Gomes, presidente da Sociedade Esportiva Bolford Roxo, esse devidamente intimado a comparecer à essa Comissão Parlamentar de Inquérito, apresento novo requerimento para converter o **Requerimento 165/2024 - CPIMJAE** de convite em convocação.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência de sigilos bancários, fiscais e telemáticos, desde julho de 2021 até a presente data, de EDE VICENTE FERREIRA JUNIOR, brasileiro, empresário, CPF 089.857.417-05, nos seguintes termos:

a) Sigilo de todas as contas bancárias, no layout estabelecido na Carta-Circular BACEN nº 3.454 de 14/06/2010, mantidas em instituições financeiras no Brasil vinculadas ao CPF acima especificado;

b) Sigilo de dados dos terminais telefônicos associados ao CPF acima especificado, incluindo-se o registro, a duração e origem das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário);

c) Sigilo Fiscal, com o fornecimento de extrato da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física do CPF acima especificado, além de dossiê eletrônico com amparo, no que couber, nas bases de dados indicadas no ITEM III do ANEXO 1 deste requerimento;

d) Informações de ERB (Estação Rádio Base), conforme o layout SITTEL, que permitam a geolocalização ao longo do tempo com relação aos terminais telefônicos associados ao CPF acima especificado;



e) Sigilo telemático de publicações e mensagens privadas mantidos pela empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda no aplicativo Instagram, das seguintes contas associadas ao investigado: @ede_junior11 e @ede.vicente.336;

f) Sigilo telemático de dados mantidos pela empresa Google Brasil Internet Ltda, com o fornecimento do conteúdo indicado no ITEM I do ANEXO 1 deste requerimento, vinculados aos e-mails: edejunior11@hotmail.com e edejunior11@ig.com.br;

g) Sigilo telemático de dados mantidos pela empresa Apple Computer Brasil Ltda, com o fornecimento do conteúdo indicado no ITEM II do ANEXO 1 deste requerimento, vinculados aos e-mails: edejunior11@hotmail.com e edejunior11@ig.com.br;

JUSTIFICAÇÃO

A Delegacia de Crimes contra o Consumidor do Rio de Janeiro desencadeou, em 11 de novembro último, a Operação VAR, que cumpriu 11 mandados de busca e apreensão na cidade do Rio de Janeiro, em Duque de Caxias e no interior de São Paulo. A operação, que se iniciou após denúncia da Federação de Futebol do Rio de Janeiro (FERJ), investiga suspeitas de manipulação de jogos envolvendo cinco times da Série B do Campeonato Carioca: Nova Cidade, Belford Roxo, São José, Brasileiro e Duquecaxiense.

As suspeitas decorrem de ter sido detectado um volume anormal de apostas em Bets na Ásia. Um dos investigados na operação, William Pereira Rogatto, já era investigado nesta CPIMJAE por sua participação na operação Jogada Ensaída, do Ministério Público de Goiás, que investigou fraudes em jogos do campeonato brasileiro de futebol.

Uma das partidas investigadas foi o jogo entre as equipes Sub-20 de Nova Cidade e Belford Roxo, ocorrido em cinco de junho de 2024. Naquele evento foi detectado por uma empresa de monitoramento um volume significativo de



apostas em Bets da Ásia, apostando que o Nova Cidade ganharia o primeiro tempo, mas que o Belford Roxo seria o vencedor da partida. Trata-se, portanto, de um evento de baixa probabilidade e que, exatamente por isso, paga valores altos. Ao fim da primeira etapa, o placar estava em 3 a 1, em favor do Nova Cidade. No segundo tempo houve uma virada no placar, terminando com vitória de 5 a 3 para o Belford Roxo, redundando em altos lucros para os apostadores.

Ede Vicente Ferreira Junior era, naquele momento, o treinador do Nova Cidade e também o responsável pela empresa para a qual foi terceirizada a gestão do time Sub-20, conforme depoimento do presidente do clube, Jorge Luiz Pacheco Eloy, a esta CPIMJAE, no trecho abaixo destacado:

O SR. JORGE LUIZ PACHECO ELOY - O treinador foi esse rapaz que é o responsável da empresa: Ede, Ede... Acho que o nome dele é Ede, se não me engano.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - Que é o agenciador?

O SR. JORGE LUIZ PACHECO ELOY - Ede Vicente. Ele é o mesmo, ele era o agenciador, intermediário, caso haja algum jogador que possa se revelar, e ele também era o treinador exclusivamente para o Sub-20.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - Que é o nome da empresa, EJ, né?

O SR. JORGE LUIZ PACHECO ELOY - EJ Agenciamento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - Então, é uma empresa dele?

O SR. JORGE LUIZ PACHECO ELOY - É...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - Do próprio técnico?



O SR. JORGE LUIZ PACHECO ELOY - Do próprio técnico.

A relação entre Ede Vicente e William Rogatto, que confessou em depoimento a esta CPIMJAE ter movimentado R\$300 milhões com os crimes de manipulação de resultados, é longa e intensa. O sigilo bancário de William Rogatto mostra 17 transferências bancárias de William Rogatto para Ede Vicente, nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, totalizando mais de dez mil reais. A suspeita, a ser investigada, é que Ede Vicente estaria associado a William Rogatto nas fraudes investigadas pela Operação VAR e em outras manipulações de resultados ocorridas nesse período.

Considerando o papel central que Ed Vicente desempenhou na gestão do Esporte Clube Nova Cidade, como agenciador e treinador do time, no momento da partida suspeita de fraude, bem como a sua relação financeira com William Rogatto, manipulador confesso e também investigado na Operação VAR, torna-se necessário que esta CPIMJAE tenha acesso aos sigilos bancários, fiscais e telemáticos de Ed Vicente Ferreira Junior no período investigado.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMÁRIO**

ANEXO 1 – DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS

ITEM I - GOOGLE

- 1) “**Dados cadastrais**”: contendo os identificadores da conta, como nome e fotos de perfil, informações de criação da conta e ativação da autenticação de dois fatores (com indicação de número de confiança), endereços, linhas telefônicas e IMEI, contas de e-mail vinculadas, de cartões de crédito e/ou contas bancárias registradas, senhas salvas, dispositivos vinculados (incluído IMEI, se houver);
- 2) “**Registros de IPs**” (logs de acesso IP): contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada (no mínimo dos últimos 06 meses);
- 3) “**Google Fotos**”: todos os arquivos de imagem, incluindo os metadados das fotos e vídeos, com ampliação da capacidade de armazenamento de dados até o limite necessário para o carregamento de todos os arquivos do dispositivo conectado;
- 4) “**Google Drive**”: todos os arquivos categorizados por tipo, mantidas as especificações, propriedades e metadados dos arquivos digitais, bem como os backups do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup no Google;
- 5) “**Histórico de pesquisa do Google**”: contendo todas as pesquisas realizadas com o mecanismo de pesquisa do Google sincronizadas à(s) conta(s) (pesquisas gerais, registro de endereço residencial, registro de endereço comercial, locais recentes, histórico de localização, registro de endereço de IP);
- 6) “**Histórico de navegação do Google Chrome**”: contendo todo o histórico de sites navegados pelo usuário da conta;
- 7) “**Histórico de localização – Google Maps**” (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.), todas e lugares, locais pesquisados, avaliados, salvos e compartilhados;
- 8) “**Locais salvos no Google Maps**”: contendo todas as localizações salvas pelo usuário da conta, em qualquer das listas;

Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Gab. 11, Subsolo – Senado Federal

CEP: 70165-900 – Brasília/DF

Fone: (61) 3303.6517/6519 – FAX: (61) 3303.6520

sen.romario@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8248988291>



- 9) “**Google Contatos**”: todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta (simétricos e assimétricos), registros de contatos frequentes;
- 10) “**Google Agenda**”: todos os registros feitos no calendário, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 11) “**Keep**”: todos os registros de notas e lembretes, inclusive compartilhados, feitas pelo usuário da conta, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 12) “**Google Duo**”: todos os registros de chamadas de áudio ou vídeo realizadas ou recebidas;
- 13) “**Documentos**”, “**Planilhas**” e “**Apresentações**”: todos os arquivos salvos nas aplicações, pertencentes ou não ao usuário da conta;
- 14) “**PlayStore**”: todos os registros de aplicativos adquiridos ou atualizados por meio da aplicação, em qualquer aparelho conectado à conta, registros de compras efetuadas (indicação dos dados do cartão bancário fornecido);
- 15) “**Youtube**”: todo o conteúdo publicado, histórico de pesquisas, exibição e curtidas;
- 16) “**Registros de voz**”: todos os arquivos armazenados na conta para reconhecimento de voz do usuário da conta;
- 17) “**Google Earth**”: todo o histórico de pesquisas, locais salvos, marcações realizadas;
- 18) “**Google Tradutor**”: todo o histórico de pesquisas e traduções, textos salvos;
- 19) “**Google Payment**”: registro da conta, cartões cadastrados, registros de pagamento com identificação de valores e do coletor/cobrador;
- 20) “**Google Voice**”: registros de conexão telefônica; Informações de cobrança; Números de encaminhamento; Conteúdo armazenado de mensagens de texto; Conteúdo armazenado de correio de voz;
- 21) “**Gmail**”: todo o conteúdo das CAIXAS DE ENTRADA, ENVIADAS, RASCUNHOS, LIXEIRA e demais pastas existentes, inclusive as criadas pelo(s) usuário(s) da(s) conta(s) indicada(s);

ITEM II - APPLE

- 1) “**Dados cadastrais – ID Apple**”: contendo os identificadores da conta, como fotos de perfil, endereços, linhas telefônicas, contas de e-mail vinculadas, de cartões de crédito registrados, senhas salvas, dispositivos vinculados (incluído IMEI, se houver) e ativação da autenticação de dois fatores (com indicação de número de confiança);



- 2) “**Registros de IPs**” (logs de acesso IP): contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada;
- 3) “**iCloud Fotos**”: todos os arquivos de imagem (com a indicação de metadados, álbuns criados, arquivos, fotos apagadas);
- 4) “**iCloud Drive**”: todos os arquivos categorizados por tipo, mantidas as especificações, propriedades e metadados dos arquivos digitais, bem como os backups do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup na Apple;
- 5) “**Histórico de pesquisa da Apple**”: contendo todas as pesquisas na Web sincronizadas à(s) conta(s);
- 6) “**Histórico de navegação do Safari**”: contendo todo o histórico de sites navegados pelo usuário da conta - pesquisas gerais;
- 7) “**Histórico de localização**” (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.), todas e lugares, locais pesquisados, avaliados, salvos e compartilhados;
- 8) “**Locais salvos no Apple Maps**”: contendo todas as localizações salvas pelo usuário da conta, em qualquer das Coleções;
- 9) “**Apple Contatos**”: todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta;
- 10) “**Apple Calendário**”: todos os registros feitos no calendário, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 11) “**iCloud Notas**” e “**iCloud Lembretes**”: todos os registros de notas e lembretes feitas pelo usuário da conta, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 12) “**FaceTime**”: todos os registros de chamadas de áudio ou vídeo realizadas ou recebidas;
- 13) “**iCloud Pages**”, “**iCloud Numbers**” e “**iCloud Keynote**”: todos os arquivos salvos nas aplicações, pertencentes ou não ao usuário da conta;
- 14) “**Itunes - Apple Store**”: todos os registros de aplicativos adquiridos ou atualizados por meio da aplicação, em qualquer aparelho conectado à conta, indicação dos dados do cartão bancário fornecido;
- 15) “**iMessage**”: todos os registros de contatos, mensagens, ligações e envio de arquivos;
- 16) “**Registros de voz**”: todos os arquivos armazenados na conta para reconhecimento de voz do usuário da conta;
- 17) “**iCloud Mail**”: todo o conteúdo das CAIXAS DE ENTRADA, ENVIADAS, RASCUNHOS, LIXEIRA e demais pastas existentes, inclusive as criadas pelo(s) usuário(s) da(s) conta(s) indicada(s);



ITEM III – SIGILO FISCAL

- 1) Cadastro de Pessoa Física;
- 2) Cadastro de Pessoa Jurídica;
- 3) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- 4) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- 5) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- 6) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- 7) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- 8) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- 9) DECREDE (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- 10) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- 11) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- 12) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- 13) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- 14) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- 15) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- 16) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- 17) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- 18) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- 19) DAI (Declaração Anual de Isento);
- 20) DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- 21) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- 22) PAES (Parcelamento Especial);

- 23) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- 24) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- 25) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- 26) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- 27) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam requisitados ao Secretário de Polícia Civil do Rio de Janeiro, Felipe Lobato Curi, cópia completa do inquérito e demais documentos relevantes da Operação VAR, conduzida pela Delegacia de Crimes contra o Consumidor do Rio de Janeiro, que investiga fraudes de manipulação de jogos da Série B do Campeonato Carioca de Futebol.

JUSTIFICAÇÃO

A Delegacia de Crimes contra o Consumidor do Rio de Janeiro desencadeou, em 11 de novembro último, a Operação VAR, que cumpriu 11 mandados de busca e apreensão no Rio de Janeiro, em Duque de Caxias e no interior de São Paulo. A operação, que se iniciou após denúncia da Federação de Futebol do Rio de Janeiro (FERJ), investiga suspeitas de manipulação de jogos envolvendo cinco times da Série B do Campeonato Carioca: Nova Cidade, Belford Roxo, São José, Brasileiro e Duquecaxiense.

As suspeitas decorrem de ter sido detectado um volume anormal de apostas nesses eventos, registradas em casas de apostas na Ásia. Um dos investigados na operação, William Pereira Rogatto, já era investigado nesta



CPIMJAE por sua participação na operação Jogada Ensaída, do Ministério Público de Goiás, que investigou fraudes em jogos do campeonato brasileiro de futebol.

O acesso ao inquérito permitirá a esta CPIMJAE compreender a forma de atuação da quadrilha e identificar maneiras de impedir a recorrência dos crimes.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5187324005>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocado, na condição de investigado, o Sr. EDE VICENTE FERREIRA JUNIOR, brasileiro, empresário, CPF 089.857.417-05, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre os fatos que o levaram a ser investigado na Operação VAR, deflagrada pela Polícia Civil do Rio de Janeiro, que apura suspeitas de manipulação de resultados em jogos da Série B do Campeonato Carioca de Futebol.

JUSTIFICAÇÃO

A Delegacia de Crimes contra o Consumidor do Rio de Janeiro desencadeou, em 11 de novembro último, a Operação VAR, que cumpriu 11 mandados de busca e apreensão na cidade do Rio de Janeiro, em Duque de Caxias e no interior de São Paulo. A operação, que se iniciou após denúncia da Federação de Futebol do Rio de Janeiro (FERJ), investiga suspeitas de manipulação de jogos envolvendo cinco times da Série B do Campeonato Carioca: Nova Cidade, Belford Roxo, São José, Brasileiro e Duquecaxiense.

As suspeitas decorrem de ter sido detectado um volume anormal de apostas em Bets na Ásia. Um dos investigados na operação, William Pereira Rogatto, já era investigado nesta CPIMJAE por sua participação na operação Jogada Ensaída,



do Ministério Público de Goiás, que investigou fraudes em jogos do campeonato brasileiro de futebol.

Uma das partidas investigadas foi o jogo entre as equipes Sub-20 de Nova Cidade e Belford Roxo, ocorrido em cinco de junho de 2024. Naquele evento foi detectado por uma empresa de monitoramento um volume significativo de apostas em Bets da Ásia, apostando que o Nova Cidade ganharia o primeiro tempo, mas que o Belford Roxo seria o vencedor da partida. Trata-se, portanto, de um evento de baixa probabilidade e que, exatamente por isso, paga valores altos. Ao fim da primeira etapa, o placar estava em 3 a 1, em favor do Nova Cidade. No segundo tempo houve uma virada no placar, terminando com vitória de 5 a 3 para o Belford Roxo, redundando em altos lucros para os apostadores.

Ede Vicente Ferreira Junior era, naquele momento, o treinador do Nova Cidade e também o responsável pela empresa para a qual foi terceirizada a gestão do time Sub-20, conforme depoimento do presidente do clube, Jorge Luiz Pacheco Eloy, a esta CPIMJAE, no trecho abaixo destacado:

O SR. JORGE LUIZ PACHECO ELOY - O treinador foi esse rapaz que é o responsável da empresa: Ede, Ede... Acho que o nome dele é Ede, se não me engano.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - Que é o agenciador?

O SR. JORGE LUIZ PACHECO ELOY - Ede Vicente. Ele é o mesmo, ele era o agenciador, intermediário, caso haja algum jogador que possa se revelar, e ele também era o treinador exclusivamente para o Sub-20.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - Que é o nome da empresa, EJ, né?

O SR. JORGE LUIZ PACHECO ELOY - EJ Agenciamento.



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - Então, é uma empresa dele?

O SR. JORGE LUIZ PACHECO ELOY - É...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - Do próprio técnico?

O SR. JORGE LUIZ PACHECO ELOY - Do próprio técnico.

A relação entre Ede Vicente e William Rogatto, que confessou em depoimento a esta CPIMJAE ter movimentado R\$300 milhões com os crimes de manipulação de resultados, é longae intensa. O sigilo bancário de William Rogatto mostra 17 transferências bancárias de William Rogatto para Ede Vicente, nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, totalizando mais de dez mil reais. A suspeita, a ser investigada, é que Ede Vicente estaria associado a William Rogatto nas fraudes investigadas pela Operação VAR e em outras manipulações de resultados ocorridas nesses anos.

Assim sendo, o depoimento de Ede Vicente Ferreira Junior se torna indispensável, para que a CPIMJAE identifique as fontes de financiamento, os esquemas de aliciamento e o pagamento de vantagens indevidas a jogadores de futebol no âmbito da Operação VAR.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI de Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam requisitados ao Presidente e ao Procurador-Geral do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Futebol, todos os documentos relativos ao caso de suspeita de manipulação envolvendo o atleta Bruno Henrique Pinto, na partida entre Flamengo e Santos ocorrida no dia 01/11/2023.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo documentos em posse desta Comissão Parlamentar de Inquérito, no dia 29/07/2024, a Unidade de Integridade da Confederação Brasileira de Futebol recebeu alerta, vindo da Conmebol e da IBIA (International Betting Integrity Association) sobre possível caso de suspeita de manipulação envolvendo o atleta Bruno Henrique, do Clube de Regatas do Flamengo, na partida realizada contra o Santos FC no dia 01/11/2023. No dia 01/08/2024, essa mesma Unidade de Integridade enviou correspondência ao STJD informando o caso e solicitando providências. Ainda segundo esses documentos, instada a empresa de monitoramento SPORTRADAR pelos órgãos da CBF, com quem mantém relação contratual direta e via FIFA, a se manifestar sobre o caso, no dia 07/08/2024, inicialmente a referida empresa de monitoramento relatou que não havia detectado à época nenhuma anormalidade naquela partida, mas afirmou em



seguida que, diante das evidências apresentadas, “estamos reavaliando a partida para checar possíveis irregularidades”.

Conforme prometido, a SPORTRADAR enviou poucos dias depois, no dia 12 de agosto de 2024, relatório circunstanciado à CBF, via FIFA, apontando que havia uma alta probabilidade de os apostadores em questão daquela partida terem tido conhecimento prévio da informação do cartão amarelo para o atleta Bruno Henrique, visto o volume atípico e em contas criadas para aquele fim.

Mesmo munido de todas essas informações, conforme comprova documentação enviada pela Confederação Brasileira de Futebol, a Procuradoria do STJD solicitou o arquivamento do caso logo após a primeira resposta da empresa SPORTRADAR, sem aguardar a prometida reavaliação constante naquele ofício. E mesmo após o recebimento em seguida do relatório circunstanciado elaborado pela empresa de monitoramento e encaminhado à entidade, apontando os problemas verificados, o tribunal esportivo não reabriu o caso, nem tampouco solicitou mais informações aos órgãos de controle ou à Polícia Federal, como seria praxe.

Não obstante, logo após o caso vir à tona por meio de operação promovida pela Polícia Federal, o STJD emitiu nota dizendo que “O alerta não apontou nenhum indício de proveito econômico do atleta, uma vez que os eventuais lucros das apostas reportados no alerta seriam ínfimos, quando comparados ao salário mensal do jogador”. Tal consideração, além de absolutamente equivocada do ponto de vista técnico, visto que o tipo disciplinar referente à manipulação prescinde de avaliação do montante de recursos em benefício do manipulador ou de terceiros, revela flagrante contradição com a alegação anterior, de negativa da suspeita por falta de materialidade.

Dessa forma, faz-se mister que o referido tribunal esportivo compartilhe essas informações com esta CPI, no sentido de explicar o



que lastreou a sua decisão de arquivar caso com documentados indícios, conforme comprova farta documentação e posterior ação da Polícia Federal.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado, por esta CPI, moção de recomendação ao Excelentíssimo Presidente Rodrigo Pacheco para que a votação do PL 2234/2022 seja suspensa até que o cenário das apostas esportivas online seja devidamente ajustado e regulamentado.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Manipulação de Resultados, tem se debruçado sobre os impactos negativos das apostas esportivas online no Brasil. O crescente mercado de apostas, embora promissor em termos de arrecadação e entretenimento, tem revelado uma série de mazelas que afetam diretamente a sociedade brasileira. A prática de manipulação de resultados, em particular, tem sido um dos focos principais das investigações, demonstrando como essa atividade pode comprometer a integridade dos eventos esportivos.

Além da manipulação de resultados, a CPI identificou que as apostas esportivas online têm provocado uma série de problemas sociais e econômicos. Entre os principais impactos está o comprometimento da saúde mental dos cidadãos, com um aumento significativo nos casos de vício em jogos de azar. Tal



vício não apenas afeta a saúde dos indivíduos, mas também tem repercussões em suas famílias e na sociedade como um todo, incluindo um aumento nos casos de violência doméstica.

No âmbito econômico, a transferência de receitas do comércio e da indústria para a jogatina internacional é alarmante. Estima-se que bilhões de reais estejam sendo desviados de setores produtivos da economia nacional para plataformas de apostas estrangeiras, o que agrava a situação econômica de diversas empresas e contribui para o aumento do desemprego e da precarização das relações de trabalho. Esse fenômeno de transferência de riqueza é um ponto crítico que merece atenção urgente das autoridades competentes.

Outro aspecto relevante é o superendividamento das famílias brasileiras. Com a facilidade de acesso às plataformas de apostas, muitos cidadãos têm comprometido suas finanças pessoais, resultando em dívidas impagáveis e em um ciclo de pobreza que afeta não apenas os indivíduos, mas também a economia do país. A falta de regulamentação adequada das apostas esportivas exacerba esses problemas, uma vez que não há mecanismos eficazes para proteger os consumidores e mitigar os riscos associados ao vício em jogos de azar.

Diante desse cenário preocupante, a proposta de votação do Projeto de Lei 2234/2022, que visa regulamentar jogos como cassinos, bingos, vídeo bingos e o jogo do bicho, suscita um debate ainda mais complexo. A introdução desses jogos no mercado, sem que as apostas esportivas online estejam devidamente regulamentadas, pode agravar ainda mais os problemas já identificados pela CPI. A ausência de um marco regulatório sólido para as apostas de quota fixa torna o ambiente ainda mais incerto e potencialmente caótico.



Portanto, o requerimento proposto busca que a CPI emita uma moção de recomendação para que a votação do PL 2234/2022 seja suspensa até que o cenário das apostas esportivas online seja devidamente ajustado e regulamentado. A intenção é garantir que o melhor interesse da nação seja preservado e que medidas sejam tomadas para mitigar os impactos negativos das apostas na sociedade brasileira.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

